MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Assessoria Especial de Controle Interno

Ofício nº 489/2026/AECI-MIDR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
LUIZ FERNANDO ARANTES PAULO
Subsecretário, Substituto
Subsecretaria de Gestão, Formulação e Uso de Avaliação de Políticas Públicas
Ministério do Planejamento e Orçamento

Assunto: Resposta ao Ofício nº 3442/2026/MPO.

Referência: Processo nº 03101.002442/2025-15.

Senhor Subsecretário, substituto,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 3442/2026/MPO (6837482), por meio do qual essa Subsecretaria solicita manifestação deste Ministério, por meio de Nota Técnica, acerca das propostas preliminares de aprimoramento formuladas no âmbito da avaliação da política de Reabilitação de Barragens conduzida pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP.

2. Em atendimento, encaminho a Nota Técnica nº 3/2026/ASSH/GAB/SNSH-MIDR (6864560), acompanhada dos documentos que a fundamentam, com a posição consolidada da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica sobre as nove propostas preliminares de aprimoramento submetidas à apreciação deste Ministério.

3. A análise reconhece a pertinência técnica das propostas e apresenta as providências já adotadas ou em desenvolvimento no âmbito desta Pasta, bem como os condicionantes institucionais, orçamentários e operacionais relacionados à sua implementação. Registra, ainda, a necessidade de serem consideradas as competências dos órgãos envolvidos, a autonomia administrativa e financeira das entidades vinculadas e a necessária articulação regulatória e institucional com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e os demais atores competentes.

4. Nesse contexto, solicita-se que as informações apresentadas sejam consideradas na deliberação do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos - CMAG e na posterior apreciação da matéria pelo CMAP.

5. Assim, dadas as competências desta Assessoria Especial de Controle Interno previstas no art. 8º do Anexo I do Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, encaminha-se o presente expediente para avaliação do pleito.

Atenciosamente,

EDUARDO AUGUSTO LOURENÇO FREITAS

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, substituto

Anexos:

Nota Técnica nº 3/2026/ASSH/GAB/SNSH-MIDR (6864560);

Nota Técnica nº 135/2026/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR (6866220);

Ofício de nº 576/2024/VR/ANA, de 18 de novembro de 2024 (5452517);

Minuta de decreto (6153720);

Parecer nº 00018/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU e o Despacho nº 00187/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (6438540);

Despacho (6447492);

Ofício nº 120/2026/GM-MIDR (6509418);

Portaria 981/2025 (5716003);

Instrução Normativa - DNOCS (6628142);

Nota Técnica nº 16/2026/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR (6654441);

Relatório de Auditoria nº 1560876 - CGU (6070890);

Nota Técnica nº 17/2025/DOH/SNSH-MIDR (6126100); e

Nota Técnica nº 79/2026/CGEP/DPE SNSH/SNSH-MIDR (6862428).

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Augusto Lourenço Freitas**, **Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, Substituto(a)**, em 20/07/2026, às 18:23, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6873714** e o código CRC **6946ED10**.

Setor de Grandes Áreas Norte 906, Módulo F, Bloco A, 3° andar - Salas 329 e 331 - Brasília/DF - CEP 70790-060
Telefone: (61) 2034-5754 - aeci@mdr.gov.br - www.gov.br/mdr/pt-br

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Assessoria ao Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Nota Técnica nº 3/2026/ASSH/GAB/SNSH-MIDR

Processo nº 59000.015503/2025-99

Interessado: Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH/MIDR)

1. **ASSUNTO**

Ofício nº 3442/2026/MPO - Manifestação prévia sobre a avaliação da política de Reabilitação de Barragens no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP).

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se do Ofício nº 3442/2026/MPO (SEI nº 6837482), por meio do qual o Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO solicitou ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional — MIDR manifestação prévia acerca das nove propostas preliminares de aprimoramento constantes da Planilha Propostas de Aprimoramento (SEI nº 6837664), formuladas no âmbito da avaliação da política de reabilitação de barragens conduzida pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas — CMAP.

2.2. A manifestação do MIDR subsidiará a deliberação do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos (CMAG), prevista para os dias 4 e 5 de agosto de 2026, e a posterior apreciação da matéria pelo CMAP. As propostas aprovadas serão formalizadas como recomendações aos órgãos competentes e integrarão o Relatório Anual de Avaliação de Políticas Públicas a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

2.3. Para atendimento da demanda, esta Nota Técnica **consolida** as análises do Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica — DOH, formalizadas na Nota Técnica nº 135/2026/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR (SEI nº 6866220), e do Departamento de Projetos Estratégicos — DPE, constantes da Nota Técnica nº 79/2026/CGEP/DPE SNSH/SNSH-MIDR (SEI nº 6862428), sem prejuízo das contribuições adicionais realizadas neste documento.

2.4. As propostas examinadas abrangem planejamento e programação orçamentária, definição de responsabilidades, capacidade operacional, articulação com os órgãos de proteção e defesa civil, supervisão ministerial, priorização de intervenções, gestão de riscos, economicidade, integração de dados e aperfeiçoamento da execução orçamentária e financeira. Tais temas alcançam as estruturas sob responsabilidade do DNOCS e da Codevasf, bem como as barragens vinculadas ao Projeto de Integração do Rio São Francisco — PISF, em relação às quais o DPE atua como empreendedor.

2.5. As manifestações técnicas reconhecem a pertinência do aprimoramento da governança e do acompanhamento das ações de reabilitação de barragens e registram medidas já adotadas ou em desenvolvimento, entre as quais se destacam a Portaria MIDR nº 981/2025, a criação da Ação 21HX, as iniciativas de priorização técnica examinadas na Nota Técnica nº 16/2026/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR, a proposta de contratação de plataforma de gestão de barragens, as articulações normativas relacionadas à segurança de barragens e o planejamento de ação relacionada aos reservatórios estratégicos do PISF no âmbito do Novo PAC.

2.6. Recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao MPO, com a posição consolidada da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH sobre cada proposta prévia de aprimoramento da política objeto da presente avaliação. Sugere-se, ainda, que a deliberação do CMAG e do CMAP considere as iniciativas já em andamento, as competências dos órgãos envolvidos, a autonomia administrativa e financeira das entidades vinculadas e os condicionantes institucionais, orçamentários e operacionais identificados nesta manifestação.

3. **ANÁLISE**

3.1. A Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH, com o objetivo de aperfeiçoar as propostas de melhorias na execução da política de reabilitação de barragens, direcionou a Planilha - Propostas de Aprimoramento (SEI nº 6837664) ao Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica (DOH) e ao Departamento de Projetos Estratégicos (DPE), cujas competências regimentais constam nos arts. 23 e 24 do Decreto nº 12.504/2025. A análise técnica de ambos os departamentos foi solicitada visando contribuir para a consolidação final deste documento.

3.2. Destarte, apresentam-se as observações técnicas de cada departamento e as considerações adicionais acerca do tema:

3.2.1. **Proposta de Aprimoramento 1**

a) **Seção Avaliativa:** Governança e Execução Orçamentária e Financeira.

b) **Evidências da Avaliação:**

I - No plano normativo, a ausência de planejamento estratégico com objetivos, metas e indicadores específicos de segurança de barragens no PPA e no planejamento institucional do DNOCS e da Codevasf priva o nível estratégico dos instrumentos necessários para orientar os níveis executores.

II - O Acórdão TCU nº 1.257/2019 identificou falhas relevantes na gestão do DNOCS e da Codevasf, no âmbito da PNSB, incluindo a reabilitação de barragens e determinou a inserção de objetivos, metas e indicadores específicos de segurança de barragens no PEI, de forma a permitir o acompanhamento e avaliação das ações implementadas e possibilitar uma vinculação com o PPA do Governo Federal.

III - A falta de divulgação de resultados de inspeções e a ausência de indicadores claros no PPA comprometem a efetividade do fluxo comunicacional. Para que as diretrizes estabelecidas sejam traduzidas em ações concretas, é essencial que haja um sistema de feedback robusto e que as informações sejam compartilhadas de maneira transparente entre todos os níveis de implementação.

IV - Com base nas análises orçamentária e financeira detalhadas nesta seção avaliativa, observa-se fragmentação da Programação. A política pública não possui um programa próprio no PPA e no Orçamento Geral da União (OGU). É financiada por meio de seis rubricas sob a responsabilidade do MIDR, mas que aparentemente não tem, ao menos formalmente, uma lógica que as integre, o que dificulta o monitoramento e a governança da política pública.

V - O PPA vigente 2024-2027 não contempla aspectos relacionados diretamente ao tema de reabilitação de barragens e também não confere maior destaque aos seus objetivos e metas, apresentando como objetivo mais próximo aquele relacionado à segurança hídrica "056 - Ampliar a segurança hídrica para garantir os usos múltiplos da água, priorizando a eficiência e o uso racional".

c) **Proposta do CMAP:** Avaliar, no processo de elaboração do próximo Plano Plurianual (PPA), a viabilidade de reorganizar a programação orçamentária destinada à reabilitação de barragens sob responsabilidade federal em um mesmo programa, acompanhado de objetivo específico, indicadores e metas que permitam monitorar a execução das intervenções prioritárias.

3.2.1.1. **Observação Técnica (DOH):**

"Como várias vezes destacados durante os trabalhos, não existe uma política pública para segurança de barragens, e sim apenas uma lei denominada de Política Nacional de Segurança de Barragens. As duas políticas não devem ser confundidas. A primeira é de governo, e para sua execução necessita de recursos orçamentários. A segunda é uma política de Estado, que apenas define o que deve ser implementado para que as barragens se mantenham em segurança. Dessa forma, sem uma política pública estruturada ligada a um programa específico, com a grande quantidade de atores envolvidos, não foi possível estruturar o PPA conforme sugerido.

Todavia, a ação 21HX - Apoio à implantação de Segurança de Barragens - foi criada em 2025 com o intuito de atender às recomendações do Acórdão 1.257/2019. Como produto esperado, temos o número de barragens recuperadas. Todavia, se uma ação genérica para recuperação de infraestrutura hídrica fica esvaziada (00TB), não há de se esperar que aquela tenha maior dotação orçamentária. Outrossim, com um orçamento tão reduzido, não é aconselhável engessá-lo com excesso de especificidade. Ao longo dos anos, é necessário remanejar os recursos para

atender às mais diferentes demandas. Caso esses sejam alocados apenas para recuperação de barragens, não podem ser utilizados na recuperação de um canal prestes a romper, por exemplo.

Outrossim, a criação de metas no PPA seria inócua sem recursos realmente alocados. O orçamento técnico é "sequestrado" por emendas parlamentares impositivas e ordens judiciais, que definem as obras sem critérios técnicos do Ministério. A situação é bastante crítica a ponto de o próprio agente fiscalizador (ANA), almejando a regularização de barragens, ter chegado a descentralizar créditos a coligadas deste Ministério (SEI 5452517)."

3.2.1.2. **Observação Técnica (DPE):**

"Está em planejamento por esta CGEP proposta de inserção de ação no Novo PAC relacionada a recuperação e manutenção de barragens, aqueles reservatórios estratégicos para o sistema PISF. O que permitirá continuidade de ações de manutenção da segurança das barragens."

3.2.1.3. **Considerações adicionais:** Reconhece-se a pertinência de avaliar, no processo de elaboração do próximo Plano Plurianual, a viabilidade de tratamento programático mais integrado das ações de reabilitação de barragens, com objetivos, indicadores e metas que permitam acompanhar as intervenções prioritárias e os resultados alcançados.

Para fins desta manifestação, não se mostra necessário estabelecer oposição categórica entre “política de Estado” e “política de governo”. A Política Nacional de Segurança de Barragens — PNSB, instituída pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constitui o marco normativo aplicável ao tema, enquanto as ações de reabilitação dependem de instrumentos de planejamento, governança, programação orçamentária e capacidade de execução.

Registra-se que a Ação 21HX — Apoio à Implantação de Segurança de Barragens foi criada em 2025, tendo como produto o número de barragens recuperadas. O DPE, como empreendedor, informou, ainda, estar em planejamento proposta de inserção, no âmbito do Novo PAC, de ação relacionada à recuperação e à manutenção dos reservatórios estratégicos vinculados ao PISF.

A definição de objetivos, indicadores e metas deverá, contudo, estar associada à efetiva disponibilidade de recursos e preservar margem suficiente para o atendimento de situações emergenciais envolvendo outras infraestruturas hídricas. Metas desacompanhadas dos correspondentes meios de execução não asseguram, por si sós, o aprimoramento da política avaliada.

3.2.2. **Proposta de Aprimoramento 2**

a) **Seção Avaliativa:** Governança

b) **Evidência da Avaliação:** Imprecisão na definição legal de empreendedor, que resulta em centenas de barragens sem responsável legal identificado, e a ausência de rito procedimental para omissão do empreendedor, que paralisa o fiscalizador quando a intervenção é mais urgente.

c) **Proposta do CMAP:** Elaborar, em articulação com a ANA e o CNRH, regulamentação que estabeleça: i) o mecanismo de atribuição de responsabilidade pela segurança e reabilitação de barragens quando não for possível identificar o empreendedor pelos critérios legais, em complementação à Lei nº 12.334/2010; e ii) o rito de atuação em casos de omissão do empreendedor, com prazos definidos para notificação, apresentação de plano de ação, medidas em caso de descumprimento e acionamento da defesa civil e do Ministério Público diante de risco iminente.

3.2.2.1. **Observação Técnica (DOH):**

"O problema real não é o desconhecimento do empreendedor, mas sim a recusa intencional de prefeituras e órgãos federais (como Funai e Incra) em assumir as barragens, sob a justificativa de que não possuem capacidade técnica para operá-las. Existem de fato "barragens órfãs", mas com a nova redação da lei, esse número se tornou irrisório."

As discussões estão em andamento no CNRH do qual a ANA participa. Há várias câmaras técnicas em andamento para detalhar a lei 12.334/2010."

3.2.2.2. **Observação Técnica (DPE):**

"a proposta é de suma importância, apesar de a CGEP estar atuando diretamente em mais de vinte e sete barragens do sistema PISF, acompanhar todas as demandas seria impossível, carecendo o DPE de uma estrutura específica, com as devidas atribuições da política pública de Reabilitação de Barragens."

3.2.2.3. **Considerações adicionais:** Reconhece-se a relevância da proposta de aperfeiçoamento da regulamentação aplicável às situações em que não seja possível identificar o empreendedor ou em que o responsável deixe de cumprir as obrigações relacionadas à segurança da barragem.

Conforme registrado pelo DOH, as dificuldades observadas não decorrem exclusivamente da inexistência de responsável identificado, mas também de situações em que entes ou órgãos deixam de assumir ou exercer as atribuições que lhes seriam aplicáveis. A regulamentação deverá, portanto, distinguir as hipóteses de ausência de empreendedor identificado, recusa ou omissão do responsável e atuação emergencial diante de risco iminente.

O DOH informou que discussões sobre o tema se encontram em andamento no âmbito do CNRH, com participação da ANA. O DPE, por sua vez, reconheceu a importância da proposta e registrou que acompanha diretamente mais de 27 barragens vinculadas ao sistema PISF, ressaltando a necessidade de estrutura administrativa e força de trabalho compatíveis com a extensão dessas atribuições.

A implementação da proposta depende de articulação entre o CNRH, a ANA, o MIDR e os demais órgãos competentes, não podendo ser conduzida de forma unilateral pela SNSH. A regulamentação deverá delimitar responsabilidades, prazos, fluxos de comunicação e medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Diante do exposto, entende-se que a eventual implementação da Proposta de Aprimoramento 2 está condicionada à atuação regulatória e à articulação interinstitucional dos órgãos competentes, bem como à disponibilidade de capacidade operacional para o acompanhamento das medidas estabelecidas.

3.2.3. **Proposta de Aprimoramento 3**

a) **Seção Avaliativa:** Governança e Eficiência e Economicidade

b) **Evidências da Avaliação:**

I - Incompatibilidade da capacidade operacional do DNOCS frente as responsabilidades legais como empreendedor público.

II - No Acórdão nº 692/2025, o Tribunal de Contas da União (TCU) reconheceu a existência de falha sistêmica estrutural relacionada à insuficiência de capacidade operacional dos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Por essa razão, deslocou a recomendação de provisão de capacidade operacional para a Casa Civil da Presidência da República, indicando que esta, em conjunto com o MIDR, deveria adotar providências para assegurar ao DNOCS e à Codevasf as condições adequadas de estrutura e pessoal necessárias ao pleno atendimento das demandas da PNSB.

c) **Proposta do CMAP:** Adotar medidas para recompor e ampliar a força de trabalho do DNOCS, com base em diagnóstico do quadro técnico necessário ao cumprimento de suas responsabilidades legais como empreendedor de barragens, priorizando a alocação de profissionais de engenharia nas unidades de campo.

3.2.3.1. **Observação Técnica (DOH):**

"O TCU já cobrou essa recomposição. Há novos servidores entrando, mas o déficit histórico permanece crítico. A solução imediata tentada pelo DOH é foi aconselhar o DNOCS a requisitar ao MGI os Analistas de Infraestrutura do concurso CNU (5549947)."

3.2.3.2. **Observação Técnica (DPE):**

"assim como o DNOCS, o DPE por ter o acompanhamento direto de mais de vinte e sete barragens como empreendedor, necessita de setor específico e servidores capacitados para acompanhar e desenvolver a política de reabilitação de barragens."

3.2.3.3. **Considerações adicionais:** A recomposição e a ampliação da força de trabalho do DNOCS mostram-se pertinentes diante do déficit histórico de pessoal e da necessidade de assegurar capacidade operacional compatível com suas responsabilidades como empreendedor de barragens.

O DOH informou o ingresso de novos servidores, sem que isso tenha sido suficiente para superar integralmente o déficit existente, e registrou a orientação para que o DNOCS solicitasse ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos — MGI a disponibilização de Analistas de Infraestrutura aprovados no Concurso Público Nacional Unificado, conforme documento SEI nº 5549947.

Necessidade semelhante foi apontada pelo DPE, que acompanha diretamente mais de 27 barragens relacionadas ao sistema PISF, como empreendedor, e indicou a conveniência de estrutura específica e de servidores capacitados para o planejamento, a manutenção, a inspeção, a reabilitação e o acompanhamento da segurança dessas estruturas.

No exercício da supervisão ministerial, o MIDR pode promover articulações, acompanhar as providências adotadas e contribuir para o diagnóstico das necessidades. O provimento e a alocação de pessoal, entretanto, não decorrem de ato unilateral da SNSH e dependem da atuação do DNOCS, do MGI, da Casa Civil, da SE-MIDR e das demais instâncias competentes.

Desse modo, entende-se pertinente a elaboração ou atualização de diagnóstico da força de trabalho necessária, priorização das unidades de campo e articulação com os órgãos competentes para adoção das providências de pessoal cabíveis.

3.2.4. **Proposta de Aprimoramento 4**

a) **Seção Avaliativa:** Implementação

b) **Evidência da Avaliação:** Existência de iniciativa de articulação com os estados para estruturação mínima dos órgãos municipais de proteção e defesa civil nas zonas de autossalvamento das barragens prioritárias, como condição necessária para que o papel preventivo da defesa civil previsto na PNSB seja exercido efetivamente.

c) **Proposta do CMAP:** Ampliar a estratégia de articulação com os estados, para a estruturação mínima dos órgãos municipais de proteção e defesa civil localizados nas zonas de autossalvamento das barragens prioritárias, para assegurar atuação preventiva, preparação comunitária e resposta a emergências, conforme previsto na PNSB.

3.2.4.1. **Observação Técnica (DOH):**

"O tema está avançando via SEDEC por meio de minuta de decreto presidencial (SEI 59000.017924/2025-54 - Minuta 6153720) para unificar os planos de contingência. Para financiar as defesas civis locais, há uma proposta paralela em debate para redistribuir royalties de mineração para municípios situados abaixo (a jusante) de barragens de mineração.

Cabe salientar que as coligadas têm autonomia orçamentária e financeira. Os técnicos possuem mais experiência e especialização do que os do MIDR. Todavia, já foram assinados TED visando suplementar o orçamento das coligadas."

3.2.4.2. **Observação Técnica (DPE):** Não há.

3.2.4.3. **Considerações adicionais:** Reconhece-se a pertinência de ampliar a articulação com os estados e os municípios para fortalecer a atuação dos órgãos locais de proteção e defesa civil nas zonas de autossalvamento das barragens prioritárias.

Encontra-se em tramitação iniciativa normativa destinada a alterar o Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022, conforme minuta constante do documento SEI nº 6153720. A proposta foi examinada pela Consultoria Jurídica do MIDR, por meio do Parecer nº 00018/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU e do Despacho nº 00187/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU, reunidos no documento SEI nº 6438540.

Em atendimento às orientações jurídicas, o DOH e a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil — SEDEC manifestaram-se no Despacho (SEI nº 6447492), após o que os autos foram encaminhados ao Ministério de Minas e Energia por intermédio do Ofício nº 120/2026/GM-MIDR (SEI nº 6509418), para ciência e manifestação.

A referida iniciativa contribui para o aperfeiçoamento da coordenação e dos procedimentos de preparação e resposta a emergências, mas não assegura, isoladamente, a estruturação mínima dos órgãos municipais de proteção e defesa civil. A execução da proposta depende da atuação da SEDEC, dos estados, dos municípios e dos demais órgãos envolvidos, além da definição de responsabilidades, mecanismos de apoio e capacidade operacional local.

Dessa forma, constatam-se as medidas normativas já em curso e reafirma-se a imprescindibilidade da coordenação federativa como condição para a sua plena e efetiva implementação.

3.2.5. **Proposta de Aprimoramento 5**

a) **Seção Avaliativa:** Implementação e Governança

b) **Evidências da Avaliação:**

I - Fragilidade dos canais de comunicação para colaboração eficaz entre coordenadores e implementadores de reabilitação de barragens;

II - O MIDR enfrenta desafios significativos, como a falta de uma priorização técnica formalizada e a ausência de diretrizes centralizadas, o que limita a eficácia da comunicação entre os diversos atores envolvidos.

III - Fragilidades na coordenação das ações de reabilitação de barragens, caracterizadas pela insuficiência de mecanismos formais de acompanhamento das informações produzidas pelas entidades vinculadas e inexistência de diretrizes claras quanto à utilização dos dados para subsidiar a tomada de decisão, o planejamento de investimentos e o monitoramento das ações executadas.

IV - No âmbito do MIDR, não foram identificados normativos específicos plenamente implementados voltados à coordenação das ações de reabilitação de barragens.

c) **Proposta do CMAP:** Coordenar a elaboração do plano de implementação previsto na PNSB, com definição de estratégias, prioridades, metas verificáveis e indicadores específicos para reabilitação de barragens, assegurando participação social e linguagem acessível, de modo a orientar a execução da política e servir como referencial técnico comum.

3.2.5.1. **Observação Técnica (DOH):**

"O MIDR já iniciou a regulamentação da fiscalização sobre DNOCS e Codevasf via Portaria 981/2025 (SEI 5716003). A priorização de obras para recuperação de barragens foi sugerida por meio da Nota Técnica 16 (6654441).

Para resolver a falta de dados estruturados e implantar a priorização por risco, o Ministério está em processo de aquisição do software Ipresas ou similar.

De qualquer forma, não cabe ao MIDR definir as barragens prioritárias das coligadas. Caberia ao MIDR, caso fosse implementada, com recursos financeiros, uma verdadeira Política Pública de reabilitação de barragens, abrir editais e, aí sim, selecionar as melhores propostas conforme sugerido.

Atualmente, o passivo de barragens a serem recuperadas é tão severo que análises teóricas de custo-benefício perdem o sentido prático. O ritmo de atuação do Ministério é inteiramente ditado por imposições administrativas de órgãos fiscalizadores e decisões judiciais, que exaurem os poucos recursos disponíveis sem dar margem para escolhas econômicas planejadas."

3.2.5.2. **Observação Técnica (DPE):**

"Conforme explicitado no item anterior, é necessário estrutura e força de trabalho para o desenvolvimento e aplicação da política de reabilitação de barragens."

3.2.5.3. **Considerações adicionais:** Reconhece-se a pertinência da elaboração de referencial comum para orientar as ações de reabilitação de barragens, com definição de estratégias, prioridades, metas verificáveis, indicadores e mecanismos de acompanhamento.

O MIDR já adotou medidas relacionadas a componentes da proposta. A Portaria MIDR nº 981, de 26 de março de 2025, estabeleceu providências para o acompanhamento do monitoramento, da manutenção e da recuperação das infraestruturas hídricas sob responsabilidade do DNOCS e da Codevasf.

No tocante à priorização, o DOH analisou a minuta de Instrução Normativa do DNOCS constante do documento SEI nº 6628142. Por meio da Nota Técnica nº 16/2026/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR (SEI nº 6654441), foram sugeridos critérios técnicos e objetivos e uma ordem de prioridade entre os diferentes tipos de intervenção, com a finalidade de conferir maior transparência e coerência ao processo decisório.

3.2.6. **Proposta de Aprimoramento 6**

a) **Seção Avaliativa:** Implementação e Governança

b) **Evidências da Avaliação:**

I - Inexistência da condução de processos sistemáticos e regulares de acompanhamento e de avaliação da execução de reabilitação de barragens;

II - Os controles identificados possuem natureza orçamentária e financeira, sem mecanismos estruturados e padronizados voltados à aferição dos resultados técnicos das intervenções em termos de redução de riscos, melhoria da segurança estrutural das barragens ou incremento da segurança hídrica;

III - Há fragilidades relevantes na execução das ações de reabilitação, na integração de dados, na coordenação das entidades vinculadas;

IV - Embora existam critérios de seleção de empreendimentos, sua gestão é fragmentada e inconsistente, não assegurando que os recursos estão atendendo os casos mais urgentes.

V - O Acórdão 1.257/2019-TCU analisou a formalização dos papéis dos atores envolvidos na Política Nacional de Segurança de Barragens, especialmente em relação às barragens de usos múltiplos sob responsabilidade do DNOCS e da Codevasf. O diagnóstico apontou que, embora a Lei nº 12.334/2010 estabeleça responsabilidades no plano normativo, persistem lacunas e fragilidades na sua operacionalização, com reflexos sobre a efetividade das ações de segurança e reabilitação de barragens.

c) **Proposta do CMAP:** Exercer o papel de supervisão ministerial das ações reabilitação de barragens, com definição de: i) papéis e responsabilidades das unidades vinculadas; ii) critérios de elegibilidade e priorização de empreendimentos custeados com recursos da União; iii) procedimentos de comunicação técnica entre o MIDR e as unidades vinculadas, de modo a acompanhar resultados, identificar desvios e subsidiar ajustes periódicos nas prioridades de intervenção; e iv) sistema operacional de TI para gerenciamento e acompanhamento integrado das ações de reabilitação de barragens, pelo MIDR e suas coligadas, com interface pública, de modo a garantir transparência e prestação de contas à sociedade.

3.2.6.1. **Observação Técnica (DOH):**

"O MIDR já iniciou a regulamentação da fiscalização sobre DNOCS e Codevasf via Portaria 981/2025 (SEI 5716003). A priorização de obras para recuperação de barragens foi sugerida por meio da Nota Técnica 16 (6654441).

Para resolver a falta de dados estruturados e implantar a priorização por risco, o Ministério está em processo de aquisição do software Ipresas ou similar.

De qualquer forma, não cabe ao MIDR definir as barragens prioritárias das coligadas. Caberia ao MIDR, caso fosse implementada, com recursos financeiros, uma verdadeira Política Pública de reabilitação de barragens, abrir editais e, aí sim, selecionar as melhores propostas conforme sugerido.

Atualmente, o passivo de barragens a serem recuperadas é tão severo que análises teóricas de custo-benefício perdem o sentido prático. O ritmo de atuação do Ministério é inteiramente ditado por imposições administrativas de órgãos fiscalizadores e decisões judiciais, que exaurem os poucos recursos disponíveis sem dar margem para escolhas econômicas planejadas."

3.2.6.2. **Observação Técnica (DPE):** Não há.

3.2.6.3. **Considerações adicionais:** A proposta de fortalecimento da supervisão ministerial e de integração das informações sobre as ações de reabilitação de barragens mostra-se tecnicamente pertinente.

A Portaria MIDR nº 981/2025 já estabeleceu medidas de acompanhamento das atividades de monitoramento, manutenção e recuperação das infraestruturas hídricas sob responsabilidade do DNOCS e da Codevasf. No campo da gestão de dados, o DOH propôs a contratação de plataforma de gestão de barragens, com foco na análise de risco, conforme a Nota Técnica nº 17/2025/DOH/SNSH-MIDR (SEI nº 6126100).

A plataforma poderá contribuir para o registro, a consolidação e o uso integrado de informações, apoiando a priorização de intervenções e a tomada de decisão em cenário de elevado número de estruturas e

limitação de recursos. A sua implementação deverá ser acompanhada da definição de responsabilidades pela alimentação, validação, atualização e disponibilização dos dados.

O exercício da supervisão ministerial não se confunde com a gestão direta das entidades vinculadas. A definição de papéis, critérios de elegibilidade, procedimentos de comunicação e mecanismos de acompanhamento deverá respeitar as competências legais e a autonomia administrativa do DNOCS e da Codevasf.

A eventual interface pública também dependerá de regras de governança, qualidade, atualização e segurança das informações, além de estrutura e força de trabalho destinadas à operação contínua do sistema.

3.2.7. **Proposta de Aprimoramento 7**

a) **Seção Avaliativa:** Implementação e Resultados e Impactos

b) **Evidências da Avaliação:**

I - Não foram identificadas evidências de implementação de uma metodologia ministerial formalizada, com fluxos operacionais claramente definidos, matrizes de risco estruturadas, critérios padronizados de priorização ou rotinas sistemáticas de monitoramento e tratamento de riscos aplicadas à execução das intervenções. Observa-se que as ações de mitigação vêm sendo conduzidas de forma reativa, em resposta aos problemas à medida que surgem, dependendo em grande parte da iniciativa dos gestores envolvidos.

II - A matriz brasileira de classificação de segurança de barragens, baseada no cruzamento qualitativo entre CRI e DPA, possui limitações para orientar a alocação eficiente de recursos públicos. Embora seja útil como instrumento regulatório inicial, essa matriz opera com categorias amplas e descritivas, o que pode gerar distorções na priorização de um portfólio heterogêneo e envelhecido de infraestruturas hídricas.

III - O benchmarking internacional analisado no relatório mostra que modelos mais avançados de gestão de segurança de barragens utilizam abordagens quantitativas e probabilísticas, baseadas no produto entre a probabilidade anual de falha da estrutura e suas consequências sistêmicas. Esses modelos permitem priorizar intervenções com maior custo-benefício, direcionando recursos para as barragens em que a redução esperada do risco social, econômico e ambiental é mais elevada.

c) **Proposta do CMAP:** Implementar, em articulação com a ANA, o DNOCS, a Codevasf e demais atores envolvidos, plano consolidado de gestão de riscos para as ações de reabilitação de barragens, contemplando a identificação, priorização, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos técnicos, institucionais, operacionais e sociais, inclusive aqueles decorrentes da não participação das populações locais potencialmente impactadas.

3.2.7.1. **Observação Técnica (DOH):**

Idêntica a observação técnica relacionada à proposta de aprimoramento 6.

3.2.7.2. **Observação Técnica (DPE):**

"o DPE realiza ações constantes nas barragens sob sua responsabilidade, em articulação com a ANA. A ampliação das ações do MIDR na política de reabilitação de barragens com suas vinculadas demandam de uma estrutura e força de trabalho específica.

3.2.7.3. **Considerações adicionais:** Reconhece-se a pertinência da implementação de plano consolidado de gestão de riscos para as ações de reabilitação de barragens, articulado com a ANA, o DNOCS, a Codevasf e os demais atores competentes.

O DPE informou que realiza ações contínuas nas barragens sob sua responsabilidade, inclusive em articulação com a ANA. Registra-se, ainda, a existência de três contratos em execução destinados à elaboração de relatórios periódicos de segurança das barragens vinculadas ao sistema PISF, em conformidade com as exigências da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

As iniciativas de priorização técnica examinadas pelo DOH, a Portaria MIDR nº 981/2025 e a proposta de plataforma de gestão de barragens também poderão fornecer subsídios para o desenvolvimento do plano. Tais medidas, entretanto, ainda não configuram, por si sós, metodologia consolidada de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos. Depende, ainda, da integração de dados e da disponibilização de estrutura e força de trabalho para sua operação permanente.

3.2.8. **Proposta de Aprimoramento 8**

a) **Seção Avaliativa:** Insights sobre Eficiência e Economicidade do gasto Público

b) **Evidências da Avaliação:** Capacidade institucional não demonstrada; Priorização com economicidade integrada não demonstrada; Comparação de alternativas por custo do ciclo de vida não identificada; Custo por beneficiário não calculado e proxy não padronizado; Necessidade de padronizar a compreensão, o registro e o reporte de práticas de economicidade por meio de Instrução interna de padronização e formulário único de reporte por unidade.

c) **Proposta do CMAP:** Formalizar instância responsável pela análise de economicidade da política de reabilitação de barragens, com competências, responsáveis e equipe designados, e instituir procedimentos padronizados para avaliar, registrar e monitorar custos e alternativas de intervenção, incluindo: i) comparação de alternativas por custo do ciclo de vida nos estudos técnicos preliminares; ii) base consolidada por obra (com identificação, executor, custos, contratos, medições, liquidações, aditivos, prazos, produto físico, classe de risco, DPA e justificativas de variações); iii) matriz de riscos de custo da política; e iv) formulário único de reporte das práticas de economicidade pelas unidades envolvidas

3.2.8.1. **Observação Técnica (DOH):**

Idêntica a observação técnica relacionada à proposta de aprimoramento 6.

3.2.8.2. **Observação Técnica (DPE):**

"conforme item anterior, o desenvolvimento das atividades da proposta demandam estrutura e força de trabalho."

3.2.8.3. **Considerações adicionais:** O objetivo de aprimorar a análise de economicidade das ações de reabilitação de barragens é tecnicamente pertinente, especialmente no que se refere à padronização das informações, à comparação de alternativas e ao acompanhamento dos custos e resultados das intervenções.

O DPE registrou que a implementação das atividades propostas exige equipe designada, estrutura administrativa adequada e capacidade operacional para produzir, consolidar, analisar e acompanhar as informações pertinentes.

Antes da formalização de instância específica, deverá ser definido o modelo de governança mais adequado, com indicação das unidades responsáveis, das fontes de dados, dos procedimentos de validação e da articulação com os controles orçamentários, financeiros e contratuais vigentes. Deverá ser avaliada, ainda, a conveniência de uma unidade centralizada ou de uma rede de responsabilidades distribuídas entre o MIDR, o DNOCS, a Codevasf e as demais unidades envolvidas.

A criação de base consolidada por barragem ou intervenção dependerá da padronização dos registros, da integração dos sistemas e da definição de equipe responsável pela atualização contínua das informações. A mera instituição formal de uma instância, sem dados estruturados e meios de funcionamento, não asseguraria o resultado pretendido.

Dessa forma, sugere-se que a Proposta de Aprimoramento 8 seja considerada condicionada à adoção de providências prévias, incluindo diagnóstico institucional, definição do modelo de governança, padronização das informações, integração dos sistemas e disponibilização de força de trabalho.

3.2.9. **Proposta de Aprimoramento 9**

a) **Seção Avaliativa:** Orçamentária e Financeira e Resultados e Impactos

b) **Evidências da Avaliação:**

I - As restrições orçamentárias, com execução federal de apenas 52% do previsto em 2024 e alta dependência de restos a pagar (RAP), são geridas internamente por cada entidade, sem mecanismo interinstitucional de ajuste de prioridades;

II - As bases atualmente disponíveis permitem observar o panorama fiscalizatório das barragens e a execução financeira agregada da Ação 21DD, mas não permitem identificar, de forma sistemática, quais barragens foram beneficiadas, quais intervenções foram realizadas, quais

anomalias foram corrigidas, quanto foi aplicado em cada estrutura e qual foi o efeito observado sobre a Categoria de Risco;

III - O principal gargalo identificado está entre o empenho e a liquidação, indicando dificuldade de converter recursos orçamentários reservados em entregas reconhecidas. Esse padrão sugere entraves em etapas anteriores ao pagamento, especialmente na maturação dos projetos, contratação, execução física, medição ou comprovação das entregas.

c) **Proposta do CMAP:** Aperfeiçoar a execução orçamentária e financeira das ações de reabilitação de barragens, com base em diagnóstico dos entraves que dificultam a conversão dos recursos empenhados em entregas efetivas e na adoção da barragem como unidade central de monitoramento.

3.2.9.1. **Observação Técnica (DOH):**

" O travamento histórico ocorreu porque a recuperação de barragens era submetida às regras da Portaria Interministerial 424/2016 (norma desenhada para obras simples de lazer). Sucessivas prorrogações permitiram a manutenção dos instrumentos, mas os empenhos caíram e foram classificados como restos a pagar. A situação começou a melhorar com o advento das Portarias Conjuntas 33/2023 e 28/2024, que agilizaram os procedimentos de efetivação dos convênios."

3.2.9.2. **Observação Técnica (DPE):**

"o aperfeiçoamento e melhor acompanhamento da política de reabilitação de barragens requer dedicação de força de trabalho específica e estrutura que permita continuidade dos trabalhos."

3.2.9.3. **Considerações adicionais:** Reconhece-se a pertinência do aperfeiçoamento da execução orçamentária e financeira das ações de reabilitação de barragens, mediante identificação dos entraves existentes e adoção da barragem como unidade de referência para o monitoramento físico e financeiro das intervenções.

O DOH registrou que parte das dificuldades históricas de execução decorreu da submissão dos instrumentos às regras da Portaria Interministerial nº 424/2016. Segundo a unidade técnica, as Portarias Conjuntas nº 33/2023 e nº 28/2024 promoveram alterações procedimentais que contribuíram para conferir maior agilidade à execução dos instrumentos.

A adoção da barragem como unidade central de monitoramento poderá ampliar a rastreabilidade dos recursos, das contratações, das intervenções realizadas, das anomalias corrigidas e dos resultados obtidos. Sua efetivação depende, contudo, da integração entre dados físicos, orçamentários, financeiros e contratuais.

O DPE registrou que o acompanhamento contínuo dessas informações requer estrutura administrativa e força de trabalho dedicadas. Também deverá ser realizado diagnóstico das etapas compreendidas entre a formulação do pleito, a maturação do projeto, a contratação, a execução física, a medição, a liquidação e a entrega final.

Ademais, no que se refere à identificação de entraves em etapas anteriores ao pagamento, especialmente na maturação dos projetos, cumpre consignar que a alocação de recursos orçamentários está condicionada à apresentação de pleitos tecnicamente fundamentados e à disponibilidade orçamentária do exercício, não configurando obrigação automática de repasse por parte do MIDR.

Assim, sugere-se considerar as melhorias procedimentais já implementadas e a disponibilização de capacidade operacional para o acompanhamento por barragem.

4. CONCLUSÃO

4.1. A segurança e a reabilitação de barragens possuem relevância estratégica para a redução de riscos, a preservação das infraestruturas hídricas, a continuidade dos serviços públicos e a proteção das populações potencialmente afetadas. A atuação nesse campo exige planejamento permanente, coordenação institucional, priorização técnica, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional compatível com a complexidade e o número das estruturas existentes.

4.2. As nove propostas preliminares de aprimoramento encaminhadas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento foram examinadas individualmente pelo DOH e pelo DPE e consolidadas por esta Secretaria. A análise indica que as propostas são tecnicamente pertinentes, considerando as providências já iniciadas no âmbito da SNSH, os limites da supervisão ministerial sobre as entidades vinculadas, e articulação regulatória e institucional com o CNRH, a ANA e os demais órgãos competentes.

4.3. Entre as medidas já adotadas ou em desenvolvimento, destacam-se:

I - a Portaria MIDR nº 981, de 26 de março de 2025, que estabeleceu medidas de acompanhamento do monitoramento, da manutenção e da recuperação das infraestruturas hídricas sob responsabilidade do DNOCS e da Codevasf;

II - a criação da Ação 21HX — Apoio à Implantação de Segurança de Barragens;

III - a análise de critérios técnicos de priorização promovida pela Nota Técnica nº 16/2026/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR;

IV - a proposta de contratação de plataforma para gestão integrada de informações e apoio à priorização baseada em risco;

V - as articulações normativas relativas à alteração do Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022; e

VI - o planejamento de proposta de ação, no âmbito do Novo PAC, relacionada à recuperação e à manutenção dos reservatórios estratégicos do PISF.

4.4. No âmbito do DPE, registra-se a necessidade de estrutura específica e de força de trabalho, com profissionais dedicados exclusivamente ao tema para o acompanhamento das barragens vinculadas ao sistema PISF. A unidade informou a existência de três contratos em execução destinados à elaboração de relatórios periódicos de segurança de barragens, em conformidade com as exigências da Lei nº 12.334/2010.

4.5. Sugere-se que a deliberação do CMAG e do CMAP considere as iniciativas já em andamento, as competências dos órgãos envolvidos, a autonomia administrativa e financeira das entidades vinculadas e os condicionantes institucionais, orçamentários e operacionais identificados nesta manifestação.

4.6. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento desta Nota Técnica, com as posições consolidadas da SNSH, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, em atendimento ao Ofício nº 3442/2026/MPO, para subsidiar a deliberação do CMAG e a posterior apreciação pelo CMAP.

[assinado eletronicamente]
FABIANA FERNANDES DE ALMEIDA
Gerente de Projetos - SNSH (Substituta)

Anexos:
1. Nota Técnica nº 135/2026/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR (SEI nº 6866220);
1.1. Ofício de nº 576/2024/VR/ANA, de 18 de novembro de 2024 (SEI nº 5452517);
1.2. Minuta de decreto (SEI nº 6153720);
1.3. Parecer nº 00018/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU e o Despacho nº 00187/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (SEI nº 6438540);
1.4. Despacho (SEI nº 6447492);
1.5. Ofício nº 120/2026/GM-MIDR (SEI nº 6509418);
1.6. Portaria 981/2025 (SEI nº 5716003);
1.7. Instrução Normativa - DNOCS (SEI nº 6628142);
1.8. Nota Técnica nº 16/2026/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR (SEI nº 6654441);
1.9. Relatório de Auditoria nº 1560876 - CGU (SEI nº 6070890);
1.10. Nota Técnica nº 17/2025/DOH/SNSH-MIDR (SEI nº 6126100); e
1.11. Nota Técnica nº 79/2026/CGEP/DPE SNSH/SNSH-MIDR (SEI nº 6862428).

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Fernandes de Almeida**, **Gerente de Projetos**, em 20/07/2026, às 15:45, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6864560** e o código CRC **5327DEB6**.

Criado por fabiana.almeida, versão 28 por fabiana.almeida em 20/07/2026 10:16:09.

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica
Coordenação-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica

Nota Técnica nº 134/2026/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR

PROCESSO Nº 59000.015503/2025-99

1. **ASSUNTO**

Manifestação prévia sobre a avaliação da política de Reabilitação de Barragens no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP).

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Os apontamentos são competentes e acertados, entretanto, atualmente, os parcos recursos humanos e orçamentários são destinados à resolução de problemas emergenciais que impedem escolhas mais planejadas.

2.2. A ausência de uma política pública propriamente dita, com dotação orçamentária, dificulta o planejamento e execução. Há necessidade de criar ações orçamentárias de largo espectro para poder direcionar os valores em obras mais urgentes, sejam elas de recuperação de barragem, canais, adutoras em pressão etc.

2.3. O MIDR espera contratar empresa para programa que permita o gerenciamento de um conjunto de barragens.

2.4. A presente Nota Técnica resume os apontamentos realizados na Planilha (6864499), conforme acordado em reunião técnica.

3. **ANÁLISE**

3.1. Trata-se de análise das propostas preliminares de aprimoramento constantes do documento - Planilha Propostas de Aprimoramento (6837664).

3.2. Visando propor melhorias na execução da política, a planilha em questão está estruturada em colunas, cada uma das quais contém as seguintes informações: a área de atuação (Tipo), evidências da avaliação, referências ao relatório, proposta de melhoria , indicação se há condições para implementação da proposta, responsável pelas ações e benefícios esperados. Para cada "Tipo" são apresentadas abaixo as observações deste departamento.

3.2.1. *Planejamento, Financiamento e Orçamento (Proposta 1)*

3.2.1.1. Observação Técnica: Como várias vezes destacados durante os trabalhos, não existe uma política pública para segurança de barragens, e sim apenas uma lei denominada de Política Nacional de Segurança de Barragens. As duas políticas não devem ser confundidas. A primeira é de governo, e para sua execução necessita de recursos orçamentários. A segunda é uma política de Estado, que apenas define o que deve ser implementado para que as barragens se mantenham em segurança. Dessa forma, sem uma política pública estruturada ligada a um programa específico, com a grande quantidade de atores envolvidos, não foi possível estruturar o PPA conforme sugerido.

3.2.1.2. Todavia, a ação 21HX - Apoio à implantação de Segurança de Barragens - foi criada em 2025 com o intuito de atender às recomendações do Acórdão 1.257/2019. Como produto esperado, temos o número de barragens recuperadas. Todavia, se uma ação genérica para recuperação de infraestrutura hídrica fica esvaziada (00TB), não há de se esperar que aquela tenha maior dotação orçamentária. Outrossim, com um orçamento tão reduzido, não é aconselhável engessá-lo com excesso de especificidade. Ao longo dos anos, é necessário remanejar os recursos para atender às mais diferentes demandas. Caso esses sejam alocados apenas para recuperação de barragens, não podem ser utilizados na recuperação de um canal prestes a romper, por exemplo.

3.2.1.3. Outrossim, a criação de metas no PPA seria inócua sem recursos realmente alocados. O orçamento técnico é "sequestrado" por emendas parlamentares impositivas e ordens judiciais, que definem as obras sem critérios técnicos do Ministério. A situação é bastante crítica a ponto de o próprio agente fiscalizador (ANA), almejando a regularização de barragens, ter chegado a descentralizar créditos a coligadas deste Ministério (SEI 5452517).

3.2.2. *Responsabilidade Legal e Omissão (Proposta 2)*

3.2.2.1. Observação Técnica: O problema real não é o desconhecimento do empreendedor, mas sim a recusa intencional de prefeituras e órgãos federais (como Funai e Incra) em assumir as barragens, sob a justificativa de que não possuem capacidade técnica para operá-las. Existem de fato "barragens órfãs", mas com a nova redação da lei, esse número se tornou irrisório.

3.2.2.2. As discussões sobre o assunto estão em andamento no CNRH do qual a ANA participa. Há várias câmaras técnicas em andamento para detalhar a lei 12.334/2010.

3.2.3. *Força de Trabalho do DNOCS (Proposta 3)*

3.2.3.1. Observação Técnica: O TCU já cobrou essa recomposição. Há novos servidores entrando, mas o déficit histórico permanece crítico. A solução imediata tentada pelo DOH é foi aconselhar o DNOCS a requisitar ao MGI os Analistas de Infraestrutura do concurso CNU (5549947).

3.2.4. *Articulação com Defesas Civis, entre técnicos do MIDR e das coligadas (Proposta 4)*

3.2.4.1. Observação Técnica: O tema está avançando via SEDEC por meio de minuta de decreto presidencial (SEI 59000.017924/2025-54 - Minuta 6153720) para unificar os planos de contingência. Para financiar as defesas civis locais, há uma proposta paralela em debate para redistribuir royalties de mineração para municípios situados abaixo (a jusante) de barragens de mineração.

3.2.4.2. Cabe salientar que as coligadas têm autonomia orçamentária e financeira. Os técnicos das coligadas possuem mais experiência e especialização do que os do MIDR. Todavia, já foram assinados TEDs visando suplementar o orçamento das coligadas

3.2.5. *Gestão de Dados e Priorização (Propostas 5, 6, 7 e 8)*

3.2.5.1. Observação Técnica: O MIDR já iniciou a regulamentação da fiscalização sobre DNOCS e Codevasf via Portaria 981/2025 (SEI 5716003). A priorização de obras para recuperação de barragens foi sugerida por meio da Nota Técnica 16 (6654441).

3.2.5.2. Para resolver a falta de dados estruturados e implantar a priorização por risco, o Ministério está em processo de aquisição do software Ipresas ou similar.

3.2.5.3. De qualquer forma, não cabe ao MIDR definir as barragens prioritárias das coligadas. Caberia ao MIDR, caso fosse implementada, com recursos financeiros, uma verdadeira Política Pública de reabilitação de barragens, abrir editais e, aí sim, selecionar as melhores propostas conforme sugerido.

3.2.5.4. Atualmente, o passivo de barragens a serem recuperadas é tão severo que análises teóricas de custo-benefício perdem o sentido prático. O ritmo de atuação do Ministério é inteiramente ditado por imposições administrativas de órgãos fiscalizadores e decisões judiciais, que exaurem os poucos recursos disponíveis sem dar margem para escolhas econômicas planejadas.

3.2.6. *Execução Financeira e Restos a Pagar (Proposta 9)*

3.2.6.1. Observação Técnica: O travamento histórico ocorreu porque a recuperação de barragens era submetida às regras da Portaria Interministerial 424/2016 (norma desenhada para obras simples de lazer). Sucessivas prorrogações permitiram a manutenção dos instrumentos, mas os empenhos caíram e foram classificados como restos a pagar. A situação começou a melhorar com o advento das Portarias Conjuntas 33/2023 e 28/2024, que agilizaram os procedimentos de efetivação dos convênios.

4. CONCLUSÃO

4.1. Com a presente Nota Técnica, foram prestadas as devidas contribuições para a versão final do Relatório de Avaliação Executiva (6837506).

4.2. Destacaram-se as dificuldades práticas para a aplicação dos aprimoramentos apontados, especialmente em função da ausência de uma política pública efetiva e institucionalizada para recuperação de barragens, assim como o grande passivo acumulado ao longo de décadas.

Documento assinado eletronicamente por **Marco de Vito**, **Coordenador(a)-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica**, em 16/07/2026, às 18:21, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6866220** e o código CRC **E1A492EE**.

Referência: Processo nº 59000.015503/2025-99 SEI nº 6866220

Criado por marco.vito, versão 4 por marco.vito em 16/07/2026 18:20:06.

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

OFÍCIO Nº 576/2024/VR/ANA
Documento nº 02500.065171/2024-54

Brasília, 18 de novembro de 2024.

Ao Senhor
WALDEZ GÓES
Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - 6º Andar - Sala 600 - Zona Cívico-Administrativa
70067-901 – Brasília – DF

Assunto: Atuação da ANA e sugestão de priorização de ações relacionadas à Segurança de Barragens.
Referência: 02500.063455/2024-14

Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, informo que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) tem desenvolvido ações de regulação e fiscalização sobre a segurança das barragens, com foco na melhoria da segurança das estruturas, particularmente em barragens de empreendedores públicos federais.

2. A ANA, como órgão fiscalizador, verifica e exige dos empreendedores das barragens de usos múltiplos em rios federais o cumprimento da legislação de segurança de barragens conforme Lei nº 12.334/2010 e Resolução ANA nº 236/2017 e, se necessário, aplica sanções administrativas.

3. Nesse sentido, conforme relacionado na Nota Informativa Conjunta nº 2/2024/SFI/SRB/SRE (anexa), o diagnóstico das barragens fiscalizadas pela ANA, relativo a problemas existentes em barragens de órgãos públicos federais e estaduais, identificou 23 barragens que necessitam de ações urgentes de manutenção. A análise aponta falhas críticas, como problemas nos taludes e na superfície de concreto, que comprometem a segurança das estruturas. Destas, 43% apresentam nível de perigo elevado (alerta), e 57% estão em nível de atenção, com risco potencial de progressão para situações mais graves.

4. O diagnóstico também revela que diversos empreendedores de barragens enfrentam dificuldades para cumprir as recomendações de segurança, resultando em penalidades, como multas e possíveis embargos. Destaca-se a situação de 17 barragens do DNOCS abrangidas pelos Protocolos de Compromisso assinados com a ANA. Tais protocolos são instrumentos firmado entre ANA e seus regulados quando a correção de irregularidades exige medidas de médio ou longo prazos.

5. Além da segurança das estruturas físicas, a ANA também enfatiza a necessidade de investimentos em estruturas hidromecânicas para garantir a operação das barragens e o

Documento assinado digitalmente por: VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS
A autenticidade deste documento 02500.065171/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: C90CF53E.

cumprimento das alocações de água. As barragens com problemas operacionais que afetam a segurança hídrica incluem aquelas administradas pelo DNOCS e CODEVASF, que demandam atenção prioritária.

6. A ANA propôs diversas ações de manutenção e recuperação, sendo os empreendedores notificados por meio de ofícios específicos sobre as prioridades e a necessidade de correções, com destaque para ações em sistemas hídricos críticos. A ANA também transferiu recursos por meio de Termos de Execução Descentralizada para apoio nas reparações de equipamentos hidromecânicos em barragens estratégicas.

7. Nesse sentido, encaminho a Nota Informativa Conjunta nº 2/2024/SFI/SRB/SRE (Documento Nº 02500.063455/2024), anexa, que faz uma análise e detalhamento da situação acima mencionada, apresentando listagem dos Ofícios já enviados pela ANA aos empreendedores e a outros atores envolvidos alertando sobre a situação supramencionada, bem como apresenta relação das barragens públicas federais fiscalizadas pela ANA consideradas prioritárias e que preocupam os órgão fiscalizadores de segurança de barragens.

8. Diante do exposto, solicito a urgente consideração do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional no sentido de reforçar a importância da manutenção contínua das barragens para evitar a escalada de problemas e garantir a segurança hídrica, especialmente em áreas com histórico de escassez. A colaboração entre as partes envolvidas é fundamental para assegurar a integridade das barragens e o atendimento às exigências da Política Nacional de Segurança de Barragens.

9. Coloco a ANA e suas equipes técnicas à disposição para colaboração e aprofundamento em relação ao assunto.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS
Diretora-Presidente da
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

C/C:
Ao Senhor
VALDER RIBEIRO DE MOURA
Secretário-Executivo – SE

C/C:
Ao Senhor
GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
Secretário Nacional de Segurança Hídrica– SNSH

Documento assinado digitalmente por: VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS
A autenticidade deste documento 02500.065171/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: C90CF53E.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº 2/2024/SFI/SRB/SRE
DOCUMENTO Nº 02500.063455/2024

Brasília, 06 de novembro de 2024.

À Diretora Presidente e aos Diretores Supervisores,
Assunto: Atuação da ANA e sugestão de priorização de ações relacionadas à Segurança de Barragens

OBJETIVO

Esta Nota Informativa possui como objetivo explanar sobre as ações da ANA de regulação e de fiscalização de segurança de barragens e apresentar sugestões de priorizações de investimentos de manutenção/recuperação para melhoria na segurança das barragens de empreendedores públicos federais (referência NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº 1/2023/COFIS/SFI/SRB - documento nº 02500.055265/2023).
Essa Nota também contempla a necessidade de investimentos em estruturas hidromecânicas de barragens cujo empreendedor é o DNOCS e a CODEVASF, visando solucionar problemas de operacionalidade que comprometem a missão institucional da ANA de garantir a segurança hídrica para os usos múltiplos, pois impactam diretamente as operações das barragens que são necessárias para se efetivar as alocações de água, bem como com vistas ao atendimento as exigências da Política Nacional de Segurança de Barragens.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei nº 12.334/2010, estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e define a entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, quando o objeto for acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, como órgão fiscalizador responsável pelas ações de fiscalização de segurança de barragens.

A PNSB se aplica a barragens com pelo menos uma dessas características: i) Altura do maciço maior ou igual a 15 (quinze) metros; ii) capacidade do reservatório maior ou igual a 3 milhões de metros cúbicos, iii) categoria de Dano Potencial Associado (DPA) médio ou alto e iv) reservatório que contenha resíduos perigosos.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS PATRICK THADEU THOMAS VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA.

O DPA é classificado em alto, médio ou baixo em função do potencial de perdas de vidas humanas e dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da ruptura hipotética da barragem, conforme matriz de classificação estabelecida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

Toda barragem inserida na PNSB deve dispor de um Plano de Segurança de Barragem (PSB), cuja elaboração é de obrigação do empreendedor, que também deve realizar inspeções de segurança periódicas, bem como adotar medidas que levam a redução da Categoria de Risco (CRI) de sua barragem.

A CRI é classificada em alto, médio ou baixo em função das características técnicas, dos métodos construtivos, do estado de conservação e da idade do empreendimento e do atendimento ao Plano de Segurança da Barragem.

A ANA, como órgão fiscalizador, verifica e exige dos empreendedores das barragens de usos múltiplos em rios federais o cumprimento da legislação de segurança de barragens conforme Lei nº 12.334/2010 e Resolução ANA nº 236/2017 e, se necessário, aplica sanções administrativas.

No que diz respeito a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), compete a ANA a sua implementação e, especificamente, o estabelecimento de regras de uso da água, a fim de assegurar os usos múltiplos, em situação crítica de escassez de recursos hídricos (bem como a fiscalização do seu cumprimento).

Para isso, a ANA estabelece marcos regulatórios e alocações de água em Sistemas Hídricos Locais considerados críticos. Os Sistemas Hídricos Locais – SHL são sistemas em territórios onde a demanda hídrica já atingiu um patamar que supera as vazões com alta garantia, normalmente associados a açudes públicos no Semiárido, rios de pequeno e médio porte na região central, e regiões arrozeiras do sul do País. A ANA atua em 57 desses sistemas.

A atuação dos SHLs envolve a definição de regras especiais de uso com a participação ativa dos interessados, por meio de dois instrumentos:

- Termo de Alocação de Água (Resolução ANA nº 46/2020): registro do acordo anual considerando o Estado Hidrológico;

- Marco Regulatório: regramento mais perene, pactuado entre os interessados.

Para que as regras e compromissos sejam permanentemente monitorados, são elaborados Boletins de Acompanhamento da Alocação. Este instrumento é encaminhado aos membros das Comissões de monitoramento, mensalmente, e nele encontram-se presentes as seguintes informações: contatos da Comissão de Monitoramento e da ANA; gráfico com as curvas-guia do Marco Regulatório, dos valores esperados para o deplecionamento do reservatório e dos valores observados no último dia de cada mês posterior à alocação de água; tabela com as informações mensais relativas às vazões acordados e às vazões praticadas nos meses posteriores à alocação

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS PATRICK THADEU THOMAS VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA.

de água; relação das ações necessárias à efetivação da alocação, respectivos prazos e responsáveis, bem como sua classificação com relação ao cumprimento dos compromissos acordados: Atendida, Estado de Atenção (risco de não atendimento) ou Não Atendida.

As Comissões de Acompanhamento da Alocação divulgam os Boletins de Acompanhamento da Alocação, acompanham e cobram o cumprimento dos compromissos para efetivação da Alocação e propõem à ANA ajustes na Alocação, quando necessário.

BARRAGENS PRIORITÁRIAS QUANTO AOS ASPECTOS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

O diagnóstico das barragens fiscalizadas pela ANA (ANEXO I), relativo a problemas existentes em barragens de órgãos públicos federais e estaduais, aponta 23 barragens que demandam ações de manutenção e melhorias, sendo que algumas apresentam falhas de grande magnitude na proteção dos seus taludes e também deterioração da superfície de concreto, com efeito, ao longo do tempo, na segurança dessas estruturas.

Para melhor priorizar as 23 barragens estas foram avaliadas quanto ao nível de perigo das anomalias (NPA) e quanto ao nível de perigo global da barragem (NPGB), ambos classificados pela Resolução ANA nº 236/2017 em normal, atenção, alerta e emergência, sendo que 43% dessas barragens foram avaliadas com **nível de perigo global da barragem (NPGB) Alerta**, quando o efeito conjugado das anomalias compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para eliminá-las e os outros 57% como Atenção, quando o efeito conjugado das anomalias não compromete de imediato a segurança da barragem, mas caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser monitorada, controlada ou reparada.

Outro aspecto relevante para priorização é o estado atual do processo sancionatório na ANA (ou seja, de aplicação das penalidades por descumprimento da PNSB) em que se encontra o empreendedor da barragem, uma vez que vários apresentam sanções com a penalidade de multa por não executar as recomendações contidas nos relatórios de inspeções, sendo que a permanência dessa irregularidade incorrerá o empreendedor em possíveis sanções de embargo provisório, **o que restringe as operações dos reservatórios em regiões com histórico de escassez hídrica, mas que demandam a redução do nível máximo de operação até sua recuperação, a fim de garantir a segurança da barragem**.

Ainda no que diz respeito a situação do processo sancionatório dos empreendedores de algumas barragens destacam-se as 17 barragens do DNOCS abrangidas pelos Protocolos de Compromisso assinados com a ANA.

O Protocolo de Compromisso é o instrumento firmado entre ANA e seus regulados (nesse caso os empreendedores de barragens) quando a correção de irregularidades exige medidas de médio ou longo prazos. Nesse instrumento, previsto na Resolução nº 24/2020, são estabelecidas obrigações a serem executadas e os prazos necessários para correção das irregularidades. No entanto, mesmo com prazos estendidos para atendimento às exigências da PNSB, DNOCS e

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS PATRICK THADEU THOMAS VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA.

Ofício Nº 376/2024/VRI/ANA (63016339) SEI 14021.033184/2026-59 / pg. 22

SEMARH RN têm tido dificuldade de honrar seus compromissos, o que levou a lavraturas de outros 37 autos de infração para o DNOCS.

Além disso, o Relatório de Segurança de Barragens (RSB) 2023 traz uma lista de barragens públicas federais que preocupam, fiscalizadas pela ANA bem como por órgãos fiscalizadores de segurança de barragens na esfera estadual (ANEXO II). Tais barragens necessitam, assim como as anteriores, de atenção prioritária por meio de manutenção e de ações de gestão de segurança. Vale destacar ainda que a manutenção de barragens deve ser constante em toda fase de operação do empreendimento, de modo a reduzir riscos, bem como evitar a necessidade de manutenções mais profundas e onerosas em face de ações extemporâneas.

BARRAGENS PRIORITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS HIDROMECÂNICAS

Este item contempla a necessidade de investimentos em estruturas hidromecânicas de barragens e outras infraestruturas hídricas visando solucionar problemas de operacionalidade que comprometem a missão institucional da ANA de garantir a segurança hídrica para os usos múltiplos, pois impactam diretamente as operações das barragens que são necessárias para se efetivar as alocações de água. As barragens por empreendedor são apresentadas a seguir e a relação contendo as ações necessárias para cada barramento se encontra anexa.

- DNOCS - Cocorobó, Engenheiro Ávidos, Abóboras, Salgueiro, Sumé, Entremontes, Androrinha II, Carnaúba, Santo Antônio, Poço Branco, Anagé, Truvisco, Lagoa do Arroz, Brumado, Zabumbão, Mendubim, Serrinha II, Champrão, Morrinhos, Tremedal, Piracuruca.
- Codevasf - Ceraíma, Estreito, Cova da Mandioca, Bico da Pedra, Poço do Magro.

Registra-se que problemas de operacionalidade das barragens que afetam os usos múltiplos foram reportados aos empreendedoras e a outros atores, conforme ofícios a seguir:

- OFÍCIO Nº 106/2023/SRE/ANA - Documento no 02500.033855/2023-14, enviado em 19/06/23 ao Prefeito Municipal de Livramento de Nossa Senhora (BA), com cópia ao DNOCS, sobre Compromissos e ações do Termo de Alocação de Água 2023/2024 -Sistema Hídrico Brumado/Riacho do Paulo
- OFÍCIO Nº 169/2023/SRE/ANA - Documento no 02500.045530/2023-76, enviado em 10/08/23 ao Diretor Geral do DNOCS sobre finalização da obra no açude Engenheiro Avidos
- OFÍCIO Nº 112/2023/DP INTERINO/ANA - Documento no 02500.056521/2023-19, enviado em 27/10/23 ao Secretário de Segurança Hídrica do MIDR, sobre alerta de situação de escassez hídrica na região Nordeste e sugestão de sistemas hídricos locais prioritários para ações de manutenção e melhorias

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS,PATRICK THADEU THOMAS,VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA.

- OFÍCIO Nº 331/2023/DP INTERINO/ANA - Documento no 02500.063678/2023-92 – enviado em 08/12/23 ao Ministro Chefe da Casa Civil, tratando de sugestão de priorização de ações relacionadas à Segurança de Barragens no Brasil

- OFÍCIO Nº 273/2023/SRE/ANA - Documento no 02500.065169/2023-02 – enviado em 15/12/23 ao Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia, tratando da abertura da descarga de fundo do açude Anagé

- OFÍCIO Nº 71/2024/SRE/ANA - Documento no 02500.011469/2024-44, enviado em 04/03/24 à Coordenadora Estadual do DNOCS/RN sobre condições de operação do açude Pau dos Ferros

- OFÍCIO Nº 127/2024/SRE/ANA - Documento no 02500.017381/2024-36, enviado em 03/04/24 ao Diretor Geral do DNOCS, sobre elenco de açudes considerados prioritários para manutenção

- OFÍCIO Nº 128/2024/SRE/ANA - Documento no 02500.017426/2024-72, enviado em 03/04/24 ao Diretor Geral do DNOCS sobre operação de açudes do DNOCS

- OFÍCIO Nº 201/2024/SRE/ANA - Documento nº 02500.032624/2024-66, enviado em 14/06/24 ao Coordenador Estadual DNOCS PI, sobre pedido de manobra - açude Bocaina

- OFÍCIO Nº 216/2024/SRE/ANA - Documento nº 02500.036639/2024-01, enviado em 02/07/24 ao Diretor Geral do DNOCS sobre Termo de Alocação de Água 2024/2025 do Sistema Hídrico Cocorobó/Vaza-Barris

- OFÍCIO Nº 533/2024/SRE/ANA - Documento nº 02500.060662/2024-17, enviado em 21/10/24 ao Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional sobre a urgência de modernização do Perímetro Irrigado Moxotó

Vale registrar ainda que a ANA transferiu recursos ao DNOCS e à CODVEASF por meio de Termos de Execução Descentralizada para ações de recuperação de equipamentos hidromecânicos de barragens localizadas em sistemas hídricos locais estratégicos para cumprir sua missão institucional de garantir a segurança hídrica para os usos múltiplos, conforme relação abaixo:

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS PATRICK THADEU THOMAS VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA.
Ofício Nº 376/2024/VRI/ANA (63016339) SEI 14021.033184/2026-59 / pg. 24

INSTRUMENTO	ÓRGÃO	LOCALIDADE DA INTERVENÇÃO	OBJETO	VALOR
TED N° 14/2016	DNOCS	Reservatórios Truvisco, Itans, Cruzeta e Sabugi/Sto.Antônio	Recuperação de equipamentos hidromecânicos	3.017.163,39
TED N° 16/2016	CODEVASF	Reservatórios Estreito e Cova da Mandioca, Ceraíma, Bico da Pedra e Mirorós	Implantação de medidor de defluência, recuperação e implantação de válvulas e comportas	778.480,47
TED N° 10/2017	DNOCS	Reservatórios Cocorobó, Sabugi/Sto.Antônio e Mendubim	Recuperação de equipamentos hidromecânicos e vertedouro	2.172.291,68
TED N° 15/2017	DNOCS	Reservatório Truvisco	Recuperação de equipamentos hidromecânicos	1.199.616,64
TED N° 12/2018	DNOCS	Reservatório Bocaina	Recuperação de equipamentos hidromecânicos	2.014.194,01
TED N° 04/2019	DNOCS	Reservatório Serrinha II	Recuperação de equipamentos hidromecânicos	1.699.632,22
TED N° 05/2021	DNOCS	Reservatório Santa Inês	Recuperação de equipamentos hidromecânicos e vertedouro	490.677,97

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS PATRICK THADEU THOMAS VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA.

ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se dar conhecimento a diretoria da ANA visando direcionamento de esforços para a efetivação das manutenções dessas barragens, tendo em vista as condições de segurança em que se encontram.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
PATRICK THADEU THOMAS
Superintendente Adjunto de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUÇAS
Superintendente de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)
VIVIANE DOS SANTOS BRANDÃO
Superintendente de Fiscalização

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS, PATRICK THADEU THOMAS, VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA.

Ofício Nº 576/2024 /VR/ANA (63016539) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 27

ANEXO I

Barragens públicas federais fiscalizadas pela ANA consideradas prioritárias

SNISB	Barragem	UF	Empreendedor	Altura (m)	Volume (hm^3)	CRI	DPA	NPGB	Principais Anomalias	OBS
30	Escondido I	PB	DNOCS	12,5	16,6	Médio	Alto	Alerta	1- Erosões no maciço (taludes e crista); 2- Falha generalizada na proteção dos taludes (montante e jusante) e crista.	PC
44	Eng. Armando Ribeiro Gonçalves	RN	DNOCS	41	2400	Médio	Alto	Alerta	1- Instrumentos inoperantes; 2 - Falhas de grande magnitude na proteção dos taludes de montante e jusante.	PC
64	Tremedal	BA	DNOCS	32	23,8	Médio	Alto	Alerta	1- Vertedouro parcialmente obstruído por ruas(aterros) e casas, com erosão regressiva logo após a soleira vertente; 2 - Falhas de grande magnitude na proteção dos taludes de montante e jusante; 3- Ausência de instrumentação (ex.: MV para monitoramento de surgências).	PC
28	Coremas	PB	DNOCS	50	720	Médio	Alto	Atenção	1- Ausência de instrumentação (ex.: MV para monitoramento de surgências); 2- Erosão com formação de ravina na ombreira esquerda; 3 - Falhas de grande magnitude na proteção dos taludes de montante e jusante; 4- Sistema extravasor insuficiente para dar vazão a cheia máxima de projeto.	PC

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS;PATRICK THADEU THOMAS;VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA

Ofício Nº 576/2024 /VR/ANA (63016539) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 28

SNISB	Barragem	UF	Empreendedor	Altura (m)	Volume (hm^3)	CRI	DPA	NPGB	Principais Anomalias	OBS
21	Cocorobó	BA	DNOCS	33,5	245,4	Alto	Alto	Atenção	1- Erosões com formação de ravinas no talude de jusante; 2- Falhas de grande magnitude na proteção dos taludes de montante e jusante; 3- Erosões nos encontros do talude de jusante com as ombreiras; 4- Presença de vegetação em grande magnitude que obstruem parcialmente o canal extravasor; 5- Ausência de instrumentação (ex.: MV para monitoramento de surgências à jusante).	PC
47	Japi II	RN	DNOCS	20,6	20,6	Alto	Alto	Atenção	1- Erosões com formação de ravinas no talude de jusante; 2- Falha generalizada de proteção do talude de jusante; 3- Torre da Tomada D'água com deterioração estrutural localizada.	PC
18856	Santo Antônio do Pitaguary	CE	FUNAI	0,0	0,0	Não Classificada	Não Classificada	Alerta	1- Deterioração da superfície da estrutura de alvenaria argamassada; 2- Sistema extravasor insuficiente para dar vazão a cheia máxima.	
18037	Várzea dos Ramos (Estreito)	PE	FUNAI	11,4	0,8	Alto	Alto	Alerta	1- Falha de grande magnitude na proteção dos taludes e crista; 2- Presença de escorregamento superficial na interface entre a crista e o talude de jusante.	

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS;PATRICK THADEU THOMAS;VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA

Ofício Nº 576/2024 /VR/ANA (63016539) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 29

SNISB	Barragem	UF	Empreendedor	Altura (m)	Volume (hm^3)	CRI	DPA	NPGB	Principais Anomalias	OBS
7667	Ipaneminha	PE	FUNAI	18,5	3,9	Alto	Alto	Alerta	1- Falha de grande magnitude na proteção dos taludes e crista; 2- Grande quantidade de vegetação nos canais aproximação e restituição do sistema extravasor.	
54	Estreito	BA	CODEVASF	28,0	75,9	Médio	Alto	Atenção	1- Estrutura de adução deteriorada (parte civil e mecânica).	
39	São Mamede	PB	DNOCS	14,9	15,8	Alto	Alto	Alerta	1- Erosões no talude de jusante e interface com a crista; 2- Falha de grande magnitude na proteção dos taludes e da crista; 3- Galeria de vazão residual comprometida.	PC
50	Sabugi	RN	DNOCS	20,5	65,3	Médio	Alto	Alerta	1- Falha de grande magnitude na proteção dos taludes e crista; 2- Canais de aproximação e restituição do vertedouro parcialmente obstruídos por vegetação; 3- Galeria de vazão residual danificada.	PC
51	Eng. Francisco Saboia (Poço da Cruz)	PE	DNOCS	42,5	504	Médio	Alto	Alerta	1- Instrumentos inoperantes; 2 - Falhas de proteção dos taludes das barragens principal, auxiliar e dique; 3- Excesso de vegetação nos canais de aproximação e restituição do vertedouro.	PC
32	Eng. Egberto Carneiro da Cunha (Mãe d'água)	PB	DNOCS	35	640	Médio	Alto	Atenção	1- Pontos com surgência de água no contato com a ombreira à jusante; 2- Deteriorações localizadas do concreto da estrutura vertente;	PC

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS;PATRICK THADEU THOMAS;VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA

Ofício Nº 576/2024 /VR/ANA (63016539) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 30

SNISB	Barragem	UF	Empreendedor	Altura (m)	Volume (hm^3)	CRI	DPA	NPGB	Principais Anomalias	OBS
									3- Exposição de ferragem no paramento de montante, localizadas abaixo da casa de controle das comportas; 4- Estrutura de controle de montante da tomada d'água comprometida.	
35	Santa Luzia (Tartaruga)	PB	DNOCS	15,2	11,7	Médio	Alto	Atenção	1- Falhas de grande magnitude na proteção do talude de jusante; 2- Sistema de adução comprometido (deterioração das partes civis e mecânicas); 3- Ausência de instrumentação.	PC
46	Itans	RN	DNOCS	25	81,8	Médio	Alto	Atenção	1- Falha de grande magnitude na proteção dos taludes de montante e jusante; 2- Galeria de vazão residual comprometida; 3- Canais de aproximação e restituição do vertedouro parcialmente obstruídos por vegetação.	PC
56	Cachoeira I	PE	DNOCS	21,5	6	Médio	Alto	Atenção	1- Falha de grande magnitude na proteção dos taludes e da crista; 2- Canais de aproximação e restituição do vertedouro parcialmente obstruídos por cerca de arame, estrada e vegetação de grande porte; 3- Erosão entre a crista e a ombrira; 4- Galeria de vazão residual comprometida.	PC

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS;PATRICK THADEU THOMAS;VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA

Ofício Nº 576/2024 /VR/ANA (63016539) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 31

SNISB	Barragem	UF	Empreendedor	Altura (m)	Volume (hm^3)	CRI	DPA	NPGB	Principais Anomalias	OBS
63	Pai Mané	AL	DNOCS	14	2,1	Médio	Alto	Atenção	1- Canais de aproximação e restituição do vertedouro parcialmente obstruídos por entulhos e por rodovia; 2- Deterioração e descalçamento da estrutura de fixação da soleira do vertedouro.	PC
113	Dique da barragem Negreiros - PISF	PE	MIDR	23	23	Alto	Alto	Alerta	1- Fuga d'água a jusante com vazões específicas acima do limite de Alerta.	
58	Marechal Dutra (Gargalheiras)	RN	DNOCS	26,5	44,4	Médio	Alto	Atenção	1- Processos erosivos nas ombreiras e rocha de fundação do canal de restituição.	PC
29	Curimataú	PB	DNOCS	15,2	6	Médio	Alto	Atenção	1- Falha de grande magnitude na proteção dos taludes e crista; 2- Erosões com formação de ravinas no talude de jusante e nos encontros com as ombreiras; 3- Galeria de vazão residual comprometida.	PC
34	Santa Inês	PB	DNOCS	37,7	26,1	Médio	Alto	Atenção	1- Falha de grande magnitude na proteção dos taludes de montante e jusante; 2- Erosões com ocorrências de ravinas e buracos no talude de jusante; 3- Canal de restituição do vertedouro tomado por vegetação; 4- Canal de aproximação do vertedouro obstruído parcialmente por cerca e estrada.	PC

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS;PATRICK THADEU THOMAS;VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA

Ofício Nº 576/2024 /VR/ANA (63016539)

SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 32

SNISB	Barragem	UF	Empreendedor	Altura (m)	Volume (hm^3)	CRI	DPA	NPGB	Principais Anomalias	OBS
105	Cacimba Nova - PISF	PE	MIDR	13,9	2,7	Alto	Alto	Atenção	1- Sinais de fuga d'água ou áreas úmidas no pé do talude de jusante; 2- Riacho tangencia o pé da barragem em vários pontos.	

PC = protocolo de compromisso.

NPGB = nível de perigo global da barragem:

- NORMAL: QUANDO O EFEITO CONJUGADO DAS ANOMALIAS NÃO COMPROMETE A SEGURANÇA DA BARRAGEM.
- ATENÇÃO: QUANDO O EFEITO CONJUGADO DAS ANOMALIAS NÃO COMPROMETE DE IMEDIATO A SEGURANÇA DA BARRAGEM, MAS CASO VENHA A PROGREDIR, PODE COMPROMETÊ-LA, DEVENDO SER CONTROLADA, MONITORADA OU REPARADA.
- ALERTA: QUANDO O EFEITO CONJUGADO DAS ANOMALIAS COMPROMETE A SEGURANÇA DA BARRAGEM, DEVENDO SER TOMADAS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA ELIMINÁ-LAS.
- EMERGÊNCIA: QUANDO O EFEITO CONJUGADO DAS ANOMALIAS REPRESENTA ALTA PROBABILIDADE DE RUPTURA DA BARRAGEM.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS;PATRICK THADEU THOMAS;VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA

Ofício Nº 576/2024 /VR/ANA (63016539) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 33

ANEXO II

Barragens públicas federais que preocupam os órgãos fiscalizadores de segurança de barragens – RSB 2023

SNISB	Barragem	Fiscalizador	Empreendedor	DPA	CRI	Justificativa	Quais as ações de gestão adotadas e planejadas pelo Fiscalizador?
2376	BOA CICA	AL_SEMARH	CODEVASF	Alto	Baixo	Fiscalizador informa ter identificado comprometimento da estrutura	
2355	CARAIBINHA	AL_SEMARH	DNOCS	Médio	Baixo		
7412	DELMIRO GOUVEIA	AL_SEMARH	DNOCS	Médio	Médio		
1618	Sobral	CE_SRH	DNOCS	Alto	Altp	A barragem Sobral foi classificada com categoria de risco alta devido erosões e vegetação nos canais de aproximação e restituição, sinais de fuga d'água no talude de jusante, erosões e vegetação de grande porte nos taludes impossibilitando identificação de demais anomalias.	Fiscalização e notificação ao empreendedor para realização de ações de recuperação na estrutura
1671	Premuoca	CE_SRH	DNOCS	Alto	Alto	A barragem Premuoca foi classificada categoria de risco alta devido existência de uma densa vegetação de médio e grande porte em toda a estrutura da barragem, dificultando a identificação de anomalias nos taludes e impossibilitando a inspeção da estrutura de tomada d' água. O talude de montante apresenta grandes erosões que ocasionaram verticalização do mesmo.	

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS;PATRICK THADEU THOMAS;VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA

Ofício Nº 576/2024 /VR/ANA (63016539) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 34

SNISB	Barragem	Fiscalizador	Empreendedor	DPA	CRI	Justificativa	Quais as ações de gestão adotadas e planejadas pelo Fiscalizador?
1628	Forquilha	CE_SRH	DNOCS	Alto	ALTO	O coroamento da barragem Forquilha constitui trecho da BR-222 com intenso tráfego de veículos. Foi classificada com categoria de risco alta devido buracos de grande profundidade no talude de montante, porém não foi possível identificar com maior precisão devido ao nível do reservatório. No talude de jusante há excesso de vegetação, incluindo algumas espécies de médio e grande porte, impossibilitando a identificação de demais anomalias.	
7779	GUILHERME AZEVEDO	PE_APAC	DNOCS	Alto	Alto	Apresentar vertedouro aterrado e obstruído, talude de montante e ombreira tomados por vegetação incluindo arvores de grande porte, ausência de sistema de drenagem e surgência na base do muro lateral.	O empreendedor foi notificado a apresentar o Relatório de ISR, cronograma para apresentação do PSB com o PAE, e as ações a serem adotadas visando corrigir as anomalias identificadas pela Apac.
7385	CACHOEIRA II	PE_APAC	DNOCS	Alto	Alto	Preocupa a Apac por apresentar problemas no vertedouro.	
7047	PETRONIO PORTELA	PI_SEMAR	DNOCS	Médio	Médio	Alto índice de erosão em toda a parede a jusante, além de comportas sem uso.	As ações de fiscalização e notificação dos empreendedores de modo a auxiliar os mesmos no trabalho de melhorias das barragens.
7058	SALINAS	PI_SEMAR	DNOCS	Alto	Alto	Comportas sem funcionamento.	
7558	Três Barras	SE_SEMAC	DNOCS	Alto	Alto	Fiscalizador informa ter identificado comprometimento da estrutura	Empreendedor advertido para a necessidade da realização de Inspeção

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS;PATRICK THADEU THOMAS;VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA

Ofício Nº 576/2024 /VR/ANA (63016539) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 35

SNISB	Barragem	Fiscalizador	Empreendedor	DPA	CRI	Justificativa	Quais as ações de gestão adotadas e planejadas pelo Fiscalizador?
7521	Ribeirópolis	SE_SEMAC	DNOCS	Alto	Alto	Alteração na capacidade de escoamento do vertedouro por obras de reparo da estrada do coroamento e dificuldade de vistoria dos taludes e pé da barragem (vegetação).	de Segurança Regular (ISR). OFSB realizou vistoria in loco na barragem.
7484	Algodoeiro	SE_SEMAC	DNOCS	Médio	Alto	Destruição de parte do cordão de amarração do vertedouro e dificuldade de vistoria dos taludes e pé da barragem (vegetação).	
7529	Itabaiana	SE_SEMAC	DNOCS	Alto	Médio	Alteração na capacidade de escoamento do vertedouro por obras de reparo da estrada do coroamento e dificuldade de vistoria dos taludes e pé da barragem (vegetação).	
5262	PA DESTILARIA	TO_NATURANTINS	INCRA	Alto	Médio	Fiscalizador informa ter identificado comprometimento da estrutura	Desde 2018 foram realizadas 4 vistorias na barragem em que foram gerados documentos classificatórios e com obrigações por parte do empreendedor de regularizar e reformar a barragem.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS;PATRICK THADEU THOMAS;VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA

Ofício Nº 576/2024 /VR/ANA (63016539) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 36

ANEXO III

Relação de barragens com necessidade de investimentos nas estruturas hidromecânicas

#	Reservatório/Açude	UF	Empreendedor	Volume (hm³)	Marco Regulatório	Ação necessária (hidromecânicos)
1	Cocorobó	BA	DNOCS	245,4	Sim	Substituir registros e válvulas da estrutura de saída Recuperar canais do perímetro Desenvolver Termo de Referência para elaboração de projeto de modernização do perímetro de irrigação
2	Engenheiro Avidos	PB	DNOCS	293,6	Sim	Obras de recuperação e modernização em execução (PISF). Concluir obras
3	Abóboras	PE	DNOCS	14,0	Não	Substituição da válvula e condutos, desobstrução da tomada de água
4	Salgueiro	PE	DNOCS	4,3	Não	Recuperar hidromecânicos Realizar manutenção e limpeza da barragem
5	Sumé	PB	DNOCS	44,9	Sim	Recuperar válvulas de descarga a jusante da barragem / recuperar canal do perímetro
6	Entremontes	PE	DNOCS	258,6	Não	Substituir hidromecânicos, limpar taludes e sangradouro
7	Andorinha II	BA	DNOCS	12,6	Sim	Recuperar registro da estrutura de saída
8	Carnaúba	RN	DNOCS	25,7	Sim	Realizar manutenção, registro da saída com pequeno vazamento
9	Santo Antônio			65,3		
10	Poço Branco	RN	DNOCS	136,0	Sim	Realizar manutenção, válvula não veda totalmente Elaborar Plano de Ação de Emergência
11	Anagé	BA	DNOCS	229,1	Sim	Retirar vazamento das tubulações do túnel Recuperar válvulas borboletas e dispersoras da estrutura de saída
12	Ceraíma	BA	CODEVASF	51,1	Sim	Recuperar tomada d'água (Codevasf contratou diagnóstico) 02 (duas) comportas stop-log (1,2mx1,2m) - Substituição completa 02 (duas) comportas tipo deslizante (1,2mx1,2m) - Substituição completa

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS;PATRICK THADEU THOMAS;VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA

Ofício Nº 576/2024 /VR/ANA (63016539) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 37

#	Reservatório/Açude	UF	Empreendedor	Volume (hm³)	Marco Regulatório	Ação necessária (hidromecânicos)
						01 (uma) válvula borboleta a jusante (DN 24") - Substituição completa
13	Truvisco	BA	DNOCS	45,4	Sim	Recuperar registro e válvulas dispersora da estrutura de saída
14	Lagoa do Arroz	PB	DNOCS	80,4	Sim	Recuperar equipamentos hidromecânicos Limpar taludes da barragem Recuperar canal Lagoa do Arroz
15	Estreito	MG/BA	CODEVASF	76,0	Sim	Substituir comporta deslizante da tomada d'água (2mx2m) Substituir válvula de gaveta a jusante (DN 500, PN10) Substituir comporta deslizante do canal de irrigação (1,70mx1,20m)
16	Cova da Mandioca			131,4		Reformar 2 (duas) comportas tipo stop-log (1,20mx1,70m) Reformar 2 (duas) comportas tipo deslizante (1,20mx1,70m) Reformar 1 (uma) comporta tipo Avio Substituir 2 (duas) válvulas Gaveta da descarga de fundo (DN 250, PN10)
17	Bico da Pedra	MG	CODEVASF	529,6	Sim	Reformar grade frontal da tomada d'água de 2 (duas) comportas ensecadeiras e 2 (duas) comportas deslizantes Construir via de acesso à torre de controle da galeria da tomada d'água
18	Brumado	BA	DNOCS	99,4	Sim	Revisão geral dos equipamentos hidromecânicos
19	Zabumbão	BA	DNOCS	61,0	Sim	Instalar medidor de vazão Realizar manutenção da válvula dispersora e do painel de comando
20	Mendubim	RN	DNOCS	77,6	Sim	Recuperar hidromecânicos, dificuldade para operar comporta e registro de saída
21	Serrinha II	PE	DNOCS	311,1	Sim	Consertar vazamento na junção dos tubos que vem da galeria para as válvulas dispersoras Substituir manômetro de pressão do sistema hidráulico das válvulas dispersoras

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS;PATRICK THADEU THOMAS;VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA

Ofício Nº 576/2024 /VR/ANA (63016539) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 38

#	Reservatório/Açude	UF	Empreendedor	Volume (hm³)	Marco Regulatório	Ação necessária (hidromecânicos)
						Realizar limpeza dos taludes e sangradouro Aquirir 20 litros de óleo hidráulico.
22	Champrão	BA	DNOCS	4,6	Sim	Recuperar registro da estrutura de saída Recuperar barragem Recuperar/conter erosão na margem urbana do reservatório
23	Morrinhos	BA	DNOCS	3,6	Sim	Recuperar registro da estrutura de saída
24	Poço do Magro	BA	CODEVASF	33,9	Não	Realizar manutenção das 2 (duas) válvulas borboleta da descarga de fundo. Tomada D'água travada
25	Tremedal	BA	DNOCS	24,3	Sim	Recuperar registro da estrutura de saída
26	Piracuruca	PI	DNOCS	250,0	Não	Reparo na Válvula dispersora Reparo na Comporta de montante tipo stop log
27	Eng. Francisco Saboia (Poço da Cruz)	PE	DNOCS	483,6	Sim	Recuperação e modernização do Perímetro de Irrigação Moxotó – PIMOX

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUCAS;PATRICK THADEU THOMAS;VIVIANE DOS SANTOS BRANDAO
A autenticidade deste documento 02500.063455/2024 pode ser verificada no site https://verificaassinatura.ana.gov.br/ informando o código verificador: FC5B3FCA

DECRETO Nº , DE DE DE

Altera o Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A. O documento correlato ao plano de contingência a ser elaborado pelo empreendedor, citado no art. 5º, inciso XVII, no art. 12-A, incisos II e V, no art. 12-B, no art. 12-D e no art. 12-E, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, quando tratar sobre segurança de barragem, corresponde ao Plano de Ação de Emergência - PAE, o qual será exigido pelo órgão fiscalizador de segurança de barragens, conforme previsto na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010." (NR)

"Art. 11-A. O poder público referenciado no art. 18-A, § 1º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, é definido como o conjunto de órgãos e entidades da administração pública responsáveis por decisões que envolvam o interesse coletivo compreendendo o órgão fiscalizador e a autoridade licenciadora do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

§ 1º Para subsidiar a decisão do Poder Público, o empreendedor deverá elaborar estudo técnico, do qual será legalmente responsável, avaliando a relação de custos, riscos e benefícios econômicos, sociais e ambientais para a adoção de cada uma das alternativas apresentadas no art. 18-A, § 1º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, devendo considerar a anterioridade da barragem em relação à ocupação e a viabilidade técnico-financeira das ações que devem ser adotadas em cada uma das situações analisadas.

§ 2º Para a decisão da opção dentre as elencadas no art. 18-A, § 1º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, o órgão fiscalizador emitirá parecer técnico especializado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do estudo citado no § 1º, sobre os aspectos geotécnicos e estruturais e o encaminhará à autoridade licenciadora do SISNAMA para manifestação ou para eventuais encaminhamentos para outros órgãos intervenientes.

§ 3º A Autoridade licenciadora do SISNAMA deverá emitir parecer técnico conclusivo em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do parecer técnico a que se refere o § 2º, sobre os aspectos ambientais e socioeconômicos, considerando a anterioridade da barragem em relação à ocupação da área.

§ 4º O órgão fiscalizador comunicará a decisão final ao empreendedor, após recebimento do parecer indicado no § 3º, indicando a alternativa aprovada, os prazos e as condições para sua implementação.

§ 5º Caso a alternativa aprovada seja considerada efetiva ou potencialmente poluidora, o empreendedor deverá requerer a devida licença ambiental à autoridade licenciadora competente." (NR)

"Art. 11-B. Considera-se comunidade na Zona de Autossalvamento - ZAS, para fins de

atendimento do art. 18-A, § 1º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, aquela em que forem identificados aglomerados com mais de 50 (cinquenta) domicílios permanentemente habitados nesta área.

Parágrafo único. Na ausência de informações quanto à ocupação do domicílio, presume-se que este é habitado para os fins deste Decreto." (NR)

"Art. 11-C. Somente se admite na ZAS a permanência de trabalhadores estritamente necessários ao desempenho das atividades de descaracterização, de reforço da barragem, de operação e manutenção da barragem de mineração ou de estruturas e equipamentos a ela associados.

§ 1º Caberá ao órgão fiscalizador estabelecido no art. 5º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, definir as atividades de descaracterização, de reforço da barragem, de operação e manutenção da barragem de mineração e estruturas e equipamentos a ela associados.

§ 2º No caso em que haja presença de atividades e trabalhadores na ZAS, o empreendedor da barragem de mineração deve atender aos critérios técnicos de segurança a serem definidos pelo órgão fiscalizador estabelecido no art. 5º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e pelo órgão de segurança e saúde ocupacional." (NR)

"Art. 23-A. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento previsto no art. 18-B, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, deverão estar devidamente registradas no Sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREAs, doravante denominado Sistema CONFEA/CREA, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercício da atividade pretendida.

§ 1º O CONFEA deverá regulamentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, os critérios e procedimentos nacionais a serem observados pelos CREAs, para credenciamento e certificação de pessoas físicas e jurídicas para atestar a segurança da barragem, incluindo a atribuição das atividades que poderão ser exercidas pelos respectivos profissionais legalmente habilitados, considerando as fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação, descaracterização e usos futuros de barragens.

§ 2º O CONFEA manterá a relação de pessoas físicas e jurídicas credenciadas para atestar a segurança de barragens, incluindo suas áreas de atuação e respectivas atribuições profissionais.

§ 3º Os órgãos fiscalizadores e o Sistema CONFEA/CREA deverão compartilhar suas bases de dados relativas aos profissionais, às empresas e às infraestruturas relacionadas com barragens, considerando todas as fases mencionadas no § 1º." (NR)

"Art. 23-B. Os órgãos fiscalizadores de barragens poderão adotar o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas e certificadas pelo Sistema CONFEA/CREA para atestar a segurança de barragens." (NR)

"Art. 23-C. É vedada a emissão de declaração de estabilidade da barragem, a que se refere o art. 17, inciso XIX, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, por profissional não credenciado." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Documento assinado com Certificado Digital por **Alexandre Silveira de Oliveira**, **Ministro**, em 02/10/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 234024970927837110753075065 31

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7038887** e o código CRC **79769E26** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000745/2025-73 SEI nº 7038887

PARECER Nº 00018/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU

NUP: 59000.017924/2025-54
INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA - SNSH
ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA:**1.** Minuta de decreto regulamentar**. 2**. Altera o Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) **3.** Regularidade do procedimento e da minuta de decreto. **4.** Sugestões apresentadas.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Cuida-se de proposta de minuta de decreto regulamentar, com fulcro no art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, que altera o Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) (SEI nº 6153720).

2. Conforme consta dos autos, trata-se de proposta oriunda do Ministério de Minas e Energia de minuta de Decreto (6153720) que dispõe sobre a regulamentação da Política Nacional de Segurança de Barragens, que foi disponibilizada para chancela do Senhores Ministros de Estado do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e da Integração e do Desenvolvimento Regional, via Sistema SEI-Atos da Presidencia da República (SEI nº 6153838).

3. Tal proposta de decreto tem por objetivo alterar o Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022, com vistas a implementar ajustes que visam garantir a segurança das barragens presentes no território nacional, com a adoção de procedimentos que contribuam para o desempenho dos órgãos fiscalizadores e demais órgãos envolvidos com o tema, e de medidas que estabeleçam obrigações para os empreendedores responsáveis por barragens (SEI nº 6153709).

4. Verifica-se que a CONJUR junto ao Ministério de Minas e Energia, por meio do r. PARECER n. 00231/2025/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 14 de julho de 2025, já analisou a proposição, posicionando-se, ao tempo que apresenta sugestões, pela sua regularidade jurídica (SEI nº 6153809).

5. Posteriormente, os autos foram enviados a este Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), que, por meio do r. Despacho s/n, de 08/12/2025, remeteu o feito a esta CONJUR/MIDR "a fim de verificar se o processo encontra-se apto para a chancela do Senhor Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional" (SEI nº 6311336).

6. Em análise do pleito, a CONJUR/MIDR, por meio da r. NOTA Nº 00674/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU, baixou os autos em diligência, a fim de que a área técnica juntasse o necessário Parecer de Mérito e, a seguir, retornasse os autos a esta CONJUR, para análise final (SEI nº 6315920).

7. Assim é que, tendo a área técnica cumprido devidamente a diligência suso mencionada, por meio da Nota Técnica nº 164/2025/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR, de 16/12/2025. remeteu, novamente, o feito a esta CONJUR, para o devido pronunciamento.

8. Os autos vieram instruídos, principalmente, com os seguintes documentos:

a) Minuta de Decreto (SEI nº 6153720);

b) Nota Técnica nº 25/2025/DTTM/SNGM (SEI nº 6153745);

c) Parecer Jurídico nº 00231/2025/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 14 de julho de 2025 (SEI nº 6153809);

d) Despacho s/n, de 08/12/2025 (SEI nº 6311336);

e)NOTA Nº 00674/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (SEI nº 6315920);

f) Minuta de Exposição de Motivos Interministerial nº 413/2025, a ser subscrita pelos Ministros de Estado de Minas e Energia, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Nacional (SEI nº 6153709); e,

g) Parecer de Mérito (Nota Técnica nº 164/2025/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR) (SEI nº 6325542).

9. É o breve relato.

II. APRECIAÇÃO

II.1 – Considerações Preliminares

10. Conforme cediço, o regime jurídico de direito público consiste no conjunto de princípios e normas que disciplinam a atividade administrativa para a consecução dos interesses da coletividade. Dessa forma, as prerrogativas e restrições a que se sujeita a Administração Pública constituem mecanismos legais destinados, em primeira e última análise, à garantia do interesse público.

11. Cabe registrar, ademais, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. Primeiro, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas dos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Segundo, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. Terceiro, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

12. É nesse sentido o enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

13. Feitas tais considerações preliminares, cumpre que adentremos nas especificidades do presente caso.

II.2 - Especificidades do caso presente

14. No presente feito, a área técnica propõe a expedição de Decreto, com vistas a alterar o Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) (SEI nº 6153720).

15. Como se sabe, a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens. Por sua vez, o Decreto nº 11.310, de 26 de setembro de 2022, regulamenta dispositivos da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para dispor sobre as atividades de fiscalização e a governança federal da Política Nacional de Segurança de Barragens.

16. Ocorre que, conforme consta da minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 6153709), tendo o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens o total de 28.085 barragens cadastradas, dessas, 6.202 estão submetidas à PNSB; destacando-se que aproximadamente 4.200 barragens estão classificadas como de Dano Potencial Associado alto; e aproximadamente 2.800 na Categoria de Risco alta; demonstrando, tais dados, a necessidade de se continuar modernizando os normativos legais sobre segurança de barragens.

17. Assim, para melhor visualização do feito, cumpre transcrevermos os termos da Minuta de Decreto sob análise:

> "DECRETO Nº , DE DE DE
>
> Altera o Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022.
>
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010,
>
> **DECRETA**:
>
> Art. 1º O Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 9º-A. O documento correlato ao plano de contingência a ser elaborado pelo empreendedor, citado no art. 5º, inciso XVII, no art. 12-A, incisos II e V, no art. 12-B, no art. 12-D e no art. 12- E, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, quando tratar sobre segurança de barragem, corresponde ao Plano de Ação de Emergência - PAE, o qual será exigido pelo órgão fiscalizador de segurança de barragens, conforme previsto na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010." (NR)
>
> "Art. 11-A. O poder público referenciado no art. 18-A, § 1º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, é definido como o conjunto de órgãos e entidades da administração pública responsáveis por decisões que envolvam o interesse coletivo compreendendo o órgão fiscalizador e a autoridade licenciadora do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
>
> § 1º Para subsidiar a decisão do Poder Público, o empreendedor deverá elaborar estudo técnico, do qual será legalmente responsável, avaliando a relação de custos, riscos e benefícios econômicos, sociais e ambientais para a adoção de cada uma das alternativas apresentadas no art. 18-A, § 1º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, devendo considerar a anterioridade da barragem em relação à ocupação e a viabilidade técnico-financeira das ações que devem ser adotadas em cada uma das situações analisadas.
>
> § 2º Para a decisão da opção dentre as elencadas no art. 18-A, § 1º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, o órgão fiscalizador emitirá parecer técnico especializado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do estudo citado no § 1º, sobre os aspectos geotécnicos e estruturais e o encaminhará à autoridade licenciadora do SISNAMA para manifestação ou para eventuais encaminhamentos para outros órgãos intervenientes.

§ 3º A Autoridade licenciadora do SISNAMA deverá emitir parecer técnico conclusivo em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do parecer técnico a que se refere o § 2º, sobre os aspectos ambientais e socioeconômicos, considerando a anterioridade da barragem em relação à ocupação da área.

§ 4º O órgão fiscalizador comunicará a decisão final ao empreendedor, após recebimento do parecer indicado no § 3º, indicando a alternativa aprovada, os prazos e as condições para sua implementação.

§ 5º Caso a alternativa aprovada seja considerada efetiva ou potencialmente poluidora, o empreendedor deverá requerer a devida licença ambiental à autoridade licenciadora competente." (NR)

"Art. 11-B. Considera-se comunidade na Zona de Autossalvamento - ZAS, para fins de atendimento do art. 18-A, § 1º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, aquela em que forem identificados aglomerados com mais de 50 (cinquenta) domicílios permanentemente habitados nesta área.

Parágrafo único. Na ausência de informações quanto à ocupação do domicílio, presume-se que este é habitado para os fins deste Decreto." (NR)

"Art. 11-C. Somente se admite na ZAS a permanência de trabalhadores estritamente necessários ao desempenho das atividades de descaracterização, de reforço da barragem, de operação e manutenção da barragem de mineração ou de estruturas e equipamentos a ela associados.

§ 1º Caberá ao órgão fiscalizador estabelecido no art. 5º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, definir as atividades de descaracterização, de reforço da barragem, de operação e manutenção da barragem de mineração e estruturas e equipamentos a ela associados.

§ 2º No caso em que haja presença de atividades e trabalhadores na ZAS, o empreendedor da barragem de mineração deve atender aos critérios técnicos de segurança a serem definidos pelo órgão fiscalizador estabelecido no art. 5º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e pelo órgão de segurança e saúde ocupacional." (NR)

"Art. 23-A. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento previsto no art. 18-B, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, deverão estar devidamente registradas no Sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREAs, doravante denominado Sistema CONFEA/CREA, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercício da atividade pretendida.

§ 1º O CONFEA deverá regulamentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, os critérios e procedimentos nacionais a serem observados pelos CREAs, para credenciamento e certificação de pessoas físicas e jurídicas para atestar a segurança da barragem, incluindo a atribuição das atividades que poderão ser exercidas pelos respectivos profissionais legalmente habilitados, considerando as fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação, descaracterização e usos futuros de barragens.

§ 2º O CONFEA manterá a relação de pessoas físicas e jurídicas credenciadas para atestar a segurança de barragens, incluindo suas áreas de atuação e respectivas atribuições profissionais.

§ 3º Os órgãos fiscalizadores e o Sistema CONFEA/CREA deverão compartilhar suas bases de dados relativas aos profissionais, às empresas e às infraestruturas relacionadas com barragens, considerando todas as fases mencionadas no § 1º." (NR)

"Art. 23-B. Os órgãos fiscalizadores de barragens poderão adotar o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas e certificadas pelo Sistema CONFEA/CREA para atestar a segurança de barragens." (NR)

"Art. 23-C. É vedada a emissão de declaração de estabilidade da barragem, a que se refere o art. 17, inciso XIX, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, por profissional não credenciado." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República."

18. Assim, em suma, a presente proposta de Decreto objetiva acrescentar ao Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022, os seguintes artigos:

a) art. 9º-A, **caput**;
b) art. 11-A, **caput**, e §§ 1º ao 5º;
c) art. 11-B, **caput** e parágrafo único;
d) art. 11-C, **caput**, e § 1º e 2º;
e) Art. 23-A, **caput**, e §§ 1º ao 3º;
f) Art. 23-B, **caput,** e,
g) 23-C, **caput**.

19. De se notar que já se encontram contempladas na minuta de decreto, ora sob análise, todas as sugestões apresentadas pelo r. PARECER nº 00231/2025/CONJUR-MME/CGU/AGU, oriundo da Consultoria Jurídica do Ministério de

Minas e Energia (CONJUR/MME) (SEI nº 6153809).

20. E quanto às **justificativas** para a implementação das alterações, a área técnica, por meio da r. Nota Técnica nº 25/2025/DTTM/SNGM (SEI nº 6153745), abordando os respectivos dispositivos propostos, se pronuncia nos seguintes termos, **verbis**:

> **"Art. 9º-A O documento correlato ao plano de contingência a ser elaborado pelo empreendedor, citado no inciso XVII do Art. 5º, incisos II e V do Art. 12-A, Art. 12-B, Art. 12-D e Art. 12-E da Lei 12.608/2012, quando tratar sobre segurança de barragem, corresponde ao Plano de Ação de Emergência – PAE, o qual será exigido pelo órgão fiscalizador de segurança de barragens, conforme previsto na Lei 12.334/2010."**
>
> Durante os debates ocorridos no GT, detectou-se a necessidade de esclarecimento quanto ao plano de contingência ou documento correlato da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e sua equiparação com o Plano de Ação de emergência citado na Lei nº 12.334/2010.
>
> Cabe destacar que a Lei nº 12.608/2012 atua no escopo das ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), e aplica-se aos diversos desastres previstos pelo Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), entre os quais temos o 2.4.2.0.0 - Rompimento/ colapso de barragens. Paralelamente, a Lei nº 12.334/2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragem (PNSB), tem como objetivo garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a fomentar a prevenção e a reduzir a possibilidade de acidente ou desastre e suas consequências.
>
> Em decorrência da alteração da Lei nº 12.608/2012, por meio da Lei nº 14.750, em dezembro de 2023, foram incluídos os dispositivos: inciso VII do Art. 5º e "Capítulo III-A, Da gestão de acidentes e desastres induzidos por ação humana", artigos 12-A, 12-B, 12-C, 12-D, os quais trazem responsabilidades aos empreendedores e estabelecem medidas de prevenção a acidentes e desastres a serem tomadas pelos empreendedores, públicos e privados.
>
> Considerando que a Lei nº 12.334/2010 é a lei específica aplicada ao setor de segurança de barragens, esta deve ser o instrumento apropriado para regulamentação das ações relacionadas à segurança de barragens, de modo que suas diretrizes devem prevalecer.
>
> Nesse sentido, entende-se que o Plano de Ação de Emergência – PAE, previsto na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), corresponde ao documento correlato ao plano de contingência a ser elaborado pelo empreendedor, citado no inciso XVII do Art. 5º, incisos II e V do Art. 12-A, Art. 12-B, Art. 12-D e Art. 12-E da Lei 12.608/2012, com sua aplicabilidade e fiscalização regulamentada pela lei específica, ou seja, a Lei 12.334/2012.
>
> **Art. 11-A. O poder público referenciado no § 1º do art. 18-A da Lei nº 12.334, de 2010 é definido como o conjunto de órgãos e entidades da administração pública responsáveis por decisões que envolvam o interesse coletivo compreendendo o órgão fiscalizador e a autoridade licenciadora do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.**
>
> O artigo proposto visa esclarecer o termo "poder público" referido no § 1º do art. 18-A da Lei nº 12.334/2010, com base em uma definição sólida e juridicamente respaldada, garantindo que haja uma interpretação uniforme e alinhada com a legislação brasileira. A definição apresentada é fundamentada no conceito de poder público enquanto conjunto de órgãos e entidades da administração pública responsáveis por decisões que envolvem o interesse coletivo.
>
> A inclusão da autoridade licenciadora do SISNAMA é baseada na premissa de que o gerenciamento de riscos e a segurança de barragens possuem implicações diretas sobre o meio ambiente, além dos aspectos técnicos de engenharia e fiscalização. Esses órgãos, estruturados pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, são legalmente responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental e, portanto, possuem competência para deliberar sobre riscos ambientais e sociais relacionados às atividades minerárias.
>
> Com relação à abrangência e capacidade técnica, o SISNAMA reúne instituições em diferentes níveis (federal, estadual e municipal), como o IBAMA e as secretarias estaduais e municipais de meio ambiente, que possuem expertise técnica e atribuições legais para lidar com impactos ambientais e sociais decorrentes da mineração e do uso de barragens.
>
> O objetivo da gestão de barragens vai além da estabilidade estrutural e abrange a proteção de comunidades, recursos hídricos e biodiversidade. Nesse contexto, a atuação dos órgãos do SISNAMA é indispensável para assegurar que decisões envolvendo segurança de barragens considerem os múltiplos aspectos socioambientais, observando o interesse coletivo
>
> A ANM, apesar de ser o órgão fiscalizador principal no âmbito das atividades minerárias, não representa isoladamente o poder público em sua totalidade. Sua atuação se restringe a competências específicas relacionadas à fiscalização e regulação das atividades minerárias, não abrangendo, de forma ampla, as questões ambientais e sociais que estão intrinsecamente ligadas à segurança de barragens. Assim, a inclusão do SISNAMA preenche essa lacuna e fortalece a gestão integrada.
>
> **"§ 1° Para subsidiar a decisão do Poder Público, o empreendedor deverá elaborar e ser responsável legal por estudo, avaliando a relação de custos, riscos e benefícios econômicos, sociais e ambientais para a adoção de cada uma das alternativas apresentadas no § 1º do art. 18-A da Lei nº 12.334, de 2010, devendo considerar a anterioridade da barragem em relação à ocupação e a viabilidade técnico-financeira das ações que devem ser adotadas em cada uma das situações analisadas."**
>
> De acordo com o art. 4º, inciso VII da Lei nº 12.334/2010, a responsabilidade pela segurança da barragem é do empreendedor, cabendo a ele adotar as medidas necessárias para garantir a integridade estrutural, prevenir danos ambientais e proteger a vida das populações potencialmente afetadas. Assim, o § 1º estabelece que a responsabilidade pela elaboração e

custeio de estudos técnicos que subsidiem a decisão do Poder Público sobre a adoção de medidas relacionadas à segurança de barragens seja atribuída ao empreendedor. Essa disposição está em conformidade com o princípio da responsabilidade do empreendedor previsto na legislação brasileira, em especial na Lei nº 12.334/2010, que institui a PNSB.

Ao atribuir ao empreendedor a obrigação de elaborar estudos detalhados sobre os custos, riscos e benefícios de cada alternativa, o parágrafo reforça o princípio de que a segurança de barragens deve ser gerida pelo responsável direto pela sua operação e manutenção.

"§ 2º Para a decisão da opção dentre as elencadas no § 1º do art. 18-A da Lei nº 12.334, de 2010, o órgão fiscalizador emitirá parecer técnico especializado em até 120 dias, após o recebimento do estudo citado no § 1º, sobre os aspectos geotécnicos e estruturais e o encaminhará à autoridade licenciadora do SISNAMA para manifestação ou para eventuais encaminhamentos para outros órgãos intervenientes."

"§ 3º A Autoridade licenciadora do SISNAMA deverá emitir parecer técnico conclusivo em até 120 dias após o recebimento do parecer técnico a que se refere o § 2º, sobre os aspectos ambientais e socioeconômicos, considerando a anterioridade da barragem em relação à ocupação da área."

O processo de decisão sobre as alternativas a serem adotadas para a segurança de barragens exige uma abordagem integrada. Uma vez que as alternativas previstas no § 1º do art. 18-A da Lei nº 12.334/2010 não se limitam apenas a aspectos técnicos da estabilidade das estruturas, mas envolvem também impactos socioambientais e riscos ao meio ambiente, que extrapolam a competência exclusiva da ANM. Assim, a decisão integrada promove uma governança mais robusta, equilibrada e alinhada aos princípios constitucionais da precaução e da prevenção.

Caberá a ANM emitir o parecer técnico especializado sobre os aspectos geotécnicos e estruturais, em consonância com suas atribuições de agente responsável pela regulação e fiscalização das atividades minerárias, incluindo a segurança de barragens.

Por sua vez, à autoridade licenciadora do SISNAMA caberá avaliar os impactos ambientais e sociais associados às opções propostas. Uma vez que as autoridades licenciadoras do SISNAMA possuem atribuições legais específicas para deliberar sobre questões ambientais, conforme estabelecido pela Lei nº 6.938/1981, legislação que atribui a esses órgãos a responsabilidade pela proteção do meio ambiente e pela definição de medidas que garantam a sustentabilidade e a segurança ambiental em atividades potencialmente poluidoras, como a mineração.

Com relação ao prazo proposto para manifestação dos órgãos. O prazo de 120 dias encontra respaldo no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, amplamente reconhecidos no direito administrativo brasileiro. Esse período permite que o órgão fiscalizador e a autoridade licenciadora do SISNAMA analisem a situação e realizem consultas ou avaliações complementares necessárias para subsidiar suas decisões. O prazo é coerente com prazos administrativos semelhantes previstos em legislações ambientais e regulatórias, como:

Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), que prevê prazos razoáveis para manifestações em processos administrativos;

Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece prazos de até 120 dias para a análise de licenciamento ambiental.

O prazo de 120 dias também está alinhado ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal. Ele garante que o processo decisório ocorra de forma célere, evitando atrasos injustificados que possam comprometer a segurança das barragens ou gerar impactos ambientais adicionais. Além disso, estabelece um marco temporal claro, assegurando previsibilidade e transparência aos responsáveis pela execução das medidas propostas.

"§ 4º O órgão fiscalizador comunicará a decisão final ao empreendedor, após recebimento do parecer indicado no § 3º, indicando a alternativa aprovada, os prazos e as condições para sua implementação."

O órgão fiscalizador, devido às competências dispostas na PNSB e às características das atividades de fiscalização de segurança de barragens, possui relação mais próxima com o empreendedor responsável pelas barragens de mineração. Dessa forma, é recomendável que ele assuma a atribuição de informar a decisão do Poder Público ao empreendedor.

"§ 5º Caso a alternativa aprovada seja considerada efetiva ou potencialmente poluidora, o empreendedor deverá requerer a devida licença ambiental à autoridade licenciadora competente."

O dispositivo tem amparo legal na Lei nº 6.938/1981ª, art. 10, o qual estabelece que: Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

"Art. 11-B Considera-se comunidade na ZAS, para fins de atendimento do § 1º do art. 18-A da Lei nº 12.334, de 2010, aquela em que forem identificados aglomerados de mais de 50 domicílios permanentemente habitados nesta área.

Parágrafo único. A ausência de informações acerca da ocupação de domicílio, presumir-se-á como habitado para os efeitos deste Decreto."

A definição proposta de "comunidade" na Zona de Autossalvamento (ZAS), conforme referenciada no § 1º do art. 18-A da Lei nº 12.334/2010, tem como objetivo garantir precisão técnica, consistência legal e uniformidade de critérios. Para isso, adota-se como base os conceitos estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), órgão

oficial responsável pela produção de estatísticas e estudos geográficos no Brasil.

O conceito apresentado, que considera como comunidade os "aglomerados de mais de 50 domicílios permanentemente habitados", fundamenta-se nos parâmetros utilizados pelo IBGE para a classificação de aglomerados populacionais, tais como aqueles aplicados nos Censos Demográficos e nos critérios de tipificação de áreas urbanas e rurais. A escolha de uma definição padronizada e respaldada pelo IBGE assegura que a regulamentação seja aplicada de forma objetiva, técnica e consistente.

O parágrafo único estabelece que, na ausência de informações específicas sobre a ocupação de um domicílio, presume-se que este está habitado. Essa previsão fundamenta-se no princípio da precaução, amplamente reconhecido no direito ambiental e na gestão de riscos, que orienta a adoção de medidas preventivas mesmo diante de incertezas, especialmente quando há potencial impacto significativo para vidas humanas e o meio ambiente.

Dado o alto potencial de danos de eventos envolvendo barragens, adotar a presunção de ocupação garante que nenhuma comunidade potencialmente afetada seja negligenciada no planejamento e na execução de medidas de segurança. Essa abordagem é particularmente relevante em áreas onde informações detalhadas podem ser escassas, como em regiões de ocupação informal ou de difícil acesso.

Assim, a regulamentação do art. 18-A da Lei nº 12.334/2010 tem como objetivo primordial a proteção de vidas humanas e a segurança de comunidades na ZAS. A presunção de ocupação reforça esse compromisso, funcionando como uma medida prudente e inclusiva para garantir que todas as populações potencialmente impactadas sejam consideradas nas decisões relacionadas à segurança de barragens.

Art 11-C Somente se admite na ZAS a permanência de trabalhadores estritamente necessários ao desempenho das atividades de descaracterização, de reforço da barragem, de operação e manutenção da barragem de mineração ou de estruturas e equipamentos a ela associados.

O caput proposto replica o art. 18-A, § 2º da Lei 12.334/2010 e acrescenta as atividades de descaracterização e de reforço da barragem previstas como alternativas no art. 18-A, § 1º da Lei 12.334/2010 e que demandam a presença de trabalhadores para sua execução.

§ 1º Caberá ao órgão fiscalizador definir as atividades de descaracterização, de reforço da barragem, de operação e manutenção da barragem de mineração e estruturas e equipamentos a ela associados.

Tal definição exige conhecimento técnico especializado sobre as operações das barragens, bem como sobre o funcionamento de empreendimentos de mineração. Esse conhecimento é essencial, pois envolve a análise dos diversos componentes que estão, ainda que indiretamente, vinculados à barragem. Assim, é essencial essa definição seja realizada por entidade que conheça e compreenda a interdependência entre as diferentes estruturas e equipamentos de um empreendimento minerário, sob pena de se propor uma regulamentação que inviabilize os empreendimentos, ou, até mesmo, a manutenção segura das barragens.

Cabe destacar que o proposto tem respaldo na Lei Nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, como se segue:

rt. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe: ... XXIII - definir e disciplinar os conceitos técnicos aplicáveis ao setor de mineração.

§ 2º No caso em que haja presença de atividades e trabalhadores na ZAS, o empreendedor da barragem de mineração deve atender aos critérios técnicos de segurança a serem estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragem e de segurança e saúde ocupacional.

Este parágrafo permite aos órgãos fiscalizadores envolvidos com a temática definirem, dentro do âmbito da sua competência, os critérios técnicos a serem observados pelo empreendedor responsável pela barragem de mineração.

Cabe destacar que o proposto tem respaldo na Lei Nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 e no Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, como se segue:

Lei n° 13.575/2017

Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) , em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:

...

XXII - estabelecer normas e exercer fiscalização, em caráter complementar, sobre controle ambiental, higiene e segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores;

Decreto-Lei Nº 5.452/1943 Art. 200 - Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre: (Redação dada pela Lei nº 6.514, de

22.12.1977)

III - trabalho em escavações, túneis, galerias, minas e pedreiras, sobretudo quanto à prevenção de explosões, incêndios, desmoronamentos e soterramentos, eliminação de poeiras, gases, etc. e facilidades de rápida saída dos empregados; (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22;12;1077).

Com base nas legislações supracitadas, a ANM editou e publicou a Resolução nº 95, de 07 de fevereiro de 2022, que consolida os atos normativos que dispõem sobre segurança de barragens de mineração; e o Ministério do Trabalho e Emprego publicou a Norma Regulamentadora nº 22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, cuja nova redação foi aprovada pela Portaria MTE Nº 225, de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 23-A As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento previsto no Art. 18-B, da Lei 12.334/2010 deverão estar devidamente registradas no Sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs), doravante denominado Sistema CONFEA/CREA, conforme estabelecido pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercício da atividade pretendida.

A regulamentação do art. 18-B da Lei nº 12.334/2010 se faz necessária por imposição do próprio dispositivo, ou seja, na forma de regulamento. A regulamentação via decreto presidencial possibilitará a regulamentação por parte dos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens.

Verifica-se que o texto da Lei atribui competência aos órgãos fiscalizadores para que seja criado sistema de credenciamento dos profissionais e empresas que poderão atestar a segurança da barragem.

Porém, sabe-se que, nos termos do art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, compete ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia. Adicionalmente, a Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, define em seu artigo 4º que a fiscalização do exercício da profissão de geólogo será exercida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e pelos Conselhos Regionais. Nesse sentido, os profissionais e empresas que atuam nos temas afetos a segurança de barragens e estruturas a ela associadas estão sob o guarda-chuva de atuação a fiscalização do sistema CONFEA/CREA.

O texto proposto para regulamentação do decreto busca manter a competência legal atribuída ao sistema CONFEA/CREA, porém sem eximir a responsabilidade de criação do sistema de credenciamento pelos órgãos fiscalizadores. A regulamentação propõe uma atuação conjunta entre essas entidades para que o credenciamento seja realizado.

O Sistema CONFEA/CREA tem a responsabilidade de normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das profissões de engenharia, agronomia e áreas afins em todo o território nacional. Criados pela Lei nº 5.194/1966, o CONFEA atua em âmbito federal, enquanto os CREAs operam em suas respectivas jurisdições estaduais. Juntos, eles garantem que os profissionais registrados atuem de acordo com as normas técnicas e éticas estabelecidas, promovendo a segurança, a qualidade e o desenvolvimento sustentável das atividades ligadas a essas profissões.

Cada profissão envolvida em segurança de barragens contribui com conhecimentos e habilidades específicas para garantir a integridade dessas estruturas. Dentre os profissionais que atuam em segurança de barragens, destacam-se: (i) Engenheiros Civis, especializados em projetos e construção de barragens, além da sua manutenção, eles são responsáveis por garantir que a estrutura seja segura e estável; (ii) Engenheiros Geotécnicos, focados no comportamento dos solos e rochas, eles avaliam a estabilidade das fundações e encostas das barragens; (iii) Engenheiros Ambientais avaliam e mitigam os impactos ambientais associados à construção e operação de barragens; Geólogos estudam as condições geológicas do local para identificar possíveis riscos e garantir a segurança da estrutura.

Nesse sentido, o texto do art. 23-A define que o processo de credenciamento ocorrerá somente para empresas e profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA. Como dito anteriormente, este dispositivo busca deixar claro e preservar a competência desses órgãos sobre o controle e fiscalização do exercício do profissional de engenharia e geologia, que atua em segurança de barragens.

§ 1º O Confea deverá regulamentar, em até 180 dias, os critérios e procedimentos nacionais a serem observados pelos CREAs, para credenciamento e certificação de pessoas físicas e jurídicas para atestar a segurança da barragem, incluindo a atribuição das atividades que poderão ser exercidas pelos respectivos profissionais legalmente habilitados, considerando as fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação, descaracterização e usos futuros de barragens.

O disposto no parágrafo primeiro tem como intuito dar comando para o CONFEA para elaborar regramento de como será realizado o processo de certificação e credenciamento dos profissionais e empresas que pretendam atuar em segurança de barragens. Sob a regulamentação do CONFEA, os CREAS de todo o território nacional deverão observar o mesmo procedimento, fazendo com que o processo seja isonômico para todos os profissionais do país.

§ 2º O Confea manterá a relação de pessoas físicas e jurídicas credenciadas para atestar a segurança de barragens, incluindo as atribuições específicas das áreas de atuação.

O parágrafo segundo estabelece que o CONFEA deve disponibilizar a relação de todos os

profissionais e empresas que foram credenciados para atuar em segurança de barragens. A relação deve trazer as informações sobre a atribuição profissional de cada pessoa, de modo a possibilitar acesso aos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens que farão seus regramentos específicos, conforme proposta para o art.23-B, que será descrito a seguir.

§ 3º Os órgãos fiscalizadores e o Sistema CONFEA/CREA deverão compartilhar suas bases de dados de profissionais, das empresas e das infraestruturas relacionadas com barragens, considerando as fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação, descaracterização e usos futuros de barragens.

Este dispositivo visa fomentar a cooperação técnica a atuação conjunta e coordenada entre os órgãos fiscalizadores de segurança de barragens e o Sistema CONFEA/CREA, alinhada aos interesses e competências de cada entidade, que poderão compartilhar conhecimentos, tecnologias, recursos e experiências.

Este dispositivo está alinhado ao art. 3º da Lei nº 12334/2010, que estabelece os objetivos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), notadamente o seu inciso VII.

Art. 23-B Os órgãos fiscalizadores de barragens poderão adotar o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas e certificadas a atestar a segurança da barragem implementado pelo Sistema CONFEA/CREA.

O art. 18-B da Lei nº 12.334/2010 estabelece que o órgão fiscalizador é quem deve criar o sistema de credenciamento dos profissionais habilitados a atestar a segurança da barragem. Nesse sentido, o presente dispositivo possibilita que os órgãos fiscalizadores adotem o credenciamento adotado pelo Sistema CONFEA/CREA para o seu próprio credenciamento.

Art. 23-C É vedada a emissão de declaração de estabilidade da barragem, a que se refere o inciso XIX do artigo 17 da Lei 12.334/2010, por profissional não credenciado.

Esse dispositivo visa deixar claro que os profissionais que promovem os estudos e inspeções que ensejam a declaração de estabilidade das barragens devem, necessariamente, estar credenciados. Em outras palavras, não há vedação para atuação de profissionais não credenciados em outros temas relacionados à segurança de barragens, desde que não estejam relacionados ao ateste da segurança da estrutura.

Como visto, os dispositivos presentes na minuta de decreto são embasados em legislações existentes e no conhecimento técnico dos órgãos federais que atuam com o tema. 4.10.

Por fim, considerando que a PNSB se aplica também para barragens de acúmulo de água para usos múltiplos ou geração de energia, é recomendável que a Secretaria Nacional de Energia Elétrica (SNEE) avalie e se posicione sobre a minuta."

21. Vê-se que a proposta sob análise visa implementar medidas necessárias a uma maior segurança das barragens, fixando procedimentos que contribuem para a realização das atividades dos órgãos competentes.

22. Vale destacar, assim, as seguintes medidas que a minuta visa implementar: **a)** definição normativa do conceito de "Poder Público", constante do art. 11-A; **b)** atribuição, no § 1º do art. 11-A, ao empreendedor da obrigação de elaborar estudo técnico de alternativas voltado à redução dos riscos associados à barragem; **c)** instituição de um novo fluxo decisório coordenado entre os órgãos envolvidos, com prazos definidos, proporcionando maior sistematização e segurança jurídica ao setor; d) definição do conceito de comunidade situada em ZAS, garantindo precisão técnica, consistência legal e uniformidade de critérios; e **e)** regulamentação do credenciamento de profissionais e empresas responsáveis por atestar a estabilidade e a segurança das barragens, conforme previsão do art. 18-B da Lei nº 12.334/2010.

23. Verifica-se, pois, que todas as medidas previstas na minuta de decreto sob análise foram, devidamente, justificadas pelo órgão consulente, as quais, sobretudo, visam a "redução dos riscospara vidas humanas e ecossistemas, celeridade na solução de casos envolvendo comunidades em ZAS, e melhoria da qualidade técnica dos estudos e declarações de estabilidade".

II.3 – Da minuta de Decreto e seus anexos – Considerações Gerais

24. Inicialmente, impende asseverar que o controle de legalidade dessa espécie de ato, assim como dos demais atos administrativos, deve se dirigir à averiguação de todos os elementos necessários para a sua existência, validade e eficácia. Neste diapasão, em consonância com a doutrina dominante, propõe-se a análise segundo os parâmetros da competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

25. **Da competência**. Este elemento diz respeito ao poder legal conferido ao agente público para o desempenho específico das atribuições de seu cargo. A competência decorre de lei, e pode ser distribuída dentro da própria Administração seguindo os parâmetros disciplinados no art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

26. Sob essa ótica, o Presidente da República é a autoridade competente para editar o presente ato, na forma do artigo 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição:

> Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
>
> (...)
>
> IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como **expedir decretos e regulamentos** para sua fiel execução;
>
> VI - dispor, mediante decreto, sobre:
>
> a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (destacamos).

27. **Do objeto.** O objeto do ato corresponde ao seu conteúdo. Trata-se do efeito jurídico imediato que se espera

obter com a sua publicação. Para que seja válido, ele deve ser lícito, certo, possível e moral.

28. No âmbito infraconstitucional, observa-se que, nos termos do art. 26, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, constitui área de competência do Ministério do Desenvolvimento Regional:

> Art. 26. Constituem áreas de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:
>
> I - Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
>
> II - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);
>
> III - Política Nacional de Irrigação, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária;
>
> IV - (VETADO);
>
> V - formulação e gestão da Política Nacional de Ordenamento Territorial;
>
> VI - estabelecimento de diretrizes e de prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal;
>
> VII - estabelecimento de normas para o cumprimento dos programas de financiamento relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), inclusive para integração ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e demais programas relacionados à PNDR;
>
> VIII - estabelecimento de normas para o cumprimento das programações orçamentárias do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor);
>
> IX - estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade;
>
> X - estabelecimento de diretrizes e de prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO); e
>
> XI - planos, programas, projetos e ações de:
>
> a) desenvolvimento regional;
>
> b) (VETADO);
>
> **c) infraestrutura e garantia da segurança hídrica;**
>
> d) irrigação; e
>
> e) proteção e defesa civil e de gestão de riscos e desastres.
>
> Parágrafo único. A competência de que trata o inciso V do caput deste artigo será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

29. Em complemento, o art. 61 da mesma Lei nº 14.600, de 2023, dispõe:

> Art. 61. A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 36. .....
>
> I - 1 (um) Presidente, que será o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional;
>
> II - 1 (um) Secretário-Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos." (NR)
>
> "Art. 45. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos." (NR)

30. Cotejando o objeto e as normas acima expostas, entende-se que o objeto do ato ora pretendido é adequado ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, bem como contempla os demais requisitos licitude, certeza, possibilidade e moralidade.

31. **Dos motivos.** O motivo é elemento antecedente ao ato, tratando-se dos pressupostos de fato e de direito que autorizam que o ato seja praticado.

32. A matéria foi objeto de motivação técnica nesta Pasta por meio do Parecer de Mérito (SEI nº 6325542) em adição ao conteúdo constante da minuta de Exposição de Motivos Interministerial (SEI nº 6153709).

33. **Da finalidade.** A finalidade, a seu turno, consiste no resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Diferentemente do objeto, que consiste no efeito imediato do ato, trata-se a finalidade do efeito mediato a ser atingido. Para que seja válido, deve corresponder a uma finalidade pública.

34. Na hipótese, a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, através do referido parecer de mérito assevera que a regulamentação trazida na minuta de Decreto se faz necessária para garantir a segurança das barragens presentes no território nacional.

35. **Da forma.** Trata-se do modo de exteriorização do ato. No caso, foi utilizado o Decreto, a ser expedido pelo Presidente da República, dentro da competência que lhe é conferida pela Constituição. Cuida-se, portanto, de forma adequada a preencher o objetivo que visa atingir.

II.4 – Da regularidade das peças anexas à minuta de Decreto

36. Ademais, cumpre, ainda, verificar a regularidade dos documentos que devem acompanhar a minuta de decreto, tais como a *Exposição de Motivos* e o *Parecer de Mérito*.

II.4.1- Dos termos da minuta de Exposição de Motivos

37. Quanto à minuta da **Exposição de Motivos,** que, **in casu,** se trata da modalidade interministerial (SEI nº 6153709), de se notar que os arts. 52, 53, 54 e 56, todos do **Decreto 12.0002, de 2024**, estabelece os seguintes parâmetros a serem seguidos:

> Art. 52. A exposição de motivos:
>
> **I - justificará e fundamentará, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo;**
>
> II - na hipótese de a proposta de ato normativo criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental que acarrete aumento de despesas ou implique redução ou renúncia de receitas, demonstrará o atendimento ao disposto na legislação fiscal; e
>
> III - na hipótese de proposta de medida provisória, demonstrará, de modo expresso e objetivo, a relevância e a urgência.
>
> **Referenda ministerial**
>
> **Art. 53. Compete aos Ministros de Estado, na sua área de competência, referendar os atos subscritos pelo Presidente da República.**
>
> § 1º Compete à autoridade máxima da Casa Civil referendar as propostas de atos submetidas por órgão subordinado diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado.
>
> § 2º Compete à autoridade máxima do Ministério da Justiça e Segurança Pública referendar as propostas de atos normativos cuja matéria não seja afeta a nenhum outro órgão.
>
> **Exposição de motivos interministerial**
>
> Art. 54. A proposta de ato normativo que tratar de matéria relacionada com dois ou mais órgãos será elaborada e referendada conjuntamente.
>
> Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, serão anexados à exposição de motivos interministerial **os pareceres de mérito e jurídicos do Ministério autor, dos Ministérios coautores** e, se for o caso, do Banco Central do Brasil.
>
> (...)
>
> **Documentos que acompanham a exposição de motivos**
>
> Art. 56. Serão encaminhados com a exposição de motivos, além de outros documentos necessários à sua análise ou exigidos pelo Congresso Nacional:
>
> I - a proposta de ato normativo;
>
> II - o parecer de mérito;
>
> III - o parecer jurídico; e
>
> IV - as manifestações e os pareceres aos quais os documentos de que tratam os incisos II e III façam remissão.

38. Cumpre ressaltar, a propósito, a necessidade de a Exposição de Motivos Interministerial estar acompanhada também do Parecer de Mérito do Ministério autor e dos Ministérios coautores, conforme dispõe o art. 54, parágrafo único, da Lei nº 12.002, de 2024.

39. Nesse sentido, considerando que não logramos localizar nos presentes autos, o Parecer de Mérito do ministério autor (MME), sugerimos que tal omissão seja sanada, se for o caso.

40. Ademais, quanto aos termos da minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 6153709), entendemos que a mesma atende à sua finalidade.

41. Apenas chamamos a atenção para o **item 9**, da minuta, onde consta o seguinte:

> "9 Assim, a publicação do Decreto ampliará a segurança jurídica para os órgãos públicos e para os empreendedores responsáveis por barragens de mineração". (destacamos).

42. Parece-nos que tal dispositivo está restringindo a aplicação do decreto para os casos de "barragens de mineração", quando a norma sob análise não faz tal distinção, aplicando-se, assim, s.m.j., a todas as barragens.

43. Sendo assim, sugerimos à área técnica que verifique a regularidade e conveniência de se manter ou não o texto do item 9 da minuta de Exposição de Motivos nos termos em que se encontra.

II.4.2 – Dos termos do Parecer de Mérito

44. Quanto ao **Parecer de Mérito** (Nota Técnica nº 164/2025) (SEI nº 6325542), cumpre notar que o Decreto nº 12002, de 2024, estipula os seguintes elementos que devem compô-lo, **verbis**:

> "(...)
>
> Art. 58. O parecer de mérito conterá:
>
> - a análise do problema que o ato normativo visa solucionar;
>
> II - os objetivos que se pretende alcançar;
>
> III - a identificação dos atingidos pelo ato normativo;
>
> IV - quando aplicável, a estratégia e o prazo para implementação;

> V - a informação orçamentário-financeira, nos termos do disposto nos § 1º e § 2º;
>
> VI - quando aplicável, a análise do impacto da medida:
>
> a) sobre o meio ambiente; e
>
> b) sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição; e
>
> VII - na hipótese de medida provisória ou de projeto de lei com adoção do procedimento legislativo de urgência previsto no art. 64, § 1º, da Constituição, a análise das consequências que resultariam do uso do processo legislativo regular.
>
> § 1º A informação orçamentário-financeira de que trata o inciso V do *caput* explicitará se a proposta cria, expande ou aperfeiçoa ação governamental que acarrete aumento de despesas ou implique redução ou renúncia de receitas.
>
> § 2º Se a proposta criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental que acarrete aumento de despesas ou implique redução ou renúncia de receitas, o parecer de mérito demonstrará o atendimento ao disposto na legislação fiscal, em especial, o atendimento ou a não aplicação do disposto:
>
> I - nos art. 167 e art. 169 da Constituição;
>
> II - no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
>
> III - na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
>
> IV - na lei de diretrizes orçamentárias; e
>
> V - na lei orçamentária anual.
>
> (...)".

45. Como se percebe o Parecer de Mérito, ora sob análise (SEI nº 6325542), no item 4, em diante, contemplou, devidamente, os elementos arrolados no art. 58 do Decreto nº 12.002, de 2024.

46. Quanto às demais matérias objeto da proposta em análise, traduzem-se basicamente em questões de mérito administrativo, adstritas ao juízo de conveniência e oportunidade exclusivo da autoridade competente para a propositura do ato. No que compete a esta Consultoria opinar, não se verificam óbices quanto à constitucionalidade e legalidade do ato normativo ora proposto.

47. Assim, a minuta sob análise, atende à finalidade proposta e encontra-se de acordo com as normas aplicáveis à espécie, uma vez que os pré-requisitos para a sua expedição já se encontram satisfeitos.

II.5 – Dos termos da Minuta de Decreto sob análise

48. Vale observar que, quanto à forma, deve o ato obedecer, no que couber, as disposições legais que tratam da elaboração dos atos administrativos, notadamente, as previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, bem como do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, os quais estabelecem normas e diretrizes para a elaboração de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal.

49. Vale, a propósito, observar que, quanto à redação, devem ser observados os dispositivos do Decreto nº 12.002, de 2024.

50. **In casu**, ressaltamos a necessidade de **atualização da data do ato sob exame**, bem como a necessidade de colocação dos nomes das autoridades signatárias, conforme dispõe o art. 4º, § 6º, do Decreto nº 12.002, de 2024:

> Art. 4º (...)
>
> **§ 6º Os decretos, as medidas provisórias e as leis conterão fecho com os nomes do Presidente da República e das autoridades que referendarem o ato normativo somente em sua publicação no Diário Oficial da União.**
>
> **(...)**
>
> **47. Também vale observar a necessidade de atendimento das normas de diametração, notadamente, a presente no art. 12, II e V, verbis:**
>
> **Art. 12 (...)**
>
> **II - a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;**
>
> **(...)**
>
> **V - o parágrafo único é indicado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto e separada do texto por dois espaços em branco;**

51. Assim, a **minuta de decreto** sob análise, encontra-se, em geral, em consonância com as normas do Decreto nº 12.002, de 2024, suso mencionado e demais normas aplicáveis à espécie.

52. Finalmente, observamos a necessidade de a área técnica se pronunciar a respeito da seguinte sugestão, constante da Nota Técnica nº 25/2025/DTTM/SNGM (SEI nº 6153745):

> "Por fim, considerando que a PNSB se aplica também para **barragens de acúmulo de água** para usos múltiplos ou geração de energia, é recomendável que a **Secretaria Nacional de Energia Elétrica (SNEE) avalie e se posicione sobre a minuta."**

53. No mais, nenhuma observação temos a fazer.

III. CONCLUSÃO

54. **Ante o exposto**, examinando-se exclusivamente os aspectos jurídico-formais, e destacando-se o caráter meramente opinativo deste Parecer, entende-se pela possibilidade jurídica da proposição sob análise; apresentando-se, no entanto, as recomendações expostas **nos itens 38, 41, 42, 43, 48, 50 e 51,** desta peça.

55. Por fim, sugere-se, ao final, o encaminhamento do processo à Secretaria Nacional de Segurança Hídrica – SNSH, para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

PAULO ÁLVARES BABILÔNIA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000017924202554 e da chave de acesso 8b03ee4a

---

Documento assinado eletronicamente por MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3078458243 e chave de acesso 8b03ee4a no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-01-2026 11:05. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por PAULO ÁLVARES BABILÔNIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3078458243 e chave de acesso 8b03ee4a no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO ÁLVARES BABILÔNIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-01-2026 20:24. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 826, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5675/5722 - CONJUR@MDR.GOV.BR

DESPACHO Nº 00187/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU

NUP: 59000.017924/2025-54
INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA
ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. De acordo com o Parecer nº 00018/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU, com os seguintes complementos:

2. Quanto ao item 28 do parecer, observa-se erro meramente material ao indicar o Ministério do Desenvolvimento Regional, quando o correto deveria ser o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

3. No que tange ao item 39 do parecer, nota-se que, aparentemente, o parecer de mérito do MME é a Nota Técnica nº 25/2025-DTTM (SEI 6153745).

4. Quanto ao item 52 do parecer, a recomendação técnica de se obter a manifestação da Secretaria Nacional de Energia Elétrica foi dada no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

5. Em acréscimo, **orienta-se** justificar a previsão do art. 23-A da minuta de decreto (que exige registro no CONFEA/CREA das pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento para atestar a segurança das barragens) à luz da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CONFEA nº 218/1973, com o enquadramento na atividade privativa de engenheiro/arquiteto/agrônomo.

6. Outrossim, considerando que a minuta de decreto em questão pretende, inclusive, correlacionar instrumentos previstos na Lei nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens) e na Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), **sugere-se** avaliar a pertinência de se obter o pronunciamento técnico também da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil deste Ministério.

7. **Sugere-se**, também, avaliar a conveniência de complementar a instrução com eventuais manifestações técnicas emitidas sobre o assunto pela Câmara Técnica de Segurança de Barragens do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (tendo em vista que, conforme a ata SEI 6339636, o tema foi discutido nesse colegiado) e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA (considerando que, conforme a Lei nº 9.984/2000, essa entidade vinculada possui atribuições afetas à segurança de barragens).

8. Submete-se à aprovação do Senhor Consultor Jurídico, com sugestão de encaminhamento à Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

CAROLINE MENDONÇA DA MATTA
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Estratégicos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000017924202554 e da chave de acesso 8b03ee4a

Documento assinado eletronicamente por CAROLINE MENDONCA DA MATTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3078981587 e chave de acesso 8b03ee4a no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINE MENDONCA DA MATTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-01-2026 14:54. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 826, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5969/5979 - CONJUR@MDR.GOV.BR

DESPACHO Nº 00212/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU

NUP: 59000.017924/2025-54
INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA - SNSH
ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o parecer, nos termos do despacho.
Encaminhe-se conforme proposto pela Sra. Coordenadora-Geral.

Brasília, 30 de janeiro de 2026.

MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO
Advogado da União
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000017924202554 e da chave de acesso 8b03ee4a

Documento assinado eletronicamente por MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3081654976 e chave de acesso 8b03ee4a no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-01-2026 11:05. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica
Coordenação-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica

DESPACHO

Processo nº 59000.017924/2025-54

Ao DOH

Assunto: proposta de decreto que regulamente dispositivos da Lei nº 12.334/2010 (artigos 18-A e 18-B)

1. Em atendimento ao Despacho 6441079, sugere-se que o processo seja encaminhado ao MME, visando analisar o Parecer - Jurídico Nº 00018/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (6438540) e seus complementos (DESPACHONº 00187/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU).

2. A respeito do Art. 23_A, o Comitê Interministerial de Segurança de Barragens - CInSB, referendado pela Câmara Técnica de Segurança de Barragens do CNRH, entendeu necessário o cadastramento no CREA/CONFEA, haja vista que a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é documentação imprescindível para regularidade do ateste da estabilidade de estruturas em geral.

3. Quanto a sugestão de pronunciamento da SEDEC, na página 7 do Relatório CInSB (6260890) consta que na redação do artigo que estabelece convergência, no caso de barragens, entre o Plano de Ação de Emergências (PAE) e o Plano de Contingência previsto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, art 12-A, II, contou com a participação de um representante da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC). Entretanto, para major segurança jurídica, a SEDEC assina em conjunto esse despacho.

4. Concorda-se com o ajuste proposto no item 38 do Parecer - Jurídico Nº 00018/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (6438540), em retirar os dizeres "de mineração" no item 9 da Exposição de Motivos Interministerial MME MMA MTE MIDR (6153709).

5. Nesse sentido, submeto o presente processo para dar prosseguimento ao andamento do assunto, conforme proposto.

Atenciosamente,

RAFAEL PEREIRA MACHADO

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Marco de Vito
Analista de Infraestrutura - Mat. 2653913
Coordenador-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pereira Machado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 13/02/2026, às 08:38, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marco de Vito**, **Coordenador(a)-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica**, em 13/02/2026, às 12:06, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6447492** e o código CRC **3E4908CB**.

Criado por marco.vito, versão 15 por camila.pessoa em 10/02/2026 10:48:04.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 120/2026/GM-MIDR

Brasília, 5 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Gustavo Cerqueira Ataíde
Ministro de Estado de Minas e Energia, Substituto
Esplanada dos Ministérios Bloco U, 8º andar
70065-900 Brasília-DF

Assunto: Sugestão de alteração na Proposta de Decreto que dispõe sobre a regulamentação da Política Nacional de Segurança de Barragens.

Anexo: PARECER Nº 00018/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (6438540); Despacho CGAEP (6447492); Despacho SNSH (6471469), Despacho COCT CGIT (6501099); e NOTA INFORMATIVA Nº 23/2026/SE-MIDR (6504350).

Senhor Ministro,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me à Exposição de Motivos Interministerial - EMI 413/2025 MME MMA, MTE, MIDR, enviada a este Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR por meio do novo Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SEI Atos, a qual trata da proposta desse Ministério de Minas e Energia - MME de minuta de Decreto que dispõe sobre a regulamentação da Política Nacional de Segurança de Barragens.

2. A proposta foi analisada pelas áreas técnicas da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH e pela Consultoria Jurídica - Conjur junto a esta Pasta, tendo esta última recomendado observar os itens 38, 41, 42, 43, 48, 50 e 51 do PARECER Nº 00018/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU, recomendações essas complementadas pelo DESPACHO Nº 00187/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU.

3. Em atenção às recomendações do órgão jurídico, a Coordenação-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - CGAEP, do Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica - DOH, da SNSH, manifestou-se por intermédio do Despacho de 13 de fevereiro de 2026, o qual foi aprovado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica.

4. Nessa linha, com vistas a subsidiar a decisão de chancela da mencionada EMI por parte deste Ministério, encaminho a anexa documentação para análise e manifestação desse MME quanto às recomendações da Conjur MIDR.

5. Certo de contar coma especial atenção de V. Exa. ao assunto, renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica deste Ministério à disposição para

Ofício Nº 120/2026 GM-MIDR (6509418) SEI 14021.033184/2026-597 pg. 38

esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

---

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva**, **Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 05/03/2026, às 15:03, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6509418** e o código CRC **1F082F89**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5919 www.mdr.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do Peticionamento Eletrônico no sítio do MIDR.

Criado por sidney.alves, versão 3 por sidney.alves em 05/03/2026 13:47:51.

Ofício Nº 120/2026 GM-MIDR (6509941) SEI 59021.033184/2026-39 / pg. 39

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MIDR N. 981, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Estabelece medidas para o acompanhamento do monitoramento, da manutenção e da recuperação das infraestruturas hídricas sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e fundamentado no art. 26, inciso XI, alínea "c", da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 1º, inciso X, alínea "b", do Anexo I do Decreto n. 11.830, de 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece medidas para o acompanhamento do monitoramento, da manutenção e da recuperação das infraestruturas hídricas sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, entidades vinculadas ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º As entidades vinculadas previstas no art. 1º desta Portaria deverão elaborar relatórios anuais detalhando as ações de manutenção, monitoramento e recuperação das infraestruturas hídricas sob sua responsabilidade, com fundamento no art. 26, parágrafo único, alínea "c", do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1º Os relatórios previstos no *caput* deverão ser entregues à Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do término do ano calendário.

§ 2º Os relatórios previstos no *caput* deverão conter:

I - avaliação da condição atual das barragens e sistemas hídricos, com destaque para a segurança estrutural;

II - identificação das ações prioritárias de manutenção e reabilitação;

III - planejamento dos investimentos necessários para garantir a estabilidade e funcionalidade das estruturas; e

IV - acompanhamento detalhado do progresso das ações previstas, com justificativas para eventuais atrasos ou ajustes necessários.

§ 3º O planejamento dos investimentos previsto no inciso III do § 2º deverá incluir:

I - detalhamento das ações de manutenção e reabilitação a serem realizadas, com a devida priorização e justificativa;

II - cronograma de execução e estimativa de custos para as obras de recuperação;

III - planejamento orçamentário, incluindo planilhas de custo, memórias de cálculo e projetos, para viabilizar uma análise adequada por parte do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Em caso de indisponibilidade orçamentária ou financeira, deverá ser apresentado um cronograma alternativo para a execução das ações de recuperação e manutenção, assegurando a continuidade das operações assim que os recursos forem disponibilizados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDER RIBEIRO DE MOURA

Documento assinado eletronicamente por **Valder Ribeiro de Moura**, **Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional, Substituto**, em 26/03/2025, às 18:32, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5716003** e o código CRC **A89626F8**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
SERVIÇO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - https://www.gov.br/dnocs

MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo nº 59400.004207/2025-50

Dispõe sobre os critérios técnicos para a priorização e seleção de obras de infraestrutura hídrica, garantindo que todas as ações estejam alinhadas com as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XII, da Portaria DNOCS/DG/GAB nº 43, de 31 de janeiro de 2017, e em conformidade com o Processo nº 59400.002594/2025-90, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios técnicos e objetivos para a priorização e seleção de obras de infraestrutura hídrica no âmbito do DNOCS.
Art. 2º Os critérios técnicos para a priorização e seleção de obras de infraestrutura hídrica são:
I – para obras de manutenção de barragens, a priorização será baseada no Nível de Perigo Global da Barragem (NPGB), conforme o último Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) realizado pelo DNOCS, nos termos da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens;
II – para serviços de perfuração e instalação de poços, deverão ser observados os critérios estabelecidos na Seção III – “Da Vistoria Preliminar” da Resolução DC nº 3, de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 0383294).
Art. 3º O não atendimento aos critérios previstos no art. 2º deverá ser devidamente justificado na instrução processual e submetido à aprovação da Diretoria Colegiada.
Art. 4º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos por decisão do Diretor-Geral.
Parágrafo único. A decisão mencionada no caput poderá, a critério do Diretor-Geral, ser submetida à deliberação da Diretoria Colegiada do DNOCS.
Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Fernando Marcondes de Araújo Leão
Diretor-Geral do DNOCS

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo GasparThiers**, **Chefe do Serviço de Governança Institucional**, em 24/09/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1994708** e o código CRC **FD5FFB35**.

Referência: Processo nº 59400.004207/2025-50 SEI nº 1994708

Criado por isabelly.pereira, versão 1 por isabelly.pereira em 24/09/2025 13:52:50.

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica - DOH

Nota Técnica nº 16/2026/CGAEP/DOH/SNSH-MIDR de 04 de maio de 2026

Processo nº 59000.006520/2026-16

Assunto: **Proposta de aperfeiçoamento da Minuta de Instrução Normativa sobre critérios de priorização de obras de infraestrutura hídrica em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 1631792 (Escassez Hídrica) – Recomendação 2 (e-CGU)**

1. **RELATÓRIO**

1.1. Trata-se do Ofício nº 324/2026/DG (6628141), do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, que encaminha minuta de Instrução Normativa (6628142) destinada a estabelecer critérios técnicos para a priorização e seleção de obras de infraestrutura hídrica, em atendimento à Recomendação 2 constante do Relatório de Auditoria nº 1631792 (Escassez Hídrica), registrada no Sistema e-CGU. Vejamos:

> Texto da Recomendação 2:
>
> Criar e implementar normativos, em articulação com a SNH/MIDR e Codevasf, que estabeleçam critérios técnicos objetivos para a priorização e seleção de obras de infraestrutura hídrica, garantindo que todas as ações estejam alinhadas com as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos.
>
> Categoria da Recomendação: Aperfeiçoamento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos| Governança | Controles Internos.

1.2. A referida recomendação estabelece a necessidade de criação e implementação de normativos que definam critérios técnicos objetivos para priorização de obras, em articulação com a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica – SNSH e a CODEVASF.

2. **ANEXOS**

2.1. Portaria do MIDR - Minuta SEI nº 6304150

2.2. Resolução ANA nº 236, de 30 de janeiro de 2017

3. **ANÁLISE**

3.1. A minuta apresentada representa avanço ao propor critérios técnicos para determinadas tipologias de intervenção. Contudo, verifica-se que o texto atualmente proposto no art. 2º não estabelece uma ordem de priorização entre os diferentes tipos de obras, limitando-se à definição de critérios isolados, não assegurando, de forma explícita, o direcionamento estratégico dos recursos públicos, especialmente sob a ótica da segurança hídrica, o que fragiliza a aderência à recomendação da CGU, que demanda critérios objetivos e estruturados de priorização.

3.2. Nesse contexto, entende-se que a ausência de hierarquização pode comprometer a transparência na tomada de decisão, a rastreabilidade dos critérios utilizados, a efetividade do alinhamento com a Política Nacional de Recursos Hídricos e a governança e o controle interno das ações.

3.3. Adicionalmente, observa-se a oportunidade de alinhar a seleção de novas intervenções aos critérios socioeconômicos e de segurança hídrica previstos na auspicada Portaria do MIDR, artigo 4º, relativa aos recursos RP2, Minuta SEI nº 6304150,reforçando o direcionamento para áreas mais vulneráveis.

4. **PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO**

4.1. Diante do exposto, propõe-se a revisão do art. 2º da minuta (SEI n° 6628142), de modo a instituir critérios técnicos e objetivos e ordem de prioridade entre os diferentes tipos de intervenção.

4.2. Nesse sentido, sugere-se a seguinte redação para o art. 2º da minuta de Instrução Normativa:

> Art. 2º Os critérios técnicos para a priorização e seleção de obras de infraestrutura hídrica no âmbito do DNOCS observarão, obrigatoriamente, os seguintes critérios:
>
> I - Novas obras deverão atender áreas com:
>
> a - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) inferior ao IDH-Brasil;
>
> b - Classificação como município de baixa ou média renda, segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;
>
> c - Índice de Segurança Hídrica, na dimensão humana (ihu_cs_ish), da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, menor do que 3;
>
> d - Índice de Gini do município superior ao Índice de Gini-Brasil.
>
> II - Para obras em andamento ou inacabadas:
>
> a – Conclusão de obras hídricas inacabadas ou sem funcionalidade.
>
> g – Recuperação e reabilitação de infraestruturas hídricas existentes, especialmente barragens.
>
> § 1º - a priorização das obras de manutenção e recuperação de barragens existentes será baseada no Nível de Perigo Global da Barragem (NPGB), conforme o último Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) realizado pelo DNOCS, nos termos da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 e segundo estabelecido na Resolução ANA nº 236, de 30 de janeiro de 2017.
>
> § 2º - Deverá ser priorizada a manutenção e a recuperação de barragens existentes em relação à implantação de novas barragens.
>
> § 3º - os serviços de perfuração e instalação de poços, deverão ser observados os critérios estabelecidos na Seção III – "Da Vistoria Preliminar" da Resolução DC nº 3, de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 0383294).
>
> §4º - O não atendimento aos critérios estabelecidos no caput deverá ser devidamente justificado na instrução processual e submetido à aprovação da Diretoria Colegiada.

5. CONCLUSÃO

5.1. As alterações propostas visam conferir maior objetividade, transparência e coerência ao processo de priorização de obras de infraestrutura hídrica, por meio da definição de uma hierarquia clara entre os diferentes tipos de intervenção e do alinhamento dos critérios técnicos às diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos e aos parâmetros de alocação de recursos públicos. A medida contribui diretamente para o fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos, em aderência à Recomendação 2 do Relatório de Auditoria nº 1631792.

5.2. Diante do exposto, submete-se a presente Nota Técnica à apreciação do Gabinete da SNSH, com vistas ao encaminhamento das contribuições ao DNOCS, de modo a aprimorar a minuta de Instrução Normativa e assegurar maior efetividade na priorização de investimentos em segurança hídrica.

Respeitosamente,

MARCO DE VITO
Coordenador-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - CGAEP

MARIA CAROLINA ALMEIDA DIAS
Analista de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Marco de Vito**, **Coordenador(a)-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica**, em 04/05/2026, às 16:28, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Almeida Dias**, **Analista de Infraestrutura**, em 04/05/2026, às 16:29, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6654441** e o código CRC **2D11CC19**.

CGU
Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Avaliação - Atuação do DNOCS, Codevasf e MIDR no combate à escassez hídrica - 2024

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH

Exercício 2021 A 2023

01 de setembro de 2025

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
Órgão: **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**
Unidade Auditada**: Secretaria Nacional de Segurança Hídrica**
Município/UF**: Brasília/DF**
Relatório de Avaliação: **1560876**

Missão
Promover a integridade e o enfrentamento da corrupção de modo que o governo federal possa entregar políticas e serviços públicos efetivos.

Avaliação
O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Trata-se de avaliação que objetivou evidenciar a atuação do MIDR, Codevasf e DNOCS no combate à escassez hídrica em um contexto de pulverização das ações do Ministério e as unidades vinculadas, no semiárido brasileiro.

O trabalho buscou identificar a existência de fragmentação, sobreposição, duplicidade, lacunas e se esses desalinhamentos comprometeram a coerência do conjunto de ações voltadas para o combate à escassez hídrica. Buscou-se, ainda, verificar se as ações executadas são coordenadas, monitoradas e estão alinhadas para ampliar a segurança hídrica no semiárido brasileiro.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

A falta de recursos hídricos constitui um dos mais relevantes desafios socioambientais da atualidade, com impactos diretos na saúde coletiva, na segurança alimentar, no progresso econômico e na coesão social. No semiárido, esse problema se manifesta de forma mais intensa, devido à frequência das secas, que são eventos naturais recorrentes. Nessa área, muitas vezes, as ações governamentais têm se concentrado em medidas emergenciais de abastecimento de água e apoio social. Além disso, as ações de enfrentamento à escassez de água foram selecionadas considerando os riscos associados.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Foram identificados desalinhamentos (fragmentação, sobreposição, duplicidade e lacunas) na execução do Programa Recursos Hídricos - 2221 quanto às ações de combate à escassez hídrica, comprometendo a efetividade da Política Nacional de Recursos Hídricos. Também foi identificada a existência de lacuna na atuação do MIDR quanto à estratégia de governança para a execução das ações de combate à escassez hídrica e que essas iniciativas não priorizam as áreas com baixo e mínimo ISH. Foram indicadas recomendações visando a melhoria da governança e a priorização, conforme critérios definidos em lei.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANA	Agência Nacional de Águas
CGU	Controladoria-Geral da União
COMTEMA	Comissão Técnica Especial de Meio Ambiente
CGDRC Cidades	Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Desenvolvimento Regional e
CODEVASF	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
DNOCS	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
DOH	Departamento de Obras Hídricas
FSDL	Análise de fragmentação, sobreposição, duplicidade e lacunas
GAO Estados Unidos)	U.S. Government Accountability Office (Escritório de Prestação de Contas dos
ISH	Índice de Segurança Hídrica
LOA	Lei Orçamentária Anual
MDR	Ministério do Desenvolvimento Regional
MIDR	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
NE	Nota de Empenho
OLACEFS Superiores	Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras
OCP	Operação Carro Pipa
PISF	Projeto de Integração do Rio São Francisco
PLANERB	Plano de Ações Estratégicas para Recuperação de Barragens
PNRH	Política Nacional de Recursos Hídricos
PNSH	Plano Nacional de Segurança Hídrica

PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PPA	Plano Plurianual
SDR	Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SNSH	Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
TCU	Tribunal de Contas da União
TED	Termo de Execução Descentralizada

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 7

RESULTADOS DOS EXAMES 9

1. Existência de fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas na implementação das ações de combate à escassez hídrica. 9

2. Comprometimento da efetividade da PNRH (segurança hídrica). 15

3. Existência de lacuna na atuação do MIDR quanto à estratégia de governança para a condução das ações de combate à escassez hídrica. 26

4. As ações de combate a escassez hídrica não priorizam as áreas com baixo e mínimo ISH (dimensão humana). 30

RECOMENDAÇÕES 40

CONCLUSÃO 42

ANEXOS 44

I – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA 44

II – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA 46

INTRODUÇÃO

Trata-se de avaliação realizada na Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH) do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR) acerca das ações de combate à escassez hídrica no semiárido brasileiro, em um contexto de pulverização das ações executadas, no âmbito da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) para garantia da segurança hídrica quanto à implantação de infraestruturas hídricas, conforme disposições da Lei nº 9.433, de 08.01.1997.

O trabalho integra uma estratégia de avaliação nacional que tem por objetivo analisar a atuação do MIDR e suas unidades vinculadas no enfrentamento da escassez hídrica no semiárido brasileiro, especialmente por meio da análise de fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas[1]. Também buscou avaliar se as ações de combate à escassez hídrica[2] executadas por essas instituições são coordenadas, monitoradas e estão alinhadas para ampliar a segurança hídrica.

Foram adotados como critérios e parâmetros o Guia prático para aplicação da Análise de Fragmentações, Sobreposições, Duplicidades e Lacunas. Além disso, foram utilizados o Plano Plurianual da União[3], a PNRH[4], conhecida com a Lei das Águas e o Plano Nacional de Segurança Hídrica, bem como a Política de Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)[5] e demais legislações relacionadas à política de governança da administração pública federal, ao Ministério e suas vinculadas.

A amostra foi definida pela equipe da CGU e, inicialmente, levantou-se a execução da despesa dos programas 2221 - Recursos Hídricos e 2217 - Desenvolvimento Regional e Territorial[6], sendo identificadas as ações de combate a escassez hídrica com foco na implementação e na ampliação de infraestruturas hídricas. As ações de irrigação, do PISF, revitalização de bacias e gerenciamento de recursos hídricos não foram incluídas no escopo. No Anexo I foi apresentado o detalhamento da metodologia empregada.

Nesse contexto, buscou-se responder às seguintes questões de auditoria:

1. Existem fragmentações, sobreposições, duplicidades ou lacunas que comprometam a coerência do conjunto de ações voltadas para o combate à escassez hídrica no semiárido brasileiro (MIDR/SNSH, Codevasf e DNOCS)?
2. As ações de combate à escassez hídrica executadas pelo MIDR/SNSH, Codevasf e DNOCS são coordenadas, monitoradas e estão alinhadas para ampliar a segurança hídrica no semiárido brasileiro?

[1] OLACEFS, COMTEMA, TCU

[2] Principais objetos das ações de combate à escassez hídrica: abastecimento, barragens, poços, cisternas, sistemas adutores, açudes.

[3] Lei nº 13.971, de 21.12.2019

[4] Lei nº 9.433/97

[5] Decreto nº 11.962, de 22.03.2024

[6] Siafi: 2021 a 2023

Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 73

Para responder à primeira questão, identificou-se a política pública central, PNRH, e a política pública que contribui com ela, a PNDR. Analisaram-se os espelhos dos programas vinculados a essas políticas, no subeixo estratégico de Segurança Hídrica, e das ações orçamentárias, incluindo objetivos, produtos, público-alvo e identificação das instituições responsáveis por sua execução. Também, foi realizada uma análise da execução orçamentária para identificar a atuação conjunta de mais de uma entidade, além de identificar as inter-relações (semelhanças e diferenças) entre as ações executadas pelas entidades envolvidas no combate à escassez hídrica. Por fim, analisaram-se os efeitos positivos e negativos decorrentes dos desalinhamentos identificados, quais sejam: fragmentação, sobreposição, duplicidade e lacuna.

Com relação à segunda questão, as análises consistiram na avaliação de competências e responsabilidades do MIDR e suas unidades vinculadas, dos mecanismos de coordenação, monitoramento e planejamento. Além disso, foi feita uma análise dos instrumentos de transferência de recursos, os Termos de Execução Descentralizada (TED), entre as unidades vinculadas e entre essas e outras instituições do Governo Federal[7], e das emendas parlamentares, com foco nos critérios estabelecidos por lei, principalmente no Índice de Segurança Hídrica (ISH). Além da verificação do ISH dos municípios contemplados com recursos do MIDR, verificou-se também a presença desses municípios na Operação Carro-Pipa, que é ação emergencial que leva água potável a comunidades afetadas pela seca, e no Programa Água Doce.

A avaliação foi realizada de abril de 2024 a maio de 2025 e baseou-se na análise das peças de planejamento, Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como em documentos, processos, dados disponíveis no Siafi, Siop, Portal da Transparência, Transferegov e dados disponíveis nas páginas de transparência ativa do MIDR, além de informações coletadas em reuniões e Solicitações de Auditoria encaminhadas ao MIDR, Codevasf e DNOCS

Os resultados dos exames são apresentados nos itens subsequentes.

[7] Exército Brasileiro e Universidades

Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 74

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Existência de fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas na implementação das ações de combate à escassez hídrica.

Tendo em vista o enfoque transversal entre as políticas de recursos hídricos, desenvolvimento regional, ambiental, saneamento básico, prevenção de riscos e desastres e agricultura, buscou-se levantar a existência de fragmentação, sobreposição, duplicidade e lacuna nas ações de combate à escassez hídrica executadas pelo MIDR/SNSH, Codevasf e DNOCS.

A avaliação nesse ponto teve como objetivo verificar a existência de desalinhamentos no Programa de Recursos hídricos, bem como entre as ações orçamentárias, com foco na identificação de ocorrências de fragmentação, sobreposição, duplicidade e lacunas (FSDL), utilizando como parâmetro o Guia de Análise FSDL[8]. Esses conceitos foram aplicados ao contexto do MIDR e unidades vinculadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 1 - Ocorrências e critérios para o Programa 2221

Ocorrência	Critério	Programa 2221
Fragmentação	Critério 1: mais de uma unidade dentro de uma mesma instituição governamental envolvida e atuando na mesma área.	Existência de atuação conjunta do MIDR, Codevasf e DNOCS na execução de ações de governo.
Sobreposição	Critério 2: duas ou mais instituições governamentais ou programas têm objetivos semelhantes, atuam em atividades ou estratégias semelhantes para atingir seus objetivos, ou têm o mesmo público-alvo.	Atuação do MIDR, Codevasf e DNOCS com base na execução dos mesmos objetos (caracterização).
Duplicidade	Critério 3: duas ou mais instituições ou programas governamentais realizam as mesmas atividades ou oferecem os mesmos serviços aos mesmos beneficiários.	Oferta dos mesmos objetos (caracterização) no nível regional e/ou local
Lacuna	Critério 4: ausência de uma parte importante de um processo, seja pela falta de políticas ou programas, atores, mecanismos institucionais, processos e atividades, benefícios ou beneficiários.	Aplicação de recursos em municípios que não são público-alvo do Programa 2221.

Fonte: elaboração própria, com base no Guia de Análise FSDL (OLACEFS, 2023).

O Guia de Análise FSDL apresenta o passo a passo para aplicação da metodologia que percorre as etapas de (i)Mapeamento de políticas públicas, (ii) Identificação de fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas, (iii) Identificação dos efeitos, (iv) Formulação das conclusões.

Quanto ao mapeamento da política pública (item 1 da metodologia de análise FSDL), foi selecionada a PNRH em sua vertente de promoção da segurança hídrica como a política chave

[8] OLACEFS, 2023

Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 75

na atuação MIDR/SNSH, Codevasf e DNOCS para a efetivação de ações de combate à escassez hídrica no semiárido brasileiro.

Foram identificadas então, as ações de combate à escassez hídrica executadas pelo MIDR/SNSH, Codevasf e DNOCS no semiárido brasileiro, no âmbito da PNRH sendo realizada a coleta de informações sobre os principais parâmetros para a condução da avaliação, quais sejam objetivos, produtos, público-alvo e instituições, considerando as informações orçamentárias (Siop) que resultou nos quadros seguintes:

Quadro 2 - Objetos de Gastos 2021, 2022, 2023 – Programa Recursos Hídricos/Subeixo Estratégico de Segurança Hídrica

Ação Orçamentária	SNSH	Codevasf	DNOCS
00T7 - Apoio à Implantação da Adutora do Agreste	X		
00T8 - Apoio à Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea	X		
00T9 - Apoio à Implantação do Cinturão das Águas do Ceará	X		
00TA - Apoio à Gestão e Implantação de Sistemas de Dessalinização de Águas Continentais e Marinhas - Programa Água Doce e Programa Doce Mar	X		
00TB - Apoio à Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica	X	X	X
00TC - Apoio à Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas dos Entes Federados	X		
00TG - Apoio à Construção da Barragem Oiticica			X
00UO - Sistema Integrado de Abastecimento de Água no município de Balsas no Estado do Maranhão		X	
109H - Construção de Barragens	X	X	
109J - Construção de Adutoras	X	X	
10DC - Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte			X
10GM - Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica		X	
10F6 - Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco	X		
11AA - Construção da Barragem Fronteiras			X
14RP - Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas	X	X	X
14VI - Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica	X	X	X
152D - Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano	X		
15DX - Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó			X
15XT - Implantação de Sistemas Adutores para Abastecimento de Água do Canal do Sertão Alagoano		X	
15XV - Construção de Sistema Integrado de Abastecimento de Água		X	
15XW - Implantação da Barragem Tinguis		X	
15ZK - Implantação do Projeto Seridó		X	
1851 - Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto	X	X	X
1N64 - Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba			X
20N4 - Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas		X	X
21DD - Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas		X	X

Ação Orçamentária	SNSH	Codevasf	DNOCS
21DE - Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica	X	X	
5308 - Construção da Barragem Jequitaí		X	
7X91 - Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó		X	
7L29 - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho I	X		
8695 - Dessalinização de Águas Continentais e Marinhas - Programa Água Doce e Programa Doce Mar	X		

Fonte: elaboração própria, com informações do Siop e PEI MIDR 2024-2027.

Quadro 3 - Componentes da Análise FSDL (Objetivos, resultados, público-alvo e objetos executados)

Unidade Executora	Ação	Objetivo	Resultados/Produtos	Beneficiário	Localizador	Objetos executados[3]							
						Abaste-cimento	Açude	Apoio à Pesquisa	Barragem	Diques	Eixo/ Canal	Poços	Sistema Adutor
SNSH Codevasf DNOCS	00TB - Apoio à Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica	Ampliar a segurança hídrica para o abastecimento humano, urbano e difuso, e para os usos múltiplos.	Obras civis, aquisição e montagem de equipamentos, condicionantes de licenciamento ambiental, a elaboração de estudos e projetos (projeto apoiado)	População a ser atendida por infraestruturas hídricas, sistemas de abastecimento e tecnologias de acesso à água.	Nacional; Área de atuação da Codevasf e DNOCS (semiárido).	X	X	X	X		X	X	X
	14RP - Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas	Reabilitar infraestruturas com foco na prevenção de desastres	Recuperação, modernização e adequação de infraestruturas, (barragens) com regularização e elaboração dos projetos, planos e estudos, obras e equipamentos e serviços (infraestrutura recuperada)	População atendida por barragens e outras infraestruturas hídricas.	Nacional; Área de atuação da Codevasf e DNOCS (semiárido).		X		X	X			
	14VI - Implantação de Infraestruturas para Segurança nHídrica	Ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos	Obras civis, aquisição e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, e condicionantes do licenciamento ambiental (obra executada)	População a ser atendida por infraestruturas hídricas de oferta de água.	Nacional; Área de atuação da Codevasf e DNOCS (semiárido).	X	X	X	X		X	X	X
	1851 - Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto	Não informado.	Aquisição de equipamentos e/ou execução de estudos, projetos e obras de segurança hídrica (intervenção apoiada)	População a ser atendida por infraestruturas hídricas; População a ser atendida por infraestruturas hídricas, de pequeno e médio vulto.	Nacional; Área de atuação da Codevasf e DNOCS (semiárido).	X		X	X			X	
SNSH Codevasf	109H - Construção de Barragens	Não informado.	Construção de barragens para acumulação de água visando abastecimento humano e usos múltiplos (obra executada)	População a ser atendida por infraestruturas hídricas de oferta de água.	Nacional; Área de atuação da Codevasf				X				

Unidade Executora	Ação	Objetivo	Resultados/Produtos	Beneficiário	Localizador	Objetos executados[3]							
						Abaste-cimento	Açude	Apoio à Pesquisa	Barragem	Diques	Eixo/ Canal	Poços	Sistema Adutor
					(semiárido).								
	109J - Construção de Adutoras	Ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano	Obras civis, aquisição e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, além de regularização fundiária e ambiental (obra executada)	População a ser atendida por infraestrutura hídrica de oferta de água.	Nacional; Área de atuação da Codevasf (semiárido).	X							X
	10GM - Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica	Aumentar a segurança hídrica, para abastecimento humano e usos múltiplos.	Elaboração de diagnósticos e identificação de obras, EVTE e ambiental, planos e projetos, incluindo-se as obras listadas no PNSH (estudo realizado)	Ministério da Integração Nacional, Estados e Municípios; População beneficiada pelos projetos, Estados e Municípios.	Nacional; Área de atuação da Codevasf (semiárido).					X	X		
	20N4 - Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas	Garantir a acumulação de água para usos múltiplos, a manutenção da oferta hídrica projetada, a segurança e sua vida útil, além de assegurar o abastecimento.	Operação, manutenção e administração das infraestruturas hídricas (infraestrutura mantida)	População atendida por infraestruturas hídricas.	Área de atuação da Codevasf e DNOCS (semiárido).	X	X		X	X		X	X
Codevasf DNOCS	21DD - Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas	Infraestruturas hídricas devidamente reabilitadas dentro de parâmetros técnicos de segurança e uso.	Regularização fundiária, ambiental e jurídica com projetos, planos e estudos obras, equipamentos e serviços; operacionalização de Planos de Ação de Emergência; Informações de gestão e segurança de barragens (infraestrutura recuperada)	População atendida por barragens e outras infraestruturas hídricas.	Área de atuação da Codevasf e DNOCS (semiárido).		X		X			X	
	21DE - Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica	Aumentar a segurança hídrica, destacadamente para abastecimento humano, usos múltiplos e redução de riscos relacionados a eventos de secas e cheias.	Estudos, diagnósticos, planos e projetos voltados à segurança hídrica, incluídos os relacionados à elaboração e implementação da Política Nacional de Segurança Hídrica e do Plano Nacional de Segurança Hídrica (estudo realizado)	População beneficiada pelos projetos, Estados e Municípios.	Área de atuação da Codevasf e DNOCS (semiárido).	X		X		X	X		X

Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 79

Unidade Executora	Ação	Objetivo	Resultados/Produtos	Beneficiário	Localizador	Objetos executados[3]							
						Abaste-cimento	Açude	Apoio à Pesquisa	Barragem	Diques	Eixo/ Canal	Poços	Sistema Adutor
SDR Codevasf DNOCS	00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	Não informado.	Obras de apoio à infraestrutura produtiva - tecnologias de acesso à água, bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos (projeto apoiado)	Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.	Nacional; Area de atuação da Codevasf, DNOCS e Sudene.							X	
	7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	Não informado.	Implantação da infraestrutura, aquisição de equipamentos para apoio à produção e serviços e estudos para implementação de projetos (projeto apoiado)	Produtores e população da área de abrangência da região onde será executado o projeto.	Nacional; Area de atuação da Codevasf, DNOCS e Sudene.							X	

Fonte: elaboração própria, com informações do Siop e PEI MIDR 2024-2027.

De acordo com o levantamento realizado na etapa de mapeamento da política-chave, foi possível identificar a presença de múltiplas unidades dentro do MIDR (SNSH, Codevasf e DNOCS), envolvidas e atuando na mesma área (semiárido brasileiro) e executando os mesmos objetos (abastecimento, açude, estudos e projetos, barragem, diques, eixo/canal, poços, sistema adutor e sistema dessalinizador), como indicativo para a ocorrência de desalinhamentos (fragmentação, sobreposição, duplicidade e lacuna) na implementação e gestão das ações de combate à escassez hídrica.

Como ressaltado no Guia de Análise FSDL, fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas são consequências naturais da especialização do setor público e podem ser tratadas pela equipe de auditoria como situações neutras, mas, por outro lado, podem trazer o isolamento de instituições e a perda da visão sistêmica do conjunto de políticas públicas (na presente avaliação, das ações e iniciativas voltadas ao combate à escassez hídrica) orientadas para um fim.

2. Comprometimento da efetividade da PNRH (segurança hídrica).

Após o levantamento inicial relativo ao mapeamento da política pública avaliada, foram identificadas as inter-relações (semelhanças e diferenças) entre as ações de combate à escassez hídricas, considerando os parâmetros - objetivos, resultados, beneficiários, localizador e objetos executados, cujos resultados estão dispostos no seguinte quadro:

Quadro 4 - Identificação das semelhanças e divergências nas ações de combate à escassez hídrica

Componente da Análise	Semelhanças	Diferenças
Objetivos	O objetivo principal converge para a garantia da segurança hídrica e o acesso à água para a população. Identifica-se ainda os objetivos de abastecimento humano, usos múltiplos e redução de riscos relacionados a eventos de secas e cheias.	O nível de detalhamento dos objetivos varia significativamente. Algumas ações são mais amplas e genéricas, enquanto outras são mais específicas, sendo que algumas ações dão mais ênfase à implementação de infraestrutura hídrica, enquanto outras priorizam a reabilitação de infraestruturas e a pesquisa.
Produtos/Resultados	A construção de infraestrutura hídrica (barragens, sistemas de adução e outros) são comuns às ações 00TB, 14RP, 109H, 109J. A elaboração de planos e projetos, bem como a realização de estudos e pesquisas ocorre nas ações 10GM e 21DE.	O tipo de infraestrutura construída varia de acordo com as características de cada região e as necessidades da população. Os planos e projetos podem ter diferentes níveis de detalhamento e abrangência.
Público-alvo	A população urbana é o público-alvo principal da maioria das ações;	O nível de detalhamento da definição do público-alvo varia entre algumas ações, sendo algumas mais genéricas e outras especificam grupos populacionais. A abrangência geográfica do público-alvo também varia, com algumas ações focando

Componente da Análise	Semelhanças	Diferenças
		em regiões específicas e outras em todo o território nacional.
Instituições Responsáveis	As instituições responsáveis compões a estrutura organizacional do MIDR (SNSH), sendo que Codevasf, DNOCS são unidades vinculadas sob coordenação dos resultados pelo MIDR.	A configuração das instituições responsáveis varia entre as ações, com diferentes combinações entre as entidades envolvidas (SNSH, Codevasf e DNOCS).
Objetos executados em 2021, 2022 e 2023, no semiárido brasileiro	**SNSH, Codevasf e DNOCS:** 1. executam ou apoiam a implantação de infraestruturas hídricas (abastecimento, açude, apoio à pesquisa, barragens, diques, eixo/canal, poços, sistema adutor) - ações 00TB e 14VI; 2. executam ou apoiam a reabilitação de barragens e outras infraestruturas hídricas (açudes, barragens e diques) - ação 14RP; 3. apoiam a aquisição de equipamentos e/ou execução de estudos, projetos e obras de segurança hídrica (abastecimento, apoio à pesquisa, barragens e poços) - ação 1851; **SNSH e Codevasf:** 1. constroem sistemas de abastecimento, barragens e adutoras - ações 109H e 109J; 2. realizam diagnósticos e identificam obras, EVTEA, planos e projetos (diques, eixo/canal) - ação 10GM; **Codevasf e DNOCS:** 1. operam, mantêm e administram infraestruturas hídricas (abastecimento, açudes, barragens, diques, poços e sistemas adutores) quanto à Ação 20N4; 2. reabilitam infraestruturas hídricas dentro de parâmetros técnicos de segurança e uso. (açudes, barragens e poços) - ação 21DD; 3. realizam estudos, diagnósticos, planos e projetos voltados à segurança hídrica e relacionados à elaboração e implementação da Política Nacional de Segurança Hídrica e do Plano Nacional de Segurança Hídrica	A identificação das diferenças dependerá de aprofundamento das análises em relação ao escopo de atuação da SNSH e unidades vinculadas Codevasf e DNOCS, do planejamento e orientação dos resultados de cada instituição envolvida, bem como da coordenação dos esforços pelo MIDR.

Componente da Análise	Semelhanças	Diferenças
	(abastecimento, apoio a pesquisa, diques, eixo/canal e sistema adutor) - ação 21DE;	

Fonte: elaboração própria, com informações do Siop/Siafi e PEI MIDR 2024-2027.

O Guia de Análise FSDL explicita ainda que além de comparar as semelhanças e diferenças sobre os parâmetros - objetivos, produtos, público-alvo e instituições responsáveis, outro elemento importante é a comparação do orçamento. Para tanto, foram levantadas as informações de execução da despesa em relação aos objetos de gastos do Programa Recursos Hídricos com foco nas ações identificadas na etapa de mapeamento da política, quanto aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, conforme descrito no Anexo I – Detalhamento da Metodologia.

2.1. Fragmentações

De acordo com o Guia de Análise FSDL, a fragmentação do setor público é consequência da expansão de suas áreas de atuação e subsequente especialização necessária para enfrentar esse desafio, mas pode trazer como resultado negativo o isolamento de instituições e a perda da visão sistêmica. Para análise das ocorrências de fragmentação nesta avaliação foi utilizado o "Critério 1: mais de uma unidade dentro de uma mesma instituição governamental envolvida e atuando na mesma área".

Procurou-se, portanto, identificar a existência de atuação conjunta do MIDR, Codevasf e DNOCS nas ações de combate à escassez hídrica no semiárido brasileiro, obtendo-se o seguinte resultado:

Quadro 5 - Valor empenhado por ação orçamentária e unidades executoras

Ação Orçamentária	Descrição	Unidades	Valor Empenhado R$
00TB	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	MIDR; CODEVASF; DNOCS	638.072.202,50
109H	CONSTRUCAO DE BARRAGENS	MIDR; CODEVASF DNOCS	1.999.121,00
109J	CONSTRUCAO DE BARRAGENS; CONSTRUCAO DE ADUTORAS;	MIDR; CODEVASF	8.049.034,00
14VI	IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANCA HIDRICA	MIDR; CODEVASF; DNOCS	210.248.230,36
14RP	REABILITACAO DE BARRAGENS E DE OUTRAS INFRAESTRUTURAS HIDRICAS	MIDR; CODEVASF; DNOCS	49.936.545,16
1851	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E/OU IMPLANTACAO DE OBRAS DE INFRA	MIDR; CODEVASF; DNOCS	40.447.752,13
20N4	OPERACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURAS HIDRICAS	CODEVASF; DNOCS	19.578.490,53
21DD	REABILITACAO DE BARRAGENS E DE OUTRAS INFRAESTRUTURAS HIDRIC	MIDR; CODEVASF; DNOCS	82.965.597,45

Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 83

Ação Orçamentária	Descrição	Unidades	Valor Empenhado R$
21DE	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA SEGURANCA HIDRICA	MIDR; CODEVASF; DNOCS	15.014.812,44
Total empenhado nas ações com atuação conjunta do MIDR/SNSH, Codevasf e DNOCS			**1.066.311.785,57**

Fonte: elaboração própria, com informações do Siafi, junho/2024

A amostra selecionada para aprofundamento das análises foi o montante de R$ 1.066.311.785,57, ou seja, as ações e iniciativas em que MIDR/SNSH atua em conjunto com a Codevasf e/ou o DNOCS.

Aplicando-se o Critério 1, quando mais de uma unidade dentro de uma mesma instituição governamental está envolvida e atuando na mesma área, foi possível concluir a ocorrência de fragmentação nas ações orçamentárias 00TB, 109H, 109J, 14VI, 14RP, 1851, 20N4, 21DD e 21DE, conforme demonstrado no Quadro 5.

A fim de verificar se as fragmentações identificadas trazem consequências positivas ou negativas para o alcance dos objetivos das ações executadas pelo MIDR/SNSH foram executados testes de auditoria com o objetivo de evidenciar os efeitos positivos ou negativos. Nesse ponto, foi verificado que o principal efeito positivo das fragmentações é o alcance geográfico na execução das ações orçamentárias e a combinação de esforços para atingir os objetivos da PNRH, em virtude das dimensões continentais do País; todavia. foram verificados efeitos negativos, como fragilidades na estratégia de governança, dificuldades de coordenação das ações executadas pela SNSH e Unidades Vinculadas e deficiências na interlocução entre os agentes (falhas de coordenação horizontal - entre atores de mesmo nível hierárquico), conforme abordado nos achados 3 e 4 do presente relatório. Tais efeitos trazem a perda da visão sistêmica em relação à execução das ações de combate à escassez hídrica e o isolamento das Unidades envolvidas.

Cumpre ainda ressaltar - embora não componham a amostra - que foi identificada execução de objetos nas categorias irrigação, agricultura e pavimentação. Também nas ações orçamentárias 00SX e 7K66 do Programa de Desenvolvimentos regional foram identificados objetos relacionados a iniciativas de combate à escassez hídrica.

2.2 Sobreposições

Para identificação das sobreposições foi aplicado o "Critério 2: duas ou mais instituições governamentais ou programas têm objetivos semelhantes, atuam em atividades ou estratégias semelhantes para atingir seus objetivos, ou têm o mesmo público-alvo".

Foi identificada a atuação do MIDR, Codevasf e DNOCS na execução de objetos iguais ou assemelhados por meio da classificação dos objetos executados na amostra em categorias (abastecimento, açudes, barragens, diques, eixo/canal, estudos/projetos, poços, sistema adutores e sistemas dessalinizadores), resultando no seguinte cenário:

Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 84

Quadro 06 - Empenhos MIDR/SNSH, Codevasf e/ou DNOCS (mesmo objeto na ação orçamentária)

Ação Orçamentária	Descrição	Unidades	Objetos	Valor Empenhado R$
00TB	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	MIDR; CODEVASF; DNOCS	BARRAGEM	209.010.150,82
109H	CONSTRUCAO DE BARRAGENS	MIDR; CODEVASF DNOCS	BARRAGEM	1.999.121,00
109J	CONSTRUCAO DE BARRAGENS; CONSTRUCAO DE ADUTORAS;	MIDR; CODEVASF	ABASTECIMENTO; SISTEMA ADUTOR	7.260.191,04
14VI	IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANCA HIDRICA	MIDR; CODEVASF; DNOCS	ABASTECIMENTO; POÇOS; SISTEMA ADUTOR	160.301.176,09
14RP	REABILITACAO DE BARRAGENS E DE OUTRAS INFRAESTRUTURAS HIDRICAS	MIDR; CODEVASF; DNOCS	AÇUDE; BARRAGENS	18.613.325,52
1851	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E/OU IMPLANTACAO DE OBRAS DE INFRA	MIDR; CODEVASF; DNOCS	ABASTECIMENTO; POÇOS	38.392.227,62
20N4	OPERACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURAS HIDRICAS	CODEVASF; DNOCS	AÇUDE; BARRAGENS	2.153.809,95
21DD	REABILITACAO DE BARRAGENS E DE OUTRAS INFRAESTRUTURAS HIDRIC	MIDR; CODEVASF; DNOCS	BARRAGEM	30.571.754,02
21DE	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA SEGURANCA HIDRICA	MIDR; CODEVASF; DNOCS	EIXO/CANAL	2.454.322,73
Total de empenhos MIDR/SNSH, Codevasf e/ou DNOCS (mesmo objeto)				**470.756.078,79**

Fonte: elaboração própria, com informações do Siafi, junho/2024

Cumpre ressaltar que, conforme “Critério 2”, foram considerados os mesmos objetos dentro da ação orçamentária, todavia se fossem considerados esses objetos entre as ações orçamentárias em que foram identificadas as fragmentações, esse montante seria superior, pois os objetos se sobrepõem também entre as ações orçamentárias com fragmentação.

Em que pese, 44,15% do valor total da amostra, ou seja, R$ 470.756.078,79, apresentarem sobreposição, foi identificado situações em que duas ações orçamentárias foram utilizadas para viabilizar atividades complementares na mesma barragem, portanto uma sobreposição positiva. Na barragem Cova da Mandioca, localizada em Urandi/BA, foram aplicados recursos do MIDR e da Codevasf, através ação orçamentária 21DD, para serviços de recuperação estrutural e manutenção e serviços de inspeção, ensaios não destrutivos e emissão de laudo técnico na galeria de drenagem.

Em relação as Barragens/Açudes foi realizada uma análise mais detalhada e os dados são apresentados a seguir. A partir da análise dos dados referentes à Infraestrutura Hídrica, foram identificados 84 objetos com a caracterização Barragens/Açudes e a respectiva localização de cada uma, que são apresentados nos quadros 7 e 8.

Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 85

Quadro 7 – Resumo Objetos Barragens/Açudes por unidade orçamentária e ação orçamentária.

Unidade Orçamentária	Quant. de Objetos	Ações de Governo
Codevasf	13	14RP / 20N4 / 21DD
DNOCS	55	14RP / 20N4 / 21DD / 1851
MIDR	17	14RP / 14VI / 21DD

Fonte: elaboração própria, com informações do Siafi, junho/2024

Quadro 8 - Barragens/Açudes atuação conjunta das Unidades Orçamentárias (CODEVASF, DNOCS e MIDR)

Barragem/ Açude	Município	Unidade Orçamentária	Ação	Objetos	Emenda
Cova da Mandioca	Urandi/BA	MIDR	21DD	LRE 26/2022 - SERVICOS DE RECUPERACAO ESTRUTURAL E MANUTENCAO NAS BARRAGENS DE COVA DA MANDIOCA E ESTREITO, MUNICIPIO DE URANDI/BA, NO AMBITO DA 2ªSR. INSTRUMENTO: NO. CT - 2.0823.00/2022.	Sem Emenda
		Codevasf	21DD	DISPENSA DE LICITACAO - SERVICOS DE INSPECAO, ENSAIOS NAO DESTRUTIVOS E EMISSAO DE LAUDO TECNICO NA GALERIA DE DRENAGEM DA BARRAGEM DE COVA DA MANDIOCA, NO MUNICIPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA. RESOL REG 463/2022.	Sem Emenda
Barragem de Ceraíma	Guanambi /BA	Codevasf (*)	14RP	PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA COM MONITORAMENTO ELETRONICO NA BARRAGEM CERAIMA, MUNICIPIO DE GUANAMBI/BA. DETERMINACAO Nº 238/2019.	Rel. Geral – Emenda 278

Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 86

Barragem/ Açude	Município	Unidade Orçamentária	Ação	Objetos	Emenda
			21DD	SOLICITACAO DE EMPENHO AV NO 9310/2022 - PARTICIPAR DE REUNIAO COM A CODEVASF, INEMA E MPF, PARA TRATAR DE PROPOSTA DE DELIMITACAO DA AREA DE PRESERVACAO AMBIENTAL DA BARRAGEM DE CERAIMA.	Sem Emenda
Barragem de Jucazinho	Surubi e Cumaru/PE	DNOCS (*)	14RP	SUBSTITUICAO DE E RECLASSIFICACAO DA DESPESA DA 2021NE000051, REF. PAGAMENTO DO BOLETO Nº 154329, REFERENTE RENOVACAO DA LICENCA DE INSTALACAO DAS OBRAS DE RECUPERACAO E ADEQUACAO DA BARRAGEM DE JUCAZINHO, EM SURUBIM E CUMARU-PE.	Sem Emenda
			21DD	TERMO ADITIVO AO CONTRATO DNOCS Nº 18/2020, QUE TEM COMO OBJETO A ELABORACAO DO PLANO DE SEGURANCA DE BARRAGEM - PSB E ATUALIZACAO DO PLANO DE ACAO DE EMERGENCIA - PAE, INCLUINDO TREINAMENTO AS COMUNIDADES DA BARRAGEM JUCAZINHO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.	Rel. Geral – Emenda 281 e 257
Barragem Passagem das Traíras	Jardim do Seridó e Caicó/RN	DNOCS	21DD	TERMO ADITIVO AO CONTRATO DNOCS Nº 17/2020, OBJETO DAS OBRAS DE RECUPERACAO DA BARRAGEM PASSAGEM DAS TRAIRAS, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.	Sem Emenda
		MIDR	14RP	EXECUCAO DOS SERVICOS DE	Rel. Geral – Emenda 257

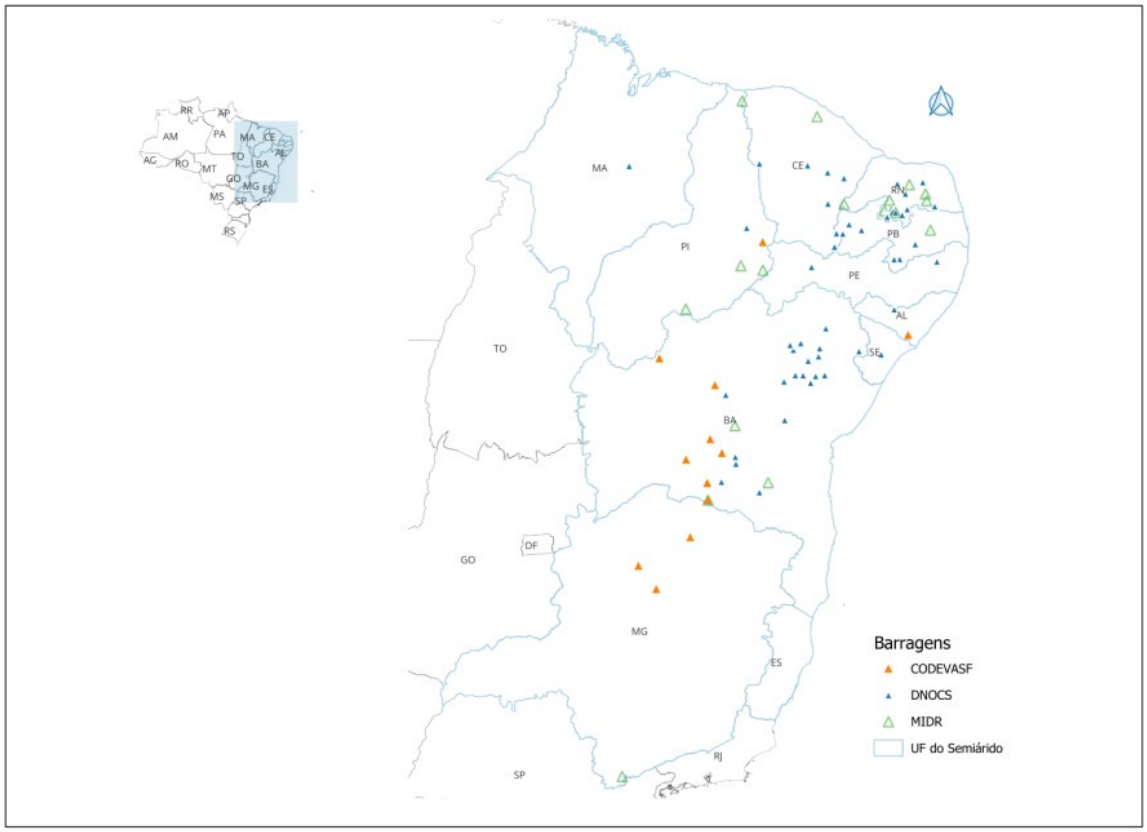
Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 87

Barragem/ Açude	Município	Unidade Orçamentária	Ação	Objetos	Emenda
				RECUPERACAO DO TALUDE DE JUSANTE DA BARRAGEM PASSAGEMDAS TRAIRAS. PROC ORIGEM: 2020/ 00009.	

Fonte: elaboração própria, com informações do Siafi, junho/2024

Ainda em relação as barragens/açudes, a Figura 1 trata da localização das barragens/açudes e as instituições que aplicaram recursos em atividades relacionadas à infraestrutura hídrica nessas barragens/açudes. Para essas barragens foram observadas diferentes ações, mas sendo desenvolvida pela mesma unidade orçamentária.

Figura 1– Barragens e Unidades do MIDR executoras de atividade de infraestrutura hídrica



Fonte: elaboração própria, com informações do Siafi

Essa análise possibilitou verificar que o principal efeito positivo das sobreposições é o alcance geográfico na execução das ações orçamentárias e a combinação de esforços para atingir os objetivos da Política, em virtude das dimensões continentais do País, todavia foram verificados efeitos negativos, como fragilidades na estratégia de governança, dificuldades de coordenação das ações executadas pela SNSH e Unidades vinculadas, deficiências na

Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 88

interlocução entre os agentes (falhas de coordenação horizontal - entre atores de mesmo nível hierárquico), conforme abordado nos achados 3 e 4 do presente relatório.

A atuação das instituições em relação aos objetos, embora amplie o alcance geográfico das ações de combate à escassez hídrica pode ter como efeito negativo o isolamento de instituições e a perda da visão sistêmica.

2.3. Duplicidades

Por meio da aplicação do "Critério 3: duas ou mais instituições ou programas governamentais realizam as mesmas atividades ou oferecem os mesmos serviços aos mesmos beneficiários", sendo que na presente avaliação considerou-se duplicidade a oferta dos mesmos objetos (caracterização) no nível local (município) aos memos beneficiários (comunidade), foram identificadas situações em que a SNSH, Codevasf e DNOCS atuaram no mesmo objeto (caracterização) e no mesmo município/comunidade.

Considerando as possíveis duplicidades verificadas na amostra nos objetos abastecimento, barragens e sistema adutor e incertezas quanto aos beneficiários e aos efeitos (positivos ou negativos) das ocorrências levantadas, foram selecionados os respectivos processos administrativos vinculados a execução das despesas para aprofundamento dos exames com a finalidade de compreender o desalinhamento (duplicidades) levantado pela equipe de auditoria. Os processos administrativos que envolviam a Codevasf foram analisados pela Diretoria de Estatais (DAE) e aqueles que envolveram o DNOCS foram analisados pela CGU-CE.

Essa ocorrência foi identificada em atividades executadas simultaneamente pela SNSH e Codevasf, bem como pela SNSH e DNOCS, nas mesmas categorias de objetos, como abastecimento e construção de barragens, em municípios idênticos. Após identificação e análise dos processos relacionados aos mesmos objetos e nos mesmos municípios, a duplicidade foi confirmada para a SNSH e Codevasf. Essa situação levanta preocupações sobre a eficácia e a eficiência das ações implementadas, uma vez que recursos limitados podem estar sendo utilizados de forma subótima.

Os valores auditados para identificação das duplicidades foram:

Quadro 9 – Valores auditados (duplicidades)

Empenhos - exercícios 2021, 2022 e 2023	Recursos disponibilizados	Percentual da amostra (%)
Duplicidade (Critério 3)	70.008.994,43	6,56%

Fonte: elaboração própria, com informações do Siafi, junho/2024.

2.4. Lacunas

Por fim, para identificar a Lacuna foi utilizado o "Critério 4: ausência de uma parte importante de um processo, seja pela falta de políticas ou programas, atores, mecanismos institucionais, processos e atividades, benefícios ou beneficiários".

Nesse contexto, a avaliação considerou como parâmetro o disposto no PPA 2020-2023: Anexo I - Programas Finalísticos e no Guia de Análise FSDL (OLACEFS, 2023), tendo em vista identificação a ausência ou prejuízo na atuação do MIDR e unidades vinculadas (Codevasf e DNOCS) em função da insuficiência de recursos e pela não priorização dos municípios com ISH baixo e mínimo. Nesse ponto, foi verificada a existência de lacuna na execução das ações orçamentárias voltadas para o combate à escassez hídrica, que estão sob a responsabilidade da SNSH.

Durante a realização dos trabalhos, foi identificada uma escassez significativa de recursos orçamentários, durante a elaboração da PLOA (2021/2022/2023), destinados à execução das ações de combate à escassez hídrica. A tabela a seguir apresenta os valores previstos no PLOA, a demanda por recursos complementares da SNSH para atender as atividades previstas, os valores da dotação inicial e o empenhado.

A avaliação verificou que mesmo com a complementação de recursos, que resultou na dotação inicial, os valores não foram suficientes para atender todas as atividades previstas pela SNSH.

Tabela 1 – Recursos previsto no Projeto de LOA, demanda por recursos da SNSH, recursos da dotação inicial e recursos empenhados no período de 2021 a 2023

Ano	Código da Ação	Projeto de Lei em R$	Demanda/Expansão SNSH ([9] (VALORES INDICADOS PARA AÇÕES DO ESCOPO)	Dotação Inicial em R$	Empenhado em R$
Total		**920.515.310,00**	**2.372.702.853,93**	**2.018.053.350,00**	**1.679.372.531,40**
2021	7L29	60.550.000,00	179.609.551,69	56.917.000,00	46.917.000,00
2021	10F6	60.700.000,00	236.993.000,00	0,00	20.010.000,00
2021	10GM	3.386.390,00	14.613.610,00	0,00	0,00
2021	14RP	3.390.000,00	29.916.293,76	11.200.212,00	16.200.212,00
2021	14VI	43.385.000,00	356.615.000,00	209.832.716,00	49.841.066,24
2021	152D	304.000.000,00	Sem necessidade de expansão	252.426.667,00	332.417.085,71
2021	1851	0,00	Sem registro na planilha da SNSH	10.268.162,00	998.190,82
2021	8695	2.153.920,00	76.550.000,00	2.024.685,00	39.740.218,00
2022	00T7	30.000.000,00	Sem registro na planilha da SNSH	20.700.000,00	20.700.000,00
2022	00T8	20.000.000,00	Sem registro na planilha da SNSH	13.800.000,00	21.040.000,00
2022	00T9	30.000.000,00	Sem registro na planilha da SNSH	20.700.000,00	20.700.000,00
2022	00TA	125.400.000,00	Sem registro na planilha da SNSH	86.526.000,00	61.471.293,05
2022	00TB	100.000.000,00	Sem registro na planilha da SNSH	103.000.000,00	179.572.095,46
2022	00TC	1.000.000,00	Sem registro na planilha da SNSH	1.000.000,00	1.000.000,00
2022	21DD	9.000.000,00	Sem registro na planilha da SNSH	6.210.000,00	1.331.549,05
2022	21DE	5.000.000,00	Sem registro na planilha da SNSH	14.700.000,00	2.111.962,70
2022	152D	16.000.000,00	16.000.000,00	11.040.000,00	47.038.009,67

9

Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 90

Ano	Código da Ação	Projeto de Lei em R$	Demanda/Expansão SNSH ([9] (VALORES INDICADOS PARA AÇÕES DO ESCOPO)	Dotação Inicial em R$	Empenhado em R$
2022	1851	0,00	Sem registro na planilha da SNSH	2.031.001,00	1.500.000,00
2023	00T7	1.000.000,00	84.983.000,00	130.600.000,00	73.483.000,00
2023	00T8	1.500.000,00	314.201.924,71	181.000.059,00	100.000.427,00
2023	00T9	1.000.000,00	392.688.807,41	115.000.000,00	100.755.967,00
2023	00TA	3.050.000,00	121.587.406,95	71.348.453,00	8.392.782,75
2023	00TB	4.000.000,00	316.281.349,62	581.066.823,00	452.336.912,04
2023	15DX	1.000.000,00	100.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2023	15ZK	50.000.000,00	Sem registro na planilha da SNSH	29.563.585,00	29.207.051,86
2023	21DD	5.000.000,00	33.095.046,17	4.833.529,00	0,00
2023	21DE	10.000.000,00	15.000.000,00	9.667.058,00	2.999.999,76
2023	109J	0,00	Sem registro na planilha da SNSH	1.563.195,00	1.250.000,00
2023	152D	30.000.000,00	84.567.863,62	63.201.174,00	43.468.454,29
2023	1851	0,00	Sem registro na planilha da SNSH	6.833.031,00	4.889.254,00

Fonte: elaboração própria, com informações do Siop e Processos SEI MIDR

Essa lacuna resultou em impactos negativos na eficácia das ações planejadas e na execução orçamentária, representando um risco significativo para a efetividade das ações de combate à escassez hídrica principalmente em relação ao atendimento do público-alvo do Programa de Recursos Hídricos.

Na análise desses efeitos, a equipe de auditoria concluiu que foram negativos, tendo em vista que os recursos disponibilizados foram insuficientes para atender à demanda das atividades em execução quanto às ações de combate à escassez hídrica e, além disso, os recursos disponíveis não priorizaram os municípios mais vulneráveis em termos de segurança hídrica, conforme apresentado no achado 3 do presente relatório. Como consequência, foram necessárias adequações nos planos de trabalho, além de atrasos e paralisação de obras. Situações assim podem comprometer a entrega de resultados esperados e a efetividade das políticas públicas, gerando um efeito negativo na qualidade dos serviços prestados à população, especialmente no que diz respeito ao aumento da oferta de água em quantidade e qualidade.

Em síntese, a presente avaliação destaca a necessidade de elaboração de um plano estratégico unificado para o combate à escassez hídrica no semiárido, com definição clara dos papéis e responsabilidades de cada unidade. Embora a presença de múltiplas instituições amplie o alcance geográfico das ações, resulta em isolamento e perda da visão sistêmica devido a fragilidades na governança, coordenação e comunicação entre os atores. Constatou-se que a alocação de recursos não está inteiramente alinhada ao planejamento governamental, especialmente em áreas vulneráveis.

3. Existência de lacuna na atuação do MIDR quanto à estratégia de governança para a condução das ações de combate à escassez hídrica.

Objetivando fornecer resposta à seguinte questão: "Existem fragmentações, sobreposições, duplicidades ou lacunas que comprometam a coerência do conjunto de ações voltadas para o combate à escassez hídrica no semiárido brasileiro (MIDR/SNSH, Codevasf, DNOCS e Sudene)?" foi ainda analisada se a estratégia de governança utilizada pelo MIDR/SNSH, Codevasf e DNOCS para a formação de parcerias estruturais para o enfretamento da escassez hídrica no semiárido brasileiro é adequada para evitar fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas que possam comprometer a coerência do conjunto de ações de combate à escassez hídrica.

Quanto à estrutura de governança do MIDR para a condução das ações de combate a escassez hídrica no semiárido brasileiro, considerando as competências dispostas no Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023[10], não foi identificada atuação da Secretaria Executiva do MIDR na condução da estratégia quanto às iniciativas de combate a escassez hídrica, estando a operação e interlocução quanto ao tema restrito à SNSH.

No âmbito da SNSH, conforme o Decreto nº 11.830/2023, os departamentos responsáveis pelas ações de garantia da segurança hídrica e promoção da gestão integrada dos recursos hídricos no Brasil são:

a) Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica (DOH): responsável por apoiar a execução de obras de infraestrutura hídrica e realizar estudos que contribuam para a segurança hídrica;
b) Departamento de Projetos Estratégicos: focado na formulação e na execução de projetos estratégicos que visem o uso eficiente e racional dos recursos hídricos;
c) Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas e Planejamento em Segurança Hídrica: coordena e monitora a formulação e a implementação de planos e programas relacionados à infraestrutura e à segurança hídrica, além de articular a gestão dos recursos hídricos; e
d) Departamento de Irrigação: responsável pela formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Irrigação, além de coordenar planos e programas regionais de desenvolvimento da agricultura irrigada.

A SNSH informou que estabeleceu o Núcleo de Segurança Hídrica[11], com a finalidade de promover o alinhamento e a integração de ações relacionadas à oferta e à demanda de água, tendo a designação dos servidores dos órgãos e entidades componentes do NSH, sido publicada pela Portaria nº 3.579, de 17 de novembro de 2023.

De acordo com a SNSH, entre as competências do NSH, estão:

[10] Art. 12, inc. I; art. 14, inciso. VIII, X e XI; e art. 43, incisos. I e II.
[11] Portaria nº 2715 de 19 de novembro de 2019, alterada pela Portaria nº 2645 de 10 de agosto de 2023.

Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 92

"VIII - promover a interlocução e a integração do planejamento relacionado à segurança hídrica com as seguintes entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional:
a) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam);
b) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);
c) Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco);
d) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS);
e) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); e
f) Agência Nacional de Águas (ANA)."

Em que pese a instituição formal do NSH e da designação dos servidores para o desenvolvimento das atividades do Núcleo, não foram apresentados atas e/ou documentos acerca das deliberações do grupo. Também, as pesquisas realizadas pela equipe de auditoria não retornaram documentos da atuação do NSH.

A fim de verificar a adequação da estratégia de governança do MIDR, foi analisada a estratégia de governança à luz das seguintes diretrizes do art. 4º do Decreto nº 9.203/2017, conforme Quadro a seguir:

Quadro 10- Estratégia de governança frente às Diretrizes do Decreto nº 9.203/2017

Diretrizes Decreto nº 9.203/2017	Observação	Conclusão
Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades; (Inc. I)	Considerando a amostra analisada, no âmbito do Programa de Recursos Hídricos - 2221 foi observado que o MIDR tem alocado recursos para promover a segurança hídrica por meio das ações orçamentárias 00SX; 00SY; 00T7; 00T8; 00T9; 00TA; 00TB; 00TC; 00TG; 00UO; 00VH; 109H; 109J; 10DC; 10FC; 10GM; 11AA; 14VI; 14RP; 152D; 15DX; 15XT; 15VX; 15XW; 15ZK; 1851; 1N64; 20N4; 219H; 21DD; 21DE; 5308; 7K66; 7L29; 7X91; 8695 Todavia, foi verificado que os recursos necessários para execução das ações, que estão no escopo dessa auditoria, são de R$ 894.297.455 e estavam disponíveis somente o valor de R$ 749.048.426,00 para todas as ações de responsabilidade da SNSH em 2021 Ademais, em que pesem as restrições orçamentárias identificadas foi verificado que os recursos para a implementação de infraestruturas hídricas estão sendo destinados a municípios que não se enquadram em critério que indica vulnerabilidade em termos de segurança hídrica (baixo e mínimo ISH)	Parcialmente adequado
Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas; (Inc. III)	Foi evidenciado que a SNSH não dispõe de um sistema robusto de monitoramento, o que dificulta a mensuração da efetividade das ações. Todavia, foram citadas iniciativas específicas no âmbito do Programa Água-Doce. Um sistema de monitoramento com o objetivo de fornecer uma visão abrangente e do progresso das ações apoiadas, da eficiência da utilização dos recursos e do impacto das infraestruturas implementadas, proporcionaria maior eficiência na alocação dos recursos, melhor planejamento das ações e aumento da transparência e *accountability*.	Inadequado

Diretrizes Decreto nº 9.203/2017	Observação	Conclusão
Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores; (Inc. VI)	Foi evidenciado que a gestão de riscos está limitada a projetos específicos, como o PISF, e não abrangente para todas as ações de combate à escassez hídrica no semiárido. A ausência de um mapeamento de riscos mais abrangente pode comprometer a eficácia das ações e a segurança dos investimentos. Ademais, quanto ao tratamento dos riscos foi evidenciado que existe mapeamento de riscos para convênios e instrumentos de repasse para desastres naturais e curso sobre gestão de riscos, mas a falta de planos de tratamento específicos para cada tipo de risco pode comprometer a eficácia das ações do MIDR.	Parcialmente adequado
Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade; (Inc. VIII)	Foi evidenciado na condução das ações de combate à escassez hídrica no semiárido, a ausência de uma periodicidade pré-estabelecida na realização das reuniões destinadas a discutir estratégias, alinhar prioridades e solucionar questões operacionais para o gerenciamento das iniciativas. Em geral, elas ocorrem pontualmente, quando surgem necessidades específicas para que demandas emergentes sejam atendidas. Foi ainda informado que o diálogo e as tratativas do MIDR com as unidades vinculadas são referentes, basicamente, a execução de TEDs com reuniões de forma remota, com pouca frequência, e sem a preocupação com registro de atas. Foi ainda informado da instituição do Núcleo de Segurança Hídrica[12], com a finalidade de promover o alinhamento e a integração de ações relacionadas à oferta e à demanda de água, sendo que a indicação dos representantes dos órgãos e entidades para compor o NSH, foi publicada a Portaria nº 3.579, de 17 de novembro de 2023, designando os servidores para o desenvolvimento das atividades ali propostas. Mas a MIDR não apresentou registros da atividade do NSH.	Inadequado
Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; (Inc. X)	Foi evidenciada a existência da formalização das funções por meio do Decreto nº 11.830/2023, mas a Secretaria Executiva da Pasta não considerou como suas competências dispostas no art. 12, inc. I; art. 14, incs. VIII, X e XI; e art. 43, incs. I e II do citado Decreto, afirmando que o tema está adstrito às competências institucionais da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica. A SNSH informou sobre a criação do Núcleo de Segurança Hídrica, com a finalidade de promover o alinhamento e a integração das ações relacionadas à oferta e à demanda de água (o efetivo funcionamento do NSH não foi avaliado). Foi ainda evidenciado que existe lacuna de coordenação centralizada, o mapeamento das ações de combate à escassez hídrica é fragmentado, com visões distintas entre a SNSH e o DOH.	Parcialmente adequado
Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos	Quanto aos mecanismos institucionalizados pelo MIDR para disponibilização de informações gerenciais para a gestão de resultados e transparência das ações de combate a escassez hídrica no semiárido, a Secretaria Executiva da Pasta não considerou como sua competência, o disposto no art. 14, inc. VIII, X e XI, do Decreto	Inadequado.

[12] Portaria nº 2715/2019, alterada pela Portaria nº 2645/2023

Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 94

Diretrizes Decreto nº 9.203/2017	Observação	Conclusão
resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação. (Inc. XI)	nº 11.830/2023, no sentido de avaliar e articular a elaboração e o alinhamento das estruturas organizacionais do Ministério e de suas entidades vinculadas, implementar mecanismos de disponibilização de informações gerenciais para a gestão de resultados e transparência e promover a articulação de iniciativas de governança e de gestão estratégica entre as Secretarias e as entidades vinculadas ao Ministério. A Secretaria Executiva afirmou que essas atribuições estão adstritas à competências institucionais da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.	

Fonte: elaboração própria, com informações da SNSH.

As limitações na estratégia de governança para a condução das ações de combate à escassez hídrica têm impacto na coordenação das ações de combate à escassez hídrica, como abordado no achado 4 do presente relatório.

No que concerne ao mapeamento das ações de combate à escassez hídrica, especialmente aquelas voltadas para a garantia de infraestrutura hídrica, que envolvem o Departamento de Obras Hídricas (DOH), foi identificada a ausência de um mapeamento unificado e específico para a região semiárida. Essa falta de um mapeamento adequado pode resultar em fragmentação e sobreposição de esforços.

Quanto ao mapeamento dos riscos das ações de combate à escassez hídrica, a SNSH informou sobre o Plano de Gerenciamento de Risco Operacional do PISF, todavia o PISF não fez parte da amostra da presente avaliação. O DOH informou desconhecer o mapeamento de riscos. De acordo com as informações encaminhadas pelas Unidades, conclui-se que a gestão de riscos está limitada a projetos específicos, como o PISF, e não é abrangente para todas as ações de combate à escassez hídrica no semiárido.

Em relação à Política e Metodologia de Avaliação de Riscos e Controles Internos, ao gerenciamento e tratamento de Riscos Prioritários, as Unidades (SNSH/DOH) informaram que continuam atuando no gerenciamento de riscos do processo de convênios e em instrumentos de repasse para desastres naturais. Quanto a esses itens, as respostas das Unidades indicam que a implementação da política e metodologia de avaliação de riscos, bem como o gerenciamento e tratamento de riscos estão restritos a áreas específicas, como convênios e repasses para desastres naturais, e não abrangente para todas as ações de combate à escassez hídrica.

Diante do exposto, a estratégia de governança utilizada pelo MIDR para promover a segurança hídrica (ações de infraestrutura hídrica) e para promover alinhamento com suas unidades vinculadas para a formação de parcerias estruturais no enfrentamento da escassez hídrica, no semiárido brasileiro, não se mostra adequada para evitar fragmentações, duplicidades, sobreposições e lacunas de atuação, tendo em vista a falta de coordenação centralizada, além do que o mapeamento das iniciativas é fragmentado, com visões distintas entre a SNSH e o DOH, a gestão de riscos é restrita a projetos específicos, como o PISF, e não abrange todas as ações no semiárido, além da ausência de um sistema robusto de monitoramento e avaliação o que dificulta a mensuração da efetividade das ações executadas, não se verificando atuação efetiva da Secretaria Executiva e da SNSH na condução da estratégia de governança no que

tange às competências estabelecidas no art. 12, inciso I; art. 14, incisos VIII, X e XI; art. 21; e art. 43, incisos I e II do Decreto nº 11.830/2023.

Como causas, aponta-se a falta de uma estratégia de governança clara e abrangente, a comunicação ineficaz e ausência de mecanismos formais de colaboração entre as unidades envolvidas, a falta de cultura de gestão de riscos e metodologias padronizadas, a falta de priorização do monitoramento e avaliação e os recursos limitados. Tais limitações podem acarretar potencial para desalinhamento com efeitos negativos, duplicação de esforços e sobreposição de ações, falta de cobertura das necessidades da população do semiárido, alocação ineficiente de recursos públicos, projetos mal planejados e executados, baixa transparência e *accountability* e perda de oportunidades de cooperação.

Diante de todo o exposto, a situação verificada configura lacuna na atuação do MIDR, notadamente da Secretaria Executiva e da SNSH quanto à estratégia de governança para a alocação dos recursos nas ações de combate à escassez hídrica no semiárido brasileiro, demonstrando-se a necessidade de revisar a estratégia utilizada, incorporando boas práticas, como a ampliação da coordenação e de interlocução entre unidades para as ações de combate a escassez hídrica, implementação de mecanismos formais de comunicação e colaboração entre unidades, a implementação de sistemas de monitoramento e avaliação dos resultados, a criação de fóruns de articulação e cooperação com outros órgãos e entes subnacionais, a celebração de acordos de cooperação técnica e a realização de eventos e workshops para troca de experiências.

4. As ações de combate a escassez hídrica não priorizam as áreas com baixo e mínimo ISH (dimensão humana).

Considerando que um dos objetivos da PNRH é assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos e que a segurança hídrica visa assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades humanas, às atividades econômicas e à conservação dos ecossistemas, considerando os riscos associados a eventos hidrológicos críticos como secas e cheias, a presente análise pretende fornecer resposta à seguinte questão de auditoria: "As ações de combate à escassez hídrica executadas pelo MIDR/SNSH, Codevasf e DNOCS são coordenadas, monitoradas e estão alinhadas para ampliar a segurança hídrica no semiárido brasileiro?".

Para tanto, foi avaliado se (i) os mecanismos de coordenação institucionalizados pelo MIDR para promover a atuação conjunta da SNSH, Codevasf e DNOCS garantem a convergência das ações de combate à escassez hídrica e (ii) se os critérios utilizados para a efetivação das ações de combate à escassez hídrica estão alinhados aos objetivos da PNRH quanto à promoção da Segurança Hídrica.

Embora a SNSH tenha mencionado a existência de mecanismos de interlocução, como reuniões interinstitucionais quando necessário, e destacado o PNSH como um instrumento

para o planejamento integrado da infraestrutura hídrica nacional, que inclui um conjunto de empreendimentos a serem executados pela SNSH, Codevasf e DNOCS, o DOH apontou a falta de comunicação efetiva para essa finalidade entre o MIDR e as unidades vinculadas.

Nesse sentido, o Acórdão nº 1.462/2022 TCU - Plenário, que trata da estruturação de grandes projetos na área de infraestrutura hídrica, recomendou ao MIDR, em colaboração com a ANA, a Codevasf e o DNOCS, a promoção de ações de cooperação com órgãos públicos e privados experientes na gestão de projetos de infraestrutura hídrica, como o *Bureau of Reclamation*, para incorporar boas práticas. Além disso, recomendou que o MIDR, a Codevasf e o DNOCS busquem uniformizar suas rotinas operacionais de estruturação, priorização, seleção e execução de projetos, com base em boas práticas nacionais e internacionais. A SNSH reconheceu a necessidade de desenvolvimento de um trabalho coordenado entre essas instituições envolvidas para elaboração de proposta de uniformização de rotinas operacionais de estruturação, de priorização, de seleção e de execução de projetos de infraestrutura hídrica para organização de demandas e de programação e definição de estratégias de implementação, unindo esforços e recursos para a mesma finalidade. Contudo, não apresentou evidências sobre a implementação da recomendação emanada pelo Tribunal.

Considerando a interlocução evidenciada entre os atores envolvidos, observou-se que o MIDR enfrenta desafios na coordenação das ações de combate à escassez hídrica, apesar da criação do Núcleo de Segurança Hídrica e de alguns mecanismos pontuais. A atual coordenação se limita a projetos específicos, como o PISF, e carece de uma abordagem sistêmica que padronize rotinas operacionais para outras iniciativas de infraestrutura hídrica. Além disso, a comunicação entre o MIDR, por meio da SNSH, e suas unidades vinculadas ocorre de forma informal e esporádica, focando principalmente na execução de Termos de Execução Descentralizada (TEDs), sem o devido registro formal.

O Planejamento Estratégico Institucional (2023-2027) do MIDR aponta diversas fraquezas na análise SWOT. Entre elas, destacam-se o enfraquecimento do papel das entidades vinculadas, a carência de integração entre essas entidades e o Ministério, e a gestão inadequada das obras hídricas na carteira de investimentos tanto do Ministério quanto de suas vinculadas.

Embora haja esforços de planejamento, como a revisão do PNSH e a internalização do Painel de Segurança Hídrica, a falta de mecanismos formais de consulta e coordenação nas despesas evidencia uma integração insuficiente. Isso pode resultar em fragmentação, sobreposição, duplicidade ou lacunas nas ações de combate à escassez hídrica. Portanto, verificou-se que a efetividade dos mecanismos de coordenação institucionalizados pelo MIDR e suas vinculadas, como a Codevasf e o DNOCS, ainda é incipiente e requer um aprimoramento significativo para garantir uma atuação conjunta mais eficaz.

No que concerne à verificação se os critérios utilizados pela SNSH, Codevasf, DNOCS para a efetivação das ações de combate à escassez hídrica e seu alinhamento aos objetivos da PNRH, os parâmetros utilizados foram a Lei nº 9.433/97, o PNSH e o PPA 2020-2023. As técnicas de auditoria foram análise documental, indagação escrita e análise de dados da execução orçamentária da despesa para as ações de combate à escassez hídrica, no período de 2021 a 2023 (Siop e Siafi), conforme descrito na Introdução.

De acordo com o Plano Plurianual da União[13], vigente no período de 2020 a 2023, a diretriz do Programa finalístico 2221 – Recursos Hídricos era a melhoria da qualidade ambiental, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, levando em consideração os custos e benefícios ambientais, tendo como meta a ampliação da oferta hídrica em 132 dos 717 municípios com Índice de Segurança Hídrica, na dimensão humana, mínimo ou baixo.

No âmbito da PNRH, o PNSH forneceu o ISH para retratar as condições atuais e perspectivas futuras da segurança hídrica no território nacional, tendo sido calculado para os anos de 2017 e 2035 (cenário), considerando apenas as infraestruturas hídricas existentes e se diferenciam pela incorporação das demandas setoriais de uso da água no cenário futuro.

De acordo com a metodologia do ISH, a aplicação do índice para o Brasil resultou na identificação de 60,9 milhões de pessoas (34% da população urbana em 2017) que viviam em cidades com menor garantia de abastecimento de água. No horizonte de 2035, a população total em risco subiria para 73,7 milhões de pessoas.

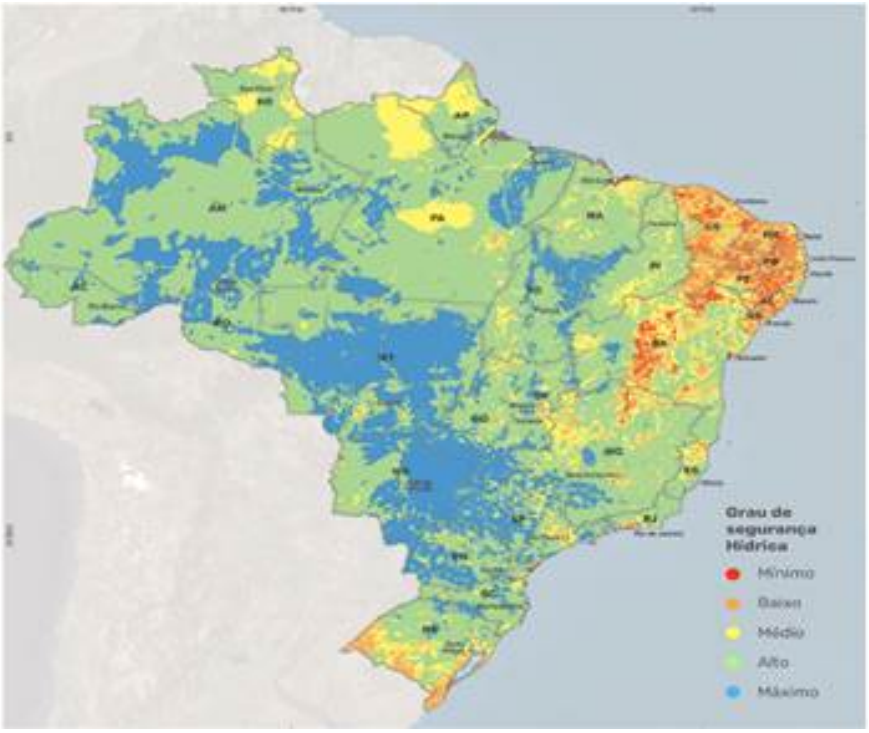
Em relação a 2035 predominam no cenário áreas com menor segurança hídrica na região Nordeste, enquanto as áreas com maior segurança hídrica possuem uma combinação entre uma disponibilidade hídrica natural mais elevada e uma pequena pressão de demandas[14]..

O mapa a seguir apresenta uma visão geral da situação hídrica nas diferentes regiões do Brasil e revela a diversidade significativa em relação ao ISH, com variações que refletem tanto as características geográficas quanto as condições socioeconômicas de cada região. As áreas com índices mais altos indicam uma maior segurança hídrica, caracterizadas por uma boa gestão dos recursos, infraestrutura adequada e acesso à água potável. Em contrapartida, regiões com índices mais baixos enfrentam desafios significativos, como escassez de água, poluição e falta de investimentos em infraestrutura hídrica.

[13] Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019
[14] ANA, 2019

Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 98

Figura 2 - Mapa de Índice de Segurança Hídrica no Brasil



Fonte: Plano Nacional de Segurança Hídrica, ISH 2035

No que concerne aos normativos internos do MIDR para a seleção de ações, foi verificado que o Manual para Apresentação de Propostas aos Programas - Recursos Hídricos e Gestão de Riscos e Desastres busca alinhar as ações selecionadas com as diretrizes para promoção da segurança hídrica ao estabelecer que a prioridade das ações será determinada em função dos Planos Nacionais de Segurança Hídrica e de Recursos Hídricos, tendo como critérios norteadores: o grau de insegurança hídrica e de desenvolvimento humano, as necessidades das comunidades, a população atendida, os benefícios gerados, os custos associados e as limitações orçamentárias e que serão, de maneira geral, priorizados a conclusão dos empreendimentos em execução, os estudos, planos, projetos e obras elencados no PNSH, os empreendimentos identificados no Plano de Ações Estratégicas para Recuperação de Barragens (PLANERB), os empreendimentos relacionados à prevenção em áreas de risco sujeitas a eventos hidrológicos extremos (secas e inundações), destacadamente as localidades de que trata a Portaria MDR nº 3.203, de 22 de dezembro de 2020 (Municípios prioritários para implantação de infraestrutura hídrica em função da utilização perene da Operação Carro-Pipa (OCP)) e os empreendimentos que beneficiem regiões metropolitanas ou agrupamento de municípios.

Todavia a análise dos dados da execução da despesa revelou um cenário de desalinhamento com as diretrizes do PPA, do PNSH e da PNRH. Na presente análise, foram verificados dados dos empenhos no Programa de Recursos Hídricos - 2221, realizados pelo MIDR/SNSH, Codevasf e DNOCS, no período de 2021 a 2023, cujos municípios foram identificados nas notas de emprenho, correspondente ao montante de R$ 448.850.104,80, ou seja, 19,26% do total de R$ 2.330.321.104,80 empenhado nas ações orçamentárias para combate à escassez hídrica (infraestruturas hídricas), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 99

Tabela 2 – Recursos empenhados do Programa 2221 – Recursos Hídricos, do PPA 2021/2024, no período 2021 a 2023

Empenhos – Programa 2221	Recursos disponibilizados (R$)	Percentual (%)
Recurso empenhado Programa 2221 (MIDR e outros ministérios)	5.919.424.952,88	
Total de empenhos Programa 2221 (MIDR, Codevasf e DNOCS)	5.033.144.316,81	
Total de empenhos nas ações orçamentárias (infraestrutura hídrica)	2.330.321.104,80	100%
Total de empenhos analisados (municípios identificados)	448.850.104,66	19,26%

Fonte: elaboração própria, baseado em Siop e Siafi, em junho/2024

Com a finalidade de evidenciar se as ações executadas foram direcionadas aos municípios e regiões mais vulneráveis em termos de segurança hídrica, a partir do conjunto de empenhos emitidos nos exercícios 2021, 2022 e 2023 (Programa 2221 - Recursos Hídricos) para ações de implementação de infraestruturas hídricas, cujos municípios foram identificados, foi evidenciada a seguinte situação:

- 696 ocorrências de notas de empenho relacionadas a objetos de Infraestrutura Hídrica (sistemas de abastecimento de água, açudes, barragens, diques, eixo/canal, estudos e projetos de recursos hídricos, poços e sistemas adutores);

- 184 Municípios em que foi possível identificar iniciativas para implementação de Infraestrutura Hídrica, localizados no Semiárido Brasileiro segundo os dados do IBGE-2022;

- 170 Municípios com ISH (dimensão humana) estabelecido pela PNSH (anos de 2017 e 2035) no Semiárido Brasileiro;

Com base nos 170 municípios localizados no Semiárido com ISH (dimensão humana) estabelecidos pela PNSH (ano 2017 - 2035), foi evidenciado que:

i) 18 Municípios foram classificados com ISH humano (ano 2017) mínimo;

ii) 20 Municípios do Semiárido classificados com ISH humano (ano 2035) mínimo;

iii) 20 Municípios do Semiárido classificados com ISH humano (ano 2017) baixo;

iv) 26 Municípios do Semiárido classificados com ISH humano (ano 2035) baixo;

v) 48 Municípios constam como prioritários para implantação de infraestrutura hídrica em função da utilização contínua da OCP;

Com relação aos 48 municípios prioritários para implantação de infraestrutura hídrica em função da utilização contínua da OCP, observou-se que:

i) 13 Municípios foram classificados com ISH humano (ano 2017) baixo e mínimo;

ii) 14 Municípios foram classificados com ISH humano (ano 2035) baixo e mínimo;

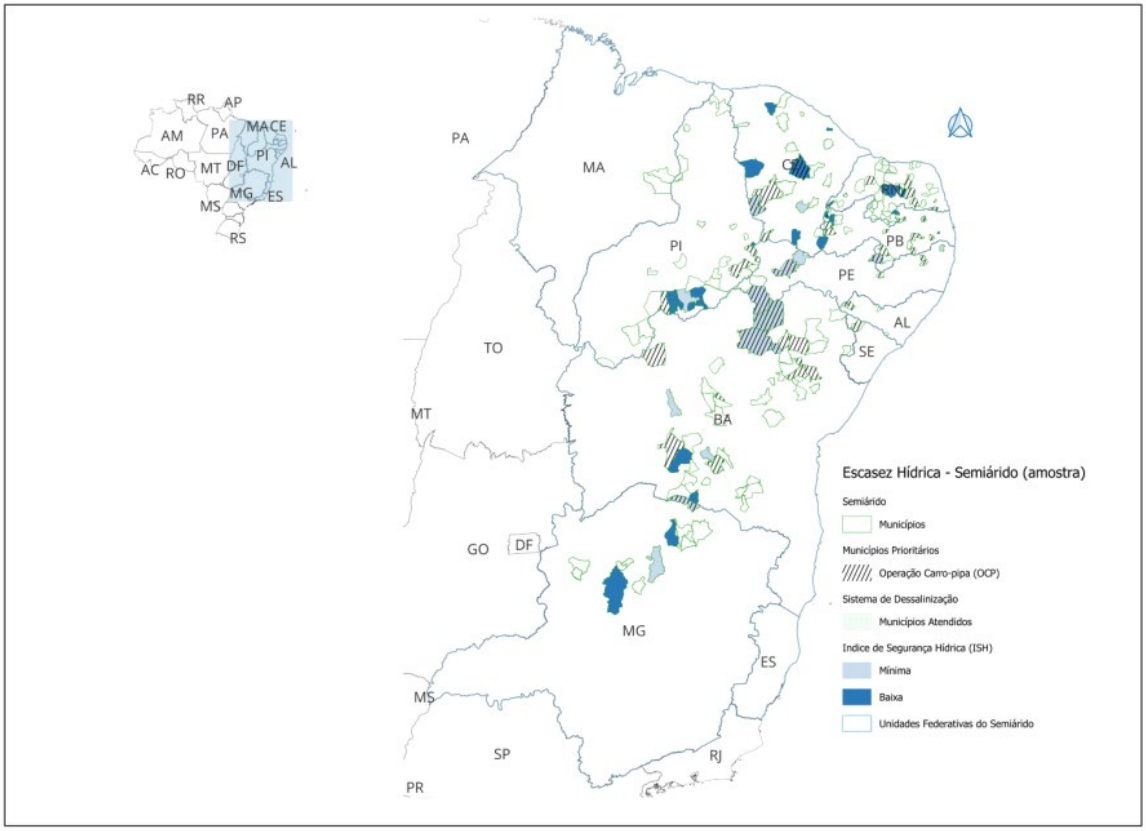
iii) 6 foram atendidos pelo Programa Água Doce (PAD);

iv) 2 foram atendidos pelo Programa Água Doce (PAD) e classificados com ISH (dimensão Humana) baixo e mínimo (2017;2025).

As análises evidenciaram que, embora municípios com baixo e mínimo ISH sejam atendidos com ações de combate à escassez hídrica, a cobertura das ações ainda é insuficiente. Outrossim, foram observados, um maior esforço para alocação de recursos em municípios com alto e máximo ISH.

Em grandes números e considerando os níveis de ISH definidos para 2017, do montante avaliado (R$ 448.850.104,66), 64,98% dos valores empenhados foram aplicados em municípios com ISH alto e máximo, enquanto apenas 17,74%, foram direcionados a municípios com ISH médio e apenas 9,44%, foram alocados em municípios com ISH mínimo ou baixo (público-alvo do Programa 2221), conforme demonstrado na figura abaixo:

Figura 3- Índice de Segurança Hídrica em municípios identificados na amostra



Fonte: elaboração própria, com informações do Siafi

No que concerne à insuficiência no atendimento a municípios vulneráveis, foi observado que 22,35% dos municípios (38) com ISH baixo e mínimo foram atendidos pelas iniciativas de infraestrutura hídrica no período de 2021 a 2023, bem como verificou-se que a quantidade de municípios que dependem de fornecimento de água por caminhão pipa é, significativamente, maior do que a quantidade de municípios que receberam soluções definitivas de

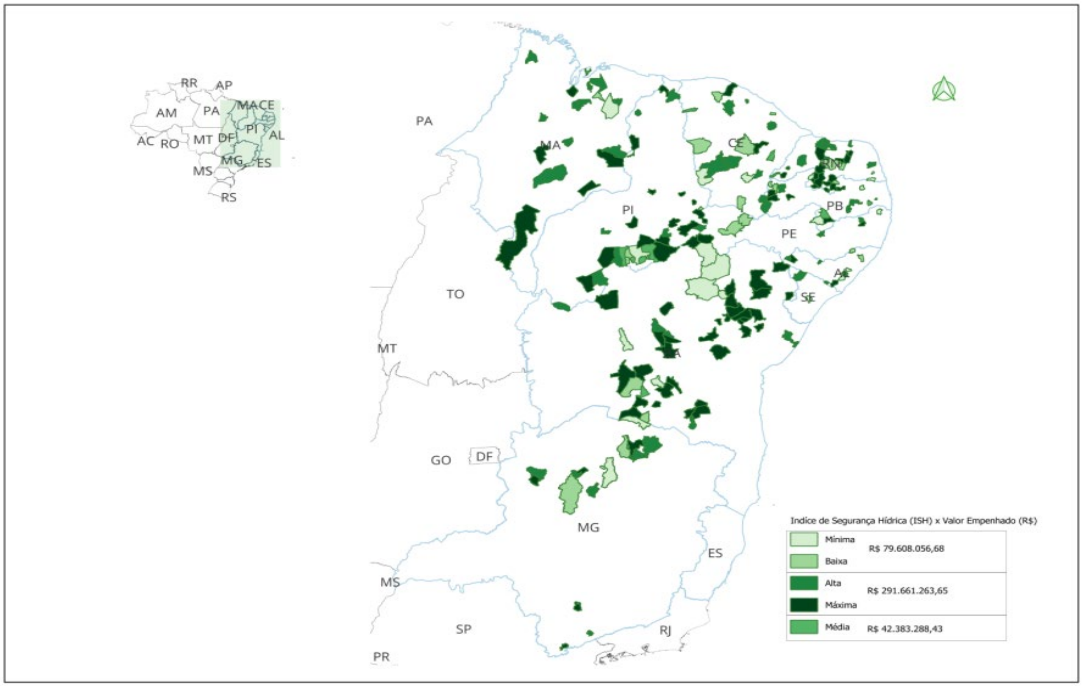
infraestrutura hídrica. Ademais, dos 170 municípios analisados pertencentes ao semiárido com ISH definidos pelo PNSH, apenas 28,23% dos municípios (48) foram atendidos com ações de infraestrutura hídrica.

Quanto à implementação de soluções definitivas de infraestrutura hídrica, a análise revelou desafios significativos, visto que, apesar da relevância da infraestrutura de Sistemas de dessalinização, a quantidade de municípios prioritários para OCP e atendidos por essa solução é baixa (13,64%). Verificou-se ainda, que apenas 4,55% (2 municípios) com ISH baixo e mínimo foram atendidos por meio do Sistema de Dessalinização.

Há ainda a dependência contínua de soluções emergenciais, como o fornecimento de água por caminhão pipa, que persiste em muitos municípios, indicando a necessidade de soluções de infraestrutura hídrica permanentes.

Foi ainda verificado que o planejamento governamental de médio prazo (2020-2023) estabeleceu o objetivo de ampliação da segurança Hídrica e a meta de ampliação em 132 dos 717 municípios com Índice de Segurança Hídrica, na dimensão humana, mínimo ou baixo, no entanto, as análises realizadas na amostra selecionada demonstraram que a priorização de áreas com baixo e mínimo ISH ainda é insuficiente, revelando o desalinhamento aos objetivos da política de segurança hídrica.

Figura 4 – Índice de Segurança Hídrica x valores empenhados no período de 2021 a 2023, através do programa 2221 – recursos hídricos



Fonte: elaboração própria, com informações do Siafi

Tendo em vista que apenas 17,74% do montante de recursos analisados foi aplicado em municípios com ISH mínimo ou baixo, a análise foi aprofundada para a verificação da execução dos Termos de Execução Descentralizada (TED) e das emendas parlamentares para as obras

de infraestrutura hídrica quanto à observância dos critérios utilizados para alocação dos recursos aos municípios mais vulneráveis.

Em relação aos TED, instrumentos por meio dos quais é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora, nos termos estabelecidos no plano de trabalho, foram selecionados termos firmados entre a SNSH e o Exército, Codevasf, DNOCS e Universidades Federais.

A avaliação dos TED consistiu na verificação dos municípios contemplados com obras de infraestrutura hídrica, executadas por meio desse instrumento de delegação de competência se o grau de segurança hídrica dos referidos municípios. Os dados consolidados estão apresentados na tabela a seguir:

Tabela 3 - Relação entre municípios, população, ISH e os termos de execução descentralizada

Índice de Segurança Hídrica - ISH	Número de municípios por índice	Soma de População Urbana 2017	Municípios contemplados com TED
Máximo	681	8.244.615	37
Alto	393	6.979.903	11
Médio	89	2.222.797	6
Baixo	265	12.789.840	9
Mínimo	158	11.021.258	5
Sem Informação	130	879.978	10
Total Geral	**1.716**	**42.138.391**	**78**

Fonte: elaboração própria, baseado em dados da ANA e CODEVASF.

A análise dos dados revela que a maioria dos municípios está classificada com ISH máximo, totalizando 681 municípios, que abrigam uma população urbana de aproximadamente 8,2 milhões de habitantes e 393 municípios apresentam um índice alto, com uma população de cerca de 7 milhões.

Por outro lado, 265 municípios estão classificados como de baixo índice, representando uma população significativa de aproximadamente 12,8 milhões de habitantes. A categoria de mínimo índice inclui 158 municípios, com uma população de cerca de 11 milhões, o que indica uma necessidade de atenção e recursos para melhorar a segurança hídrica nessas áreas.

Além disso, 130 municípios não possuem informações disponíveis sobre o índice, o que pode dificultar a implementação de políticas públicas adequadas.

Quanto as emendas parlamentares, foi possível evidenciar, que assim como nos TED, a aplicação dos recursos não priorizou o público-alvo do Programa 2221. No período de 2021 a 2023, foram disponibilizados R$ 81.707.864,35, através das emendas, para as ações orçamentárias de combate à escassez hídrica (infraestrutura hídrica) nos municípios identificados. A análise dos dados revelou uma concentração significativa de recursos em

municípios com ISH alto e máximo, que receberam 79,21% do total das emendas. Em contrapartida, os municípios com ISH baixo e mínimo, que enfrentam maiores desafios em relação à segurança hídrica, receberam apenas 18,96% dos recursos. Notavelmente, não foram alocadas emendas para municípios com ISH médio, o que pode indicar uma lacuna nas estratégias de financiamento e apoio a essas localidades.

Como demonstrado na análise dos empenhos do Programa 2221 o público-alvo, composto por municípios com Índice de Segurança Hídrica mínimo ou baixo, não está sendo priorizado. A alocação de menos de 20% dos recursos para essas localidades evidencia uma discrepância significativa entre as necessidades da população vulnerável e a distribuição dos investimentos. Essa situação compromete a eficácia do programa em mitigar a insegurança hídrica e atender às demandas das comunidades que mais necessitam de apoio.

Conclui-se, portanto, que na prática, há um desalinhamento entre a execução orçamentária do MIDR e os objetivos estabelecidos pela PNRH quanto à Segurança Hídrica. Na maioria dos casos, os recursos orçamentários não são direcionados prioritariamente para os municípios com maior vulnerabilidade, segundo o desempenho no ISH, o que compromete a efetividade da política pública. Tal desalinhamento pode decorrer de fatores como a lógica de emendas parlamentares, restrições administrativas, ausência de planejamento ou deficiências na governança.

Diante desse cenário, é imperativo que sejam adotadas medidas para reavaliar e redirecionar os investimentos do Programa 2221, priorizando os municípios com maior vulnerabilidade hídrica. Somente assim será possível promover uma gestão mais eficaz dos recursos e contribuir para a melhoria das condições de vida da população afetada.

Por fim, considerando que o Novo Programa de Aceleração do Crescimento prevê, até 2026, investimento de aproximadamente R$ 10,8 bilhões em infraestrutura hídrica, é urgente uma revisão nas diretrizes de alocação de recursos, seja de emendas, termos de execução descentralizada ou de execução direta, promovendo uma promovendo uma distribuição mais equitativa e estratégica dos recursos, especialmente em favor dos municípios que apresentam índices de segurança hídrica mais baixos.

Na avaliação da equipe de auditoria, as causas para a insuficiência na implementação de ações de segurança hídrica com vista a atender aos municípios mais vulneráveis e dependentes de operações emergenciais, a exemplo da OCP, são diversas e incluem: limitações orçamentárias que restringem o alcance das ações; desafios logísticos e de implementação em regiões remotas e com infraestrutura precária; maior complexidade na gestão de recursos hídricos por envolver múltiplos atores e interesses; necessidade de melhoria na coordenação entre os órgãos responsáveis pelo combate à Escassez Hídrica no semiárido (SNSH, Codevasf, DNOCS, Sudene); grande quantidade de municípios que necessitam de auxílio, superando a capacidade de atendimento; e não priorização do público-alvo do Programa 2221 - Recursos Hídricos.

A insuficiência na implementação de ações de Segurança Hídrica em municípios mais vulneráveis, apresenta como consequência: a manutenção da insegurança hídrica na maioria dos municípios; a dependência de soluções emergenciais para atender a população; o

potencial aumento dos conflitos sociais e políticos relacionados à escassez de água; a dificuldade de desenvolvimento das regiões afetadas; a incapacidade de atender às necessidades das comunidades mais vulneráveis, agravando a situação de escassez hídrica; e os impactos negativos na saúde, economia e qualidade de vida das populações afetadas.

Diante do exposto, embora haja esforços para alinhar as ações de combate à escassez hídrica com as políticas nacionais, a implementação enfrenta desafios significativos, resultando em cobertura insuficiente e dependência contínua de soluções emergenciais em muitos municípios vulneráveis, evidenciando-se desalinhamento com a PNRH quanto às iniciativas de segurança hídrica. Ademais, foi verificada a insuficiência no atendimento a municípios vulneráveis, bem como a presença de desafios na implementação de soluções definitivas e a dependência de soluções emergenciais.

RECOMENDAÇÕES

1 – Elaborar, em colaboração com a Codevasf e com o DNOCS, um plano estratégico unificado para o combate à escassez hídrica no semiárido, abrangendo as seguintes ações:

i. Implementação de instância interinstitucional para coordenação das ações de combate à escassez hídrica por meio da revitalização do Núcleo de Segurança Hídrica, com a definição clara dos papeis da SNSH e unidades vinculadas.

Ação estratégica A1: Definição clara dos papéis institucionais
Responsável: SNSH/MIDR + Codevasf + DNOCS
Produtos: Documento Operacional de Integração Institucional e Matriz de Responsabilidades
Prazo: 60 dias

Ação estratégica A2: implementação da instância interinstitucional (revitalização do Núcleo de Segurança Hídrica)
Responsável: SNSH/MIDR
Produtos: novo regimento interno, composição representativa, cronograma de reuniões, GTs temáticos, secretaria executiva, registro das pautas discutidas e das decisões tomadas em atas de reunião.
Prazo: 60 dias

ii. Implementação de sistema de gestão integrada de projetos, com mapeamento centralizado das ações, plataformas colaborativas para comunicação entre as unidades, ações de monitoramento, avaliação das ações e projetos relacionados a recursos hídricos, de forma que as informações geradas no referido sistema sejam utilizadas durante a elaboração da PLOA;

Ação Estratégica B1: Sistema de gestão integrada de projetos (Painel de Segurança Hídrica - PSH).
Responsável: SNSH.
Produtos: PSH operacional com BI, geovisualização, bases integradas, portal colaborativo.
Prazo: 90 dias.

Ação Estratégica B2: Monitoramento e avaliação integrados.
Responsável: CGGI/SNSH.
Produtos: sistema de monitoramento automatizado, relatórios automáticos, análise para PLOA.
Prazo: 90 dias.

iii. Criação de indicadores de desempenho que permitam avaliar a eficácia das ações e a utilização dos recursos financeiros.

Ação Estratégica C: Indicadores de desempenho.
Responsável: CGGI/SNSH.
Produtos: documento com desenvolvimento de metodologias para definição de indicadores voltados à mensuração do impacto e da eficácia das ações financiadas.
Prazo: 120 dias.

iv. Fortalecimento do Núcleo de Segurança Hídrica com rotina de documentação das ações realizadas;

Ação Estratégica D: Fortalecimento do Núcleo de Segurança Hídrica.
Responsável: SNSH/MIDR
Produtos: disponibilizar em transparência ativa as ações do Núcleo de Segurança hídrica.
Prazo: 60 dias.

v. Implementação de gestão de riscos para as ações no semiárido.

Ação Estratégica E: Gestão de riscos no semiárido.
Responsável: SNSH/MIDR.
Produto: termo de Referência contemplando os riscos da gestão hídrica por meio da apresentação de ações estruturantes que proporcionem a consolidação de visão integrada e preventiva (financiamento atual no Projeto BRA/20/008).
Prazo: 120 dias.

Achados nº 1, 2 e 3

2 –Elaborar, em colaboração com a Codevasf e com o DNOCS, estratégia para garantir a priorização dos municípios com ISH baixo e mínimo na descentralização dos recursos voltados para o combate à escassez hídrica

Ação Estratégica F: Estratégia de priorização com base no ISH
Responsável: SNSH/MIDR + Codevasf + DNOCS.
Produto: elaboração de documento institucional enfatizando a necessidade de priorização dos municípios com ISH mínimo e baixo na dimensão humana como critério obrigatório para descentralização, alinhando ao previsto no PPA vigente
Prazo: 90 dias

Achado nº 4

Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 107

CONCLUSÃO

A segurança hídrica existe quando há disponibilidade de água em quantidade e qualidade suficientes para o atendimento às necessidades humanas, à prática das atividades econômicas e à conservação dos ecossistemas aquáticos, acompanhada de um nível aceitável de risco relacionado a secas e cheias, devendo ser consideradas as suas quatro dimensões (humana, econômica, ecossistêmica e de resiliência) como balizadoras do planejamento da oferta e do uso da água em um país[15].

Em um país marcado por desigualdades regionais no acesso à água e pela intensificação de eventos extremos, como secas prolongadas e enchentes, torna-se essencial adotar uma abordagem integrada que envolva diretrizes normativas, planejamento estratégico e mecanismos de monitoramento. Nesse contexto, a PNRH, o PNSH e o ISH representam três instrumentos complementares e sinérgicos que devem estruturar a governança da água no território brasileiro.

A avaliação da atuação do MIDR, Codevasf e DNOCS no combate à escassez hídrica, realizada entre 2021 e 2023, revelou a existência de desafios significativos que comprometem a efetividade das ações implementadas.

Quanto à existência de fragmentações, sobreposições, duplicidades ou lacunas que comprometam a coerência do conjunto de ações voltadas para o combate à escassez hídrica no semiárido brasileiro a análise evidenciou que os desalinhamentos nas ações dificultam a coordenação e a eficiência das iniciativas voltadas para a segurança hídrica no semiárido brasileiro porque a atuação de mais de uma instituição, dentro do MIDR, embora amplie o alcance geográfico das ações de combate à escassez hídrica tem como efeito negativo o isolamento e a perda da visão sistêmica, considerando as fragilidades apresentadas na governança e na coordenação das ações, bem como na interlocução entre os atores.

Nesse ponto, na avaliação da auditoria, a lacuna de governança pode ser apontadas como a principal causa, uma vez que a estratégia do MIDR para promover as ações de infraestrutura hídrica e o alinhamento com as unidades vinculadas na formação de parcerias estruturais para enfrentamento da escassez hídrica, no semiárido brasileiro, não se mostra adequada para evitar fragmentações, duplicidades, sobreposições e lacunas de atuação, tendo em vista a falta de coordenação centralizada, além do que o mapeamento das iniciativas é fragmentado, com visões distintas entre a SNSH e o DOH, a gestão de riscos é restrita a projetos específicos, como o PISF, e não abrange todas as ações no semiárido, além da ausência de um sistema robusto de monitoramento e avaliação o que dificulta a mensuração da efetividade das ações executadas.

No que concerne à coordenação, monitoramento e alinhamento das ações de combate à escassez hídrica para ampliação da segurança hídrica no semiárido brasileiro, as análises mostraram que ocorre um descompasso entre a execução orçamentária da despesa e os objetivos estabelecidos pela PNRH quanto à Segurança Hídrica, tendo em vista que os recursos

[15] Conceito da ONU (UN, 2013) utilizado no Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH)

orçamentários não estão sendo direcionados prioritariamente para os municípios com maior vulnerabilidade, segundo o desempenho no ISH (dimensão humana), o que compromete a efetividade da política pública.

Como principal causa desse descompasso, avalia-se que as limitações quanto à coordenação e interlocução entre as unidades do MIDR para o alinhamento das ações de combate a escassez hídrica tem prejudicado o alcance dos objetivos da Política e do planejamento governamental de médio prazo que se reflete na insuficiência na priorização dos municípios com ISH baixo e mínimo, perpetuando a dependência de soluções emergenciais, como a Operação Carro-Pipa.

Como boas práticas para o aperfeiçoamento da atuação do MIDR e respectivas unidades vinculadas, considera-se como importantes a elaboração de um plano estratégico unificado para o semiárido, a implementação de um sistema de gestão projetos integrado e a definição clara dos papéis e responsabilidades, bem como a priorização dos municípios mais vulneráveis como diretriz central na alocação de recursos, assegurando que as ações de infraestrutura hídrica atendam efetivamente às necessidades da população.

Em suma, a segurança hídrica no Brasil, especialmente no semiárido, requer um compromisso renovado com a integração das políticas, a eficiência na alocação de recursos e a promoção de uma gestão colaborativa e transparente. Somente assim será possível enfrentar os desafios impostos pela escassez hídrica e garantir o acesso à água em quantidade e qualidade para todas as gerações.

ANEXOS

I – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA

Do levantamento inicial, resultou um conjunto de dados de empenhos emitidos (NE), nos exercícios de 2021, 2022 e 2023. Por meio da identificação dos objetos de gastos e da aplicação preliminar da metodologia de análise FSLD (GAO/TCU), selecionou-se a amostra para análise. Ressalte-se que os valores da amostra são apresentados em termos de "Despesas Empenhadas" e que o Programa 2217: Desenvolvimento Regional e Territorial (ações 00SX e 7k66) não foi selecionado na amostra para aprofundamento dos exames, tendo em vista que a unidade responsável pela execução, no MIDR, é a Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR). Ademais, o foco da presente avaliação é a subfunção de governo "Recursos Hídricos", cuja responsabilidade é da SNSH. Dessa forma, os dados do Programa 2117 foram considerados como elementos de informação relativos ao mapeamento da política e à transversalidade das ações de combate à escassez hídrica.

O escopo da avaliação compreende os empenhos emitidos no período de 2021 a 2023, relacionados às políticas públicas analisadas na atuação do MIDR/SNSH, da Codevasf e do DNOCS para o combate à escassez hídrica, bem como as ações orçamentárias vinculadas a esse objetivo, que totalizaram R$ 2.330.321.104,80. As ações identificadas na PNRH inicialmente foram: 00T7, 00T8, 00T9, 00TA, 00TB, 00TC, 00TG, 00UO, 109H, 109J, 10DC, 10GM, 11AA, 14RP, 14VI, 152D, 15DX, 15XT, 15XW, 15ZK, 1851, 1N64, 20N4, 21DD, 21DE, 5308, 8695 7L29 e7X91.

A partir do levantamento dos empenhos (Siafi), iniciou-se o processo de categorização dos objetos, estruturando as informações de forma padronizada para análise da auditoria (limpeza e descrição dos objetos de empenho, remoção de caracteres especiais, exclusão de preposições e termos irrelevantes e padronização de palavras-chaves).

Para cada empenho, foi realizada uma busca das palavras-chave de categorização no campo “observacaoempenho” e feito o relacionamento com as categorias de especificação do objeto (abastecimento, açude, estudos e projetos, barragem, diques, eixo/canal, poços, sistema adutor e sistema dessalinizador), que serviram de base para toda a avaliação, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Quadro 1 - Empenhos 2021, 2022, 2023 – Programa Recursos Hídricos/Subeixo Estratégico de Segurança Hídrica

Empenhos - exercícios 2021, 2022 e 2023	Recursos disponibilizados (R$)	Percentual da amostra (%)
Total empenhado no Programa 2221 (MDR, MMA, MME, ANA, Codevasf, DNOCS, IBAMA e CPRM)	5.919.424.952,88	O montante inclui outros ministérios (não escopo)
Total empenhado nas ações/objetos de recursos hídricos (MIDR, CODEVASF e DNOCS) – ações 00T6, 00T7, 00T8, 00T9, 00TA, 00TB, 00TC, 00TG, 00UO, 109H, 109J, 10DC, 10CT, 10F6, 10GM, 10ZW, 11AA,	5.033.144.326,81	O montante inclui as ações orçamentárias do Programa de Integração do São Francisco - PISF, de

Empenhos - exercícios 2021, 2022 e 2023	Recursos disponibilizados (R$)	Percentual da amostra (%)
12EP, 12G6, 12G7, 14RP, 14VI, 152D, 15DX, 15XT, 15XV, 15XW, 15ZK, 1851, 1N64, 20N4, 20VR, 20VS, 214T, 21DD, 21DE, 21DF, 21DG, 7GG8, 5308, 7L29, 7X91 e 8695		revitalização de bacias e de gerenciamento de recursos hídricos (não escopo).
Total empenhos nas ações/objetos de recursos hídricos (infraestrutura hídrica) 00T7, 00T8, 00T9, 00TA, 00TB, 00TC, 00TG, 00UO, 109H, 109J, 10DC, 10GM, 11AA, 14RP, 14VI, 152D, 15DX, 15XT, 15XW, 15ZK, 1851, 1N64, 20N4, 21DD, 21DE, 5308, 8695 7L29 e7X91.	2.330.321.104,80	O montante inclui as ações sem sombreamento executadas pelo MIDR, Codevasf ou DNOCS (não escopo)
Total empenhado com atuação conjunta MIDR/SNSH, Codevasf e DNOCS - infraestrutura hídrica: ações: 00TB, 109H, 109J, 14RP, 14VI, 1851, 20N4, 21DD, 21DE)	1.066.311.785,57	100%

Fonte: elaboração própria, baseado no Siop e Siafi, junho/2024

Conforme já ressaltado, a amostra foi selecionada a partir dos empenhos do MIDR, Codevasf e DNOCS na execução do Programa de Recursos Hídricos - eixo segurança hídrica e subeixo infraestrutura hídrica (Siafi - exercícios 2021, 2022 e 2023), excluindo-se as ações do PISF, de revitalização de bacias hidrográficas e de implementação da política nacional de recursos hídricos.

Dessa forma, o total empenhos nas ações/objetos de recursos hídricos (infraestrutura hídrica) foi de R$ 2.330.321.104,80 e, após a aplicação da metodologia de análise FSDL, o total empenhado em que houve a atuação conjunta MIDR/SNSH, Codevasf e DNOCS, foi de R$ 1.066.311.785,57 que corresponde ao total selecionado para aprofundamento dos exames.

Ressalte-se que a Sudene integraria a presente avaliação por compor o planejamento das ações no MIDR, pois no PPA anterior (2016-2019) era responsável pela execução do Programa Água para Todos. Contudo, nos PPA 2020-2023 e 2024-2027, a Autarquia deixou de ter dotações relacionadas à Função Recursos Hídricos e não houve execução do Programa 2221, no período de 2021 a 2023.

É importante registrar, em que pese se tratar de ações orçamentárias para infraestrutura hídrica, o montante de R$ 1.001.790,75 foi empenhado para ações de pavimentação pelo MIDR, Codevasf e DNOCS.

II – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Manifestação da unidade auditada:

O gestor se manifestou por meio da Nota Técnica nº 35/2025/CGGI/SNSH-MIDR, encaminhada pelo Ofício nº 443/2025-AECI-MIDR, de 21 de julho de 2025, conforme a seguir:

I. Os papéis institucionais da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), da Codevasf e do DNOCS estão definidos em seus marcos legais específicos, reforçados pela Portaria MIDR nº 1.724/2025, que disciplina a supervisão ministerial e o alinhamento estratégico entre a administração direta (MIDR) e as entidades vinculadas.
A Codevasf tem foco na execução de projetos produtivos e de irrigação, enquanto o DNOCS atua prioritariamente em ações sociais e emergenciais de abastecimento de água e proteção contra eventos extremos. A SNSH, por sua vez, coordena a formulação, planejamento e monitoramento das políticas de segurança hídrica.
Como medida de aprimoramento da governança interfederativa, está em fase de estruturação um Documento Operacional de Integração Institucional, que detalhará as funções, fluxos de trabalho e mecanismos de coordenação entre MIDR, Codevasf e DNOCS, com foco na atuação no semiárido.

II. O Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH) é o principal instrumento de planejamento e gestão integrada das ações e investimentos s voltados para a ampliação da segurança hídrica no país, orientando a seleção de projetos com base em critérios técnicos e de relevância socioambiental. Para fortalecer sua implementação e ampliar a governança setorial, destacam-se quatro pilares estruturantes:
    - Novo Marco Hídrico (PL 4546/21): Estabelece o o Plano Integrado de Infraestruturas e Serviços Hídricos, com horizonte estratégico de 30 anos, visando articular investimentos federais, estaduais e municipais em um planejamento de longo prazo. Embora o projeto ainda esteja em tramitação no Congresso Nacional, o MIDR tem promovido estudos complementares para antecipar a estruturação de diretrizes técnicas e normativas que permitam sua futura implementação.
    - Projeto de Cooperação com o PNUD: Focado no fortalecimento das políticas públicas de segurança hídrica, o projeto promove a identificação de áreas críticas e a estruturação de mecanismos de governança interfederativa, buscando harmonizar ação entre os entes federativos, reduzir sobreposições e potencializar os impactos dos investimentos em regiões de maior vulnerabilidade hídrica;
    - Painel de Segurança Hídrica (PSH): Ferramenta estratégica em fase avançada de transferência tecnológica, concebida para integrar, consolidar e disponibilizar informações de múltiplas bases de dados, tais como: SNIRH, S2ID, GPIPABRASIL, SNIS, SICAR, IBGE, ANEEL, SIAGAS, e sistemas de gestão

orçamentária e financeira do MIDR (SACI Web, TransfereGov, SIOP, SIAFI). Desenvolvido em parceria com a UFRN, o PSH oferece painéis de Business Intelligence (BI) e recursos de geovisualização (SGeoL), permitindo análises avançadas, identificação de gargalos e acompanhamento físico-financeiro em tempo real. A plataforma será ampliada com módulos de monitoramento automatizado, indicadores de demanda e oferta hídrica, além de um sistema de alertas para obras e reservatórios estratégicos.

- Critérios Técnicos de Priorização: Está em fase de institucionalização o uso do Índice de Segurança Hídrica (ISH), especialmente em sua dimensão humana, como parâmetro obrigatório para a priorização e seleção de obras de infraestrutura hídrica. Esse indicador permite identificar municípios com maior vulnerabilidade, assegurando que os investimentos federais sejam direcionados a regiões críticas, em consonância com as recomendações do TCU (Acórdão nº 1462/2022) e da CGU, além das metas do PPA 2024–2027.

III. A estrutura atual da SNSH comporta a coordenação das ações, mas requer fortalecimento institucional. Propõe-se:

- Revisão e atualização do regimento interno da SNSH
- Trazer para o Núcleo de Segurança Hídrica, discursões de ações de combate à escassez hídrica.

IV. Nos termos do inciso XVI do art. 226 da Portaria MDR nº 425, de 11 de março de 2021, cabe à Coordenação-Geral de Gestão Integrada (CGGI) realizar o monitoramento e avaliação das ações e projetos de recursos hídricos.

O monitoramento é conduzido de maneira sistemática, de forma a subsidiar a formulação da Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) com base em evidências. O monitoramento permite o acompanhamento físico-financeiro dos projetos, identificação de entraves na execução e fornecimento de subsídios técnicos essenciais à programação orçamentária do exercício seguinte

V. O projeto BRA/20/008 (MIDR–PNUD) prevê o desenvolvimento de metodologias complementares ao Índice de Segurança Hídrica (ISH), voltadas à mensuração do impacto e da eficácia das ações financiadas. Tais indicadores serão incorporados ao Painel de Segurança Hídrica (PSH) e utilizados para aprimorar a elaboração de recursos

VI. Reconhece-se a necessidade de revitalização do Núcleo de Segurança Hídrica, por meio de:

- Atualização dos membros e representantes institucionais;
- Revisão do regimento interno, com definição clara de competências;
- Implementação de rotina de documentação e registro de ações;
- Estabelecimento de cronograma de reuniões periódicas;
- Criação de canal de comunicação institucional.

VII. A gestão de riscos está sendo incorporada de forma transversal ao Projeto BRA/20/008 (MIDR-PNUD), com o objetivo de fortalecer a resiliência da infraestrutura hídrica e aprimorar os processos de decisão relacionados à operação e manutenção das estruturas sob responsabilidade do DNOCS. O Termo de Referência, atualmente em elaboração, contempla ações estruturantes para consolidar uma visão integrada e preventiva da gestão hídrica, incluindo:

Mapeamento técnico e georreferenciado das infraestruturas hídricas, com foco na identificação de lacunas estruturais, vulnerabilidades e sobreposição de áreas críticas, permitindo a priorização de investimento e intervenções corretivas.

Construção de um Mapa Estrutural Integrado, combinando dados socioambientais, operacionais, climáticos e institucionais, para identificar regiões com maior exposição a riscos hídricos e estruturais, apoiando a definição de planos de contingências.

Análise técnico-financeira da Operação, Conservação e Produção (OCP) das estruturas, com a proposição de alternativas técnicas e resilientes, incluindo soluções baseadas na natureza e abordagens de engenharia sustentável.

Integração das ações de segurança hídrica com a Defesa Civil, visando o desenvolvimento de protocolos de prevenção e resposta rápida a eventos críticos, como rupturas de barragens ou crises de escassez.

O projeto prevê ainda a proposição de metodologias e protocolos padronizados, que poderão ser institucionalizados por meio de normativas nacionais e adotados por entes federativos, promovendo maior harmonização da gestão interfederativa.

Além disso, o estudo permitirá avaliar a eventual transferência de gestão para órgãos estaduais de recursos hídricos, em casos em que se identifique incompatibilidade entre a capacidade operacional da autarquia e o número de estruturas sob sua administração, reduzindo riscos e fortalecendo a segurança hídrica.

A estratégia de priorização técnica de investimentos federais já está sendo consolidada com base na Dimensão Humana do Índice de Segurança Hídrica (ISH), que permite a identificação de municípios com maior vulnerabilidade hídrica, orientando a seleção de projetos como adutoras, barragens, sistemas simplificados de abastecimento e outras infraestruturas.

O Plano Plurianual (PPA) 2024–2027 incorporou esse instrumento de forma explícita, no Objetivo Específico 0056 e no Indicador 8859, que mensura o número de municípios com ISH baixo ou crítico beneficiados com ações de ampliação da oferta hídrica. Esse direcionamento promove uma alocação equitativa e baseada em evidências.

A articulação entre MIDR, Codevasf e DNOCS será fundamental para garantir que essa priorização técnica seja observada na descentralização dos recursos, promovendo uma atuação coordenada e alinhada às recomendações dos órgãos de controle e às metas do governo federal.

O fortalecimento do Núcleo de Segurança Hídrica será o espaço institucional para pactuar prioridades, monitorar a execução e avaliar os impactos das ações voltadas à redução da escassez hídrica no semiárido.

Proposta da SNSH

Com base na análise técnica das recomendações apresentadas pela CGU, propõe-se o seguinte reagrupamento para otimizar a execução e evitar sobreposições:

GRUPO A: Junção dos itens i e iii da Recomendação 1	Item i: Definição clara dos papéis da SNSH e unidades vinculadas
	Item iii: Implementação de instância interinstitucional para coordenação das ações
GRUPO B: Junção dos itens ii e iv da Recomendação 1	Item ii: Implementação de sistema de gestão integrada de projetos
	Item iv: Implementação de ações de monitoramento e avaliação
AÇÕES INDIVIDUAIS	Item v: Criação de indicadores de desempenho
	Item vi: Fortalecimento do Núcleo de Segurança Hídrica
	Item vii: Implementação de gestão de riscos
	Recomendação 2: Estratégia de priorização com base no ISH

Em atendimento às recomendações preliminares da Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito da Tarefa e-Aud 1824199, a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH) estruturou o presente Plano de Ação com o objetivo de fortalecer a governança e a efetividade das políticas de combate à escassez hídrica no semiárido brasileiro.

O plano organiza-se em dois grupos estratégicos — “Definição de Papéis e Coordenação Institucional” e “Sistema Integrado e Monitoramento” — resultantes da junção de recomendações interdependentes, e contempla ainda ações individuais voltadas à consolidação de indicadores, gestão de riscos e priorização técnica com base no Índice de Segurança Hídrica (ISH).

A proposta está ancorada em iniciativas em curso no âmbito do MIDR, como o Projeto de Cooperação com o PNUD e o Painel de Segurança Hídrica, e sugere a ampliação do prazo de atendimento das recomendações de 90 para 120 dias, a fim de assegurar a articulação interfederativa a necessária, a maturação dos instrumentos técnicos e a implementação sustentável das medidas corretivas.

GRUPO A - DEFINIÇÃO DE PAPÉIS E COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL (Junção dos itens i e iii da Recomendação 1)				
Código	Ação Estratégica	Responsável	Prazo	Produtos
A.1	Definição clara dos papéis institucional	SNSH/MIDR + Codevasf + DNOCS	60 dias	Documento Operacional de Integração Institucional, Matriz de Responsabilidades
A.2	Implementação da instância interinstitucional (revitalização do Núcleo)	SNSH/MIDR	60 dias	Novo regimento interno, composição representativa, cronograma de reuniões, GTs temáticos, secretaria executiva
GRUPO B - SISTEMA INTEGRADO E MONITORAMENTO (Junção dos itens ii e iv da Recomendação 1)				
Código	Ação Estratégica	Responsável	Prazo	Produtos
B.1	Sistema de gestão integrada de projetos (Painel de Segurança Hídrica - PSH)	SNSH	90 dias	PSH operacional com BI, geovisualização, bases integradas, portal colaborativo
B.2	Monitoramento e avaliação integrados	CGGI/SNSH	90 dias	Sistema de monitoramento automatizado, relatórios automáticos, análise para PLOA

Relatório de Auditoria (63017102) SEI 14021.055184/2026-59 / pg. 116

AÇÕES INDIVIDUAIS				
Código	Ação Estratégica	Responsável	Prazo	Produtos
C	Indicadores de desempenho (item v)	CGGI/SNSH	120 dias	Metodologias complementares ao ISH integradas
D	Fortalecimento do Núcleo (item vi)	SNSH/MIDR	60 dias	Núcleo reestruturado com rotina de documentação
E	Gestão de riscos no semiárido (item vii)	SNSH/MIDR	120 dias	Sistema de gestão de riscos no Projeto BRA/20/008
F	Estratégia de priorização com base no ISH (Recomendação 2)	SNSH/MIDR + Codevasf + DNOCS	90 dias	ISH institucionalizado como critério obrigatório para descentralização

Análise da equipe de auditoria:

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio da Nota Técnica nº 35/2025/CGGI/SNSH-MIDR, a SNSH/MIDR manifestou-se especificamente com relação às recomendações inicialmente propostas pela CGU, não tendo abordado o conteúdo do relatório.

Em relação à recomendação 1, o conteúdo da manifestação do gestor foi quanto ao reagrupamento dos itens i com iii (grupo A) e ii com iv (grupo B), que foi incorporado à redação.

Além da sugestão de reagrupamento dos itens da recomendação nº1 a SNSH apresentou uma proposta de Plano de Ação para atendimento às recomendações preliminares da Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito da Tarefa e-Aud 1824199, com o objetivo de fortalecer a governança e a efetividade das políticas de combate à escassez hídrica no semiárido brasileiro, sendo que as informações propostas no plano de ação (estratégia, responsável, prazo e produtos) foram incorporados ao texto da recomendação 1 com ajustes pontuais para conferir maior clareza, sobretudo nos produtos a serem apresentados.

Dessa forma, a recomendação 1 foi ajustada pela equipe de auditoria, considerando a manifestação dos gestores e a proposta de plano de ação:

1 – Elaborar, em colaboração com a Codevasf e com o DNOCS, um plano estratégico unificado para o combate à escassez hídrica no semiárido, abrangendo as seguintes ações:

A) Implementação de instância interinstitucional para coordenação das ações de combate à escassez hídrica por meio da revitalização do Núcleo de Segurança Hídrica, com a definição clara dos papeis da SNSH e unidades vinculadas.

Ação estratégica A1: Definição clara dos papéis institucionais

Responsável: SNSH/MIDR + Codevasf + DNOCS
Produtos: Documento Operacional de Integração Institucional e Matriz de Responsabilidades
Prazo: 60 dias

Ação estratégica A2: implementação da instância interinstitucional (revitalização do Núcleo de Segurança Hídrica)

Responsável: SNSH/MIDR
Produtos: novo regimento interno, composição representativa, cronograma de reuniões, GTs temáticos, secretaria executiva, registro das pautas discutidas e das decisões tomadas em atas de reunião.
Prazo: 60 dias

B) Implementação de sistema de gestão integrada de projetos, com mapeamento centralizado das ações, plataformas colaborativas para comunicação entre as unidades, ações de monitoramento, avaliação das ações e projetos relacionados a recursos hídricos, de forma que as informações geradas no referido sistema sejam utilizadas durante a elaboração da PLOA;

Ação Estratégica B1: Sistema de gestão integrada de projetos (Painel de Segurança Hídrica - PSH).

Responsável: SNSH.
Produtos: PSH operacional com BI, geovisualização, bases integradas, portal colaborativo.
Prazo: 90 dias.

Ação Estratégica B2: Monitoramento e avaliação integrados.

Responsável: CGGI/SNSH.
Produtos: sistema de monitoramento automatizado, relatórios automáticos, análise para PLOA.
Prazo: 90 dias.

C) Criação de indicadores de desempenho que permitam avaliar a eficácia das ações e a utilização dos recursos financeiros.

Ação Estratégica C: Indicadores de desempenho.

Responsável: CGGI/SNSH.

Produtos: documento com desenvolvimento de metodologias para definição de indicadores voltados à mensuração do impacto e da eficácia das ações financiadas.
Prazo: 120 dias.

D) Fortalecimento do Núcleo de Segurança Hídrica com rotina de documentação das ações realizadas;

Ação Estratégica D: Fortalecimento do Núcleo de Segurança Hídrica.

Responsável: SNSH/MIDR
Produtos: disponibilizar em transparência ativa as ações do Núcleo de Segurança hídrica.
Prazo: 60 dias.

E) Implementação de gestão de riscos para as ações no semiárido.

Ação Estratégica E: Gestão de riscos no semiárido.

Responsável: SNSH/MIDR.
Produto: termo de Referência contemplando os riscos da gestão hídrica por meio da apresentação de ações estruturantes que proporcionem a consolidação de visão integrada e preventiva (financiamento atual no Projeto BRA/20/008).
Prazo: 120 dias.

Quanto a recomendação nº 2, a SNSH informou que a estratégia de priorização técnica de investimentos federais já está sendo consolidada com base na Dimensão Humana do Índice de Segurança Hídrica (ISH), considerando que durante os trabalhos de auditoria não foi possível verificar a consolidação dessa estratégia, a recomendação nº 2 será mantida a redação proposta pela CGU, incorporando-se as informações propostas no plano de ação:

2 –Elaborar, em colaboração com a Codevasf e com o DNOCS, estratégia para garantir a priorização dos municípios com ISH baixo e mínimo na descentralização dos recursos voltados para o combate à escassez hídrica

Ação Estratégica F: Estratégia de priorização com base no ISH

Responsável: SNSH/MIDR + Codevasf + DNOCS.
Produto: elaboração de documento institucional enfatizando a necessidade de priorização dos municípios com ISH mínimo e baixo na dimensão humana como critério obrigatório para descentralização, alinhando ao previsto no PPA vigente
Prazo: 90 dias

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica - DOH

Nota Técnica nº 17/2025/DOH/SNSH-MIDR

PROCESSO Nº 59000.013468/2025-73

Assunto: **Proposta de contratação de uma plataforma para gestão de barragens, com foco na análise de risco.**

1. **ASSUNTO**

1.1. A presente nota tem o objetivo de apresentar proposta de contratação de uma plataforma para gestão de barragens, com foco na análise de risco.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A segurança de barragens é tema de extrema importância, destacado em âmbito federal pela Lei Nº 12.334, de 20 de setembro de 2025, que estabelece a *Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens.*

2.2. Visando garantir a segurança dos principais mananciais do País, foi aprovado o Plano Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas – PLANSIC, elaborado pela CREDEN do GSI, por meio do Decreto n° 11.200, de 15 de setembro de 2022;

2.3. Por seu lado esse ministério adota a Política de Reabilitação de Barragens, inclusive avaliada pelo MGI, com o foco de enquadrar dentro do Novo PAC o maior número de barragens possível, principalmente das suas coligadas DNOCS e Codevasf.

2.4. Tal política teve seu início com o Plano de Ações Estratégicas para Reabilitação de Barragens da União, com vistas ao atendimento a Lei de Segurança de Barragem (Lei Nº 12.334/10) – PLANERB, o departamento desempenha seu papel no sentido de propor/incentivar a celebração de instrumentos com entes em vários estados, buscando a garantia da segurança de barragens existentes, de difícil gestão.

2.5. O PLANERB trata-se de plano elaborado no âmbito do Governo Federal, contendo ações estratégicas voltadas para a reabilitação de barragens da União, visando o atendimento à Lei Nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. A versão final apresentou plano de ações integradas para a reabilitação de 136 barragens, localizadas em 14 unidades federativas.

2.6. Destaca-se também a Portaria MIDR N. 981, de 26 de março de 2025 (SEI 5716003), estabeleceu medidas para o acompanhamento do monitoramento, da manutenção e da recuperação das infraestruturas hídricas sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), entidades vinculadas ao MIDR.

2.7. O recém-lançado Relatório de Segurança de Barragens de 2024 pelo Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico- ANA apontava que o DNOCS é o maior empreendedor de barragens do Brasil, seguido pela Codevasf, respectivamente com 337 e 113 barragens. Soma-se a essas as barragens do PISF (31), totalizando 481 barragens.

2.8. Nesse sentido, dotar o MIDR de instrumento para o registro, a gestão integrada e o consumo de dados para fins de apoio à tomada de decisão em um cenário de priorização, considerando o grande quantitativo de estruturas e os recursos limitados, representa importante melhoria na atuação federal sobre o tema.

2.9. Ressalta-se que a auditoria TCU 1.257/2019 destacou a criticidade da gestão de barragens, especialmente as pertencentes ao DNOCS.

2.10. A gestão e atuação ativa frente às ações mais prioritárias deve evitar a repetição de tragédias humanas e ambientais lamentáveis, como aquelas das barragens de Mariana e Brumadinho.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A *Ingeniería de Presas S.L.*, conhecida comercialmente como *iPresas*, é uma empresa de base tecnológica originada como spin-off da *Universitat Politècnica de València* (UPV), na Espanha. De acordo com a apresentação – SEI (6021861), a empresa conta com mais de 25 anos de experiência em segurança de barragens, tendo atuação associada ao PLANERB, com o desenvolvimento de uma metodologia para priorizar ações de redução de risco, além de inspeções técnicas de segurança em 31 barragens.

3.2. A empresa já atuou no Planerb, fornecendo uma versão "beta" do software, ainda em desenvolvimento, sendo disponibilizada a um grupo limitado de usuários para testes e feedback

3.3. Esse sistema "beta" foi utilizado como teste nos anos 2018 e 2019. As barragens do Planerb foram cadastradas e um curso foi ministrado aos servidores do MIDR para entender seu funcionamento.

3.4. Durante esses testes foi detecada a necessidade de melhorias e aprimoramentos. Entre os problemas detectados, salientaram-se os seguintes:

a. o sistema não funciona em ambiente web ou compartilhado, mas somente na própria estação de trabalho;
b. o gerenciamento de prioridades se dá por intervenção e não por barragem;
c. os mapas não são carregados;
d. dificuldades em programar despesas de orçamentos plurianuais.

3.5. Mediante esta eventual contratação, pretende-se dar seguimento ao projeto já iniciado, envolvendo o DNOCS e a Codevasf

3.6. Conforme proposta técnica e financeira (SEI 6021918), o objetivo principal do projeto é o desenvolvimento de uma plataforma de gestão online que permita apoiar o processo de gestão da segurança de barragens no Brasil.

3.7. A plataforma web dará suporte ao sistema de gestão de segurança de barragens, permitindo a realização de análise de riscos até a priorização de medidas a partir dos resultados obtidos. Seu principal objetivo é facilitar o processo de priorização de ações de segurança e alocação de recursos de maneira mais eficiente, considerando o portfólio completo de barragens avaliadas.

3.8. Além do desenvolvimento da solução, o projeto inclui capacitação sobre a metodologia aplicada e o uso da plataforma, bem como material guia.

3.9. Inicialmente o projeto irá considerar dados de um conjunto de 40 barragens estudadas no âmbito do PLANERB, portanto essa etapa pode se considerar um desenvolvimento do projeto, garantindo mais eficiência a atuação da Administração Pública.

4. **ESCOPO DA CONTRATAÇÃO**

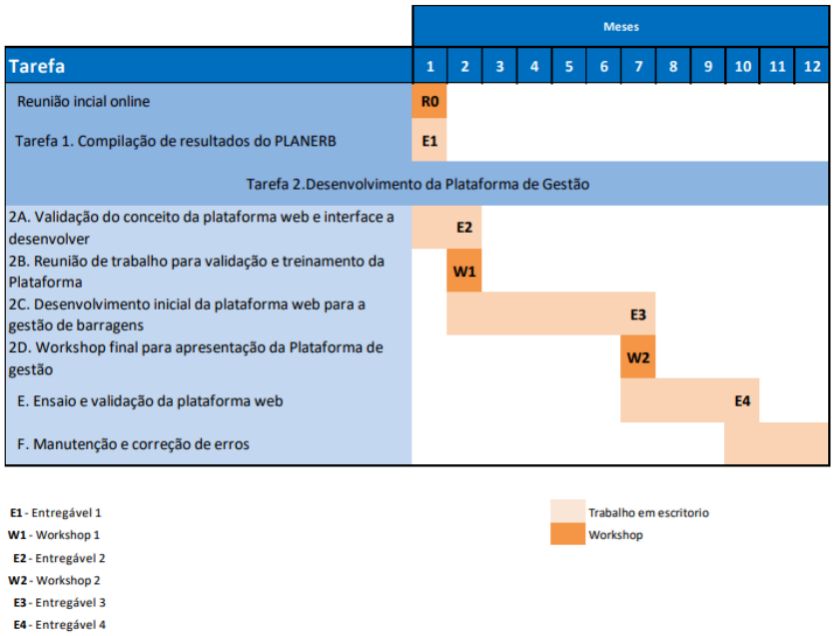
4.1. As seguintes tarefas compõem o escopo da contratação:

	TAREFA	DETALHAMENTO
1	**Compilação de resultados do PLANERB**	Preparação da informação detalhada dos resultados obtidos no projeto PLANERB e preparação da reunião de trabalho para validação da Plataforma.
2	**Desenvolvimento da Plataforma de Gestão**	**2A. Validação do conceito da plataforma web e interface a desenvolver** Elaboração de documento de estrutura da plataforma, incluindo menus da interface, gráficos, perfis de usuário e bases metodológicas para gestão de risco. Apresentação e validação com o grupo de trabalho do Ministério antes do desenvolvimento.
		2B. Reunião de trabalho para validação e treinamento da Plataforma O objetivo desta reunião de trabalho presencial será validar com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a estrutura da Plataforma de Gestão e a forma como os dados resultantes de 40 barragens do DNOCS avaliadas no PLANERB serão adicionados na mesma, assim como todas as possibilidades que a plataforma oferece.
		2C. Desenvolvimento inicial da plataforma web para a gestão de barragens Desenvolvimento da plataforma web, com sessões de acompanhamento para apresentação de avanços e resolução de dúvidas técnicas.
		2D. Workshop final para apresentação da Plataforma de gestão O workshop final terá como objetivo principal apresentar a versão final da plataforma de gestão de risco desenvolvida ao longo do projeto. Durante esta semana de trabalho, será realizada uma capacitação prática e conjunta com os participantes, demonstrando passo a passo como completar a metodologia de triagem, inserir e interpretar os dados de forma eficaz. A formação incluirá sessões teóricas e práticas, com foco na utilização real da plataforma por parte dos técnicos e gestores. Como parte essencial da capacitação, está prevista também uma visita de campo a um conjunto de barragens a definir, que permitirá testar a aplicação da plataforma em situações reais, consolidando o conhecimento adquirido durante o workshop. Este evento marcará a conclusão do desenvolvimento da plataforma e será um momento-chave para garantir a apropriação da mesma por parte dos usuários finais, assegurando sua aplicação eficaz na priorização de medidas de segurança e gestão integrada do portfólio de barragens.
		2E. Ensaio e validação da plataforma web Validação da plataforma, com testes contínuos desde fases iniciais até a conclusão do desenvolvimento, baseando-se nos dados do PLANERB. Os testes seguirão o Plano de Testes definido previamente, avaliando o código e a usabilidade pelos usuários finais. A taxa de sucesso será monitorada e os comentários serão integrados nos ciclos seguintes. Testes supervisionados e autônomos serão realizados, com documentação de apoio quando necessário.
		2F. Manutenção e correção de erros Manutenção da plataforma, incluindo atualizações da arquitetura, correção de erros e adaptações decorrentes de mudanças legais, organizacionais ou tecnológicas. Inclui também suporte técnico ao CAU, integração com sistemas externos e migrações de versão. Incidentes poderão ser reportados por e-mail e serão respondidos em até 48h úteis, com classificação por criticidade e impacto.

4.2. Em conformidade com as tarefas previstas, estão planejadas as seguintes entregas/produtos:

- **Entregável 1:** Plano de trabalho.
- **Entregável 2:** Guia da estrutura da plataforma de gestão de risco desenvolvida para o portfólio de barragens.
- **Entregável 3:** Entrega inicial da Plataforma de Gestão.
- **Entregável 4:** Entrega da versão final da Plataforma de Gestão e do Manual do Utilizador da Plataforma, este documento tem como objetivo fornecer aos utilizadores finais todas as instruções necessárias para a utilização eficaz da plataforma de gestão de risco de barragens. O manual será elaborado de forma clara, prática e acessível, contemplando os diferentes perfis de utilizador previstos.

4.3. O cronograma prevê a conclusão do projeto em 12 (doze) meses:



5. **CUSTOS PREVISTOS**

5.1. **O custo total do projeto está estimado em 190,000.00 €. Na conversão para reais, o custo fica em R$ 1.189.438,00** (Conversor de Moedas do Banco Central do Brasil < https://https://www.bcb.gov.br/conversao>, data da cotação: 23/09/2025).

5.2. Conforme proposta comercial, estão incluídos custos de pessoal da empresa iPresas, considerando aqueles com deslocamento (transporte, hotel, alimentação), para a desenvolvimento de materiais e exemplo para treinamentos previstos e atividades de capacitação; além do desenvolvimento da plataforma online para gestão de portfólio de barragens.

5.3. As despesas são discriminadas na tabela abaixo:

Tarefa 1: Compilação de resultados e workshop		**5,000.00 €**
Descrição		**Total**
1. Compilação de informação		5,000.00 €
Tarefa 2: Desenvolvimento da Plataforma de Gestão		**160,000.00 €**
Descrição		**Total**
2A. Validação do conceito da plataforma web		20,000.00 €
2C. Desenvolvimento inicial da plataforma web		90,000.00 €
2D. Workshop final para apresentação da plataforma		20,000.00 €
2E. Ensaio e validação da plataforma web		20,000.00 €
2F. Manutenção e correção de erros		10,000.00 €
Custos de viagem		**25,000.00 €**
Descrição	**Numero de viajantes**	**Total**
Viagens ao Brasil para reuniões e workshops, incluindo alojamento, comidas e voos (2 profissionais de iPresas)	2	25,000.00 €
Orçamento total		**190,000.00 €**

6. **POSSÍVEIS MOTIVOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

6.1. A escolha da IPRESAS se dá em razão da sua reconhecida capacidade técnica, experiência comprovada e domínio metodológico exclusivo, que atendem plenamente às necessidades do projeto em questão.

6.2. A notória especialização da IPRESAS é evidenciada por sua atuação em projetos de grande relevância em países como Espanha, México, Brasil e outros, além de sua participação em comitês técnicos internacionais e colaboração com instituições como a ICOLD (International Commission on Large Dams). Ressalta-se que o sistema desenvolvido pela IPRESAS já se encontra em fase de testes no Brasil, com resultados promissores e integração técnica avançada às necessidades locais. A continuidade dos trabalhos com a mesma empresa garante consistência metodológica, aproveitamento dos dados já coletados e evita retrabalho, o que reforça a inviabilidade de competição e a necessidade de contratação direta.

6.3. A contratação direta da IPRESAS também se justifica sob a ótica da eficiência administrativa, princípio constitucional previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Considerando que o sistema da IPRESAS já está em fase de testes e apresenta certa integração com os fluxos operacionais da administração, iniciar nova contratação por meio de processo licitatório implicaria em reinício dos trabalhos, curva de aprendizado, duplicação de esforços e possível perda de qualidade técnica. Tal cenário comprometeria prazos, elevaria custos e contrariaria os objetivos de economicidade e celeridade que regem a gestão pública.

6.4. A proposta apresentada pela IPRESAS encontra-se compatível com os valores praticados no mercado internacional para serviços de mesma natureza e complexidade, conforme pesquisa de preços realizada junto a instituições similares e registros de contratações anteriores. A estimativa de despesa

está devidamente instruída nos autos, conforme exigência do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização. A IPRESAS é reconhecida internacionalmente por sua expertise na aplicação de metodologias avançadas de análise de risco, como a metodologia semiquantitativa para barragens, sendo autora de diversos estudos e publicações técnicas amplamente referenciadas por órgãos reguladores e entidades acadêmicas.

7. **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

7.1. Ressalta-se a importância da disponibilização de uma solução computacional para gestão das barragens no território nacional, com destaque inicial para aquelas barragens da União avaliadas no âmbito do PLANERB.

7.2. Entende-se que a proposta da empresa iPresas Risk Analysis é vantajosa por conta da atuação prévia durante a elaboração do PLANERB, conforme pode ser verificado no tópico 4 da proposta comercial (SEI 6021918)

7.3. O Documento de Formalização de Demanda – SEI 6126310 complementa esta nota e a proposta do departamento.

7.4. Diante do exposto, submete-se o processo à deliberação superior e para que o processo seja encaminhado à Conjur, visando avaliar a possibilidade de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Respeitosamente,

CRISTIAN DE PAULA BRAGA CORREIA

Coordenador de Projeto

MARCO DE VITO

Coordenador-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - CGAEP

De acordo. Ao Gab/SNSH, para deliberação quanto a proposta apresentada.

MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Marco de Vito**, **Coordenador(a)-Geral de Análise de Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica**, em 01/10/2025, às 10:49, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristian de Paula Braga Correia**, **Coordenador de Projeto**, em 01/10/2025, às 12:22, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Jansen Cutrim Cardoso**, **Diretor(a) do Departamento de Obras Hídricas**, em 03/10/2025, às 17:28, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6126100** e o código CRC **52125AA8**.

Referência: Processo nº 59000.013468/2025-73 SEI nº 6126100

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Departamento de Projetos Estratégicos
Coordenação-Geral de Estudos e Projetos

Nota Técnica nº 79/2026/CGEP/DPE SNSH/SNSH-MIDR

PROCESSO Nº 59000.015503/2025-99

1. **ASSUNTO**

1.1. Solicitação de Manifestação prévia sobre a avaliação da política de Reabilitação de Barragens no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP).

1.2. O Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO, no âmbito da avaliação da política pública de Reabilitação de Barragens conduzida pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – CMAP, solicita manifestação deste Ministério, mediante Nota Técnica, acerca das propostas preliminares de aprimoramento constantes dos autos.

1.3. Esta manifestação reflete o tema Reabilitação de Barragens no âmbito do DPE, na Coordenação Geral de Estudos e Projetos.

2. **ANÁLISE**

2.1. Será realizada uma breve análise sobre cada uma das proposta que tenha a SNSH como referência. A numeração abaixo é apenas para referência entre proposta e resposta.

2.2. **Proposta 1:** "Avaliar, no processo de elaboração do próximo Plano Plurianual (PPA), a viabilidade de reorganizar a programação orçamentária destinada à reabilitação de barragens sob responsabilidade federal em um mesmo programa, acompanhado de objetivo específico, indicadores e metas que permitam monitorar a execução das intervenções prioritárias."

2.3. **Avaliação proposta1:** Está em planejamento por esta CGEP proposta de inserção de ação no Novo PAC relacionada a recuperação e manutenção de barragens, aqueles reservatórios estratégicos para o sistema PISF. O que permitirá continuidade das ações de manutenção da segurança das barragens.

2.4. **Proposta 2:** "*Elaborar, em articulação com a ANA e o CNRH, regulamentação que estabeleça:*

2.5. *i) o mecanismo de atribuição de responsabilidade pela segurança e reabilitação de barragens quando não for possível identificar o empreendedor pelos critérios legais, em complementação à Lei nº 12.334/2010; e*

2.6. *ii) o rito de atuação em casos de omissão do empreendedor, com prazos definidos para notificação, apresentação de plano de ação, medidas em caso de descumprimento e acionamento da defesa civil e do Ministério Público diante de risco iminente."*

2.7. **Avaliação proposta 2:** a proposta é de suma importância, apesar de a CGEP estar atuando diretamente em mais de vinte e sete barragens do sistema PISF, acompanhar todas as demandas seria impossível, carecendo o DPE de uma estrutura específica, com as devidas atribuições da política pública de Reabilitação de Barragens.

2.8. **Proposta 3:** "*Adotar medidas para recompor e ampliar a força de trabalho do DNOCS, com base em diagnóstico do quadro técnico necessário ao cumprimento de suas responsabilidades legais como empreendedor de barragens, priorizando a alocação de profissionais de engenharia nas unidades de campo.*"

2.9. **Avaliação proposta 3:** assim como o DNOCS, o DPE por ter o acompanhamento direto de mais de vinte e sete barragens como empreendedor, necessita de setor específico e servidores capacitados para acompanhar e desenvolver a política de reabilitação de barragens.

2.10. **Proposta 4:** "*Coordenar a elaboração do plano de implementação previsto na PNSB, com definição de estratégias, prioridades, metas verificáveis e indicadores específicos para reabilitação de barragens, assegurando*

participação social e linguagem acessível, de modo a orientar a execução da política e servir como referencial técnico comum."

2.11. **Avaliação proposta 4:** conforme explicitado no item anterior, é necessário estrutura e força de trabalho para o desenvolvimento e aplicação da política de reabilitação de barragens.

2.12. **Proposta 5:** "*Implementar, em articulação com a ANA, o DNOCS, a Codevasf e demais atores envolvidos, plano consolidado de gestão de riscos para as ações de reabilitação de barragens, contemplando a identificação, priorização, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos técnicos, institucionais, operacionais e sociais, inclusive aqueles decorrentes da não participação das populações locais potencialmente impactadas*."

2.13. **Avaliação proposta 5:** o DPE realiza ações constantes nas barragens sob sua responsabilidade, em articulação com a ANA. A ampliação das ações do MIDR na política de reabilitação de barragens com suas vinculadas demandam de uma estrutura e força de trabalho específica.

2.14. **Proposta 6:** "*Formalizar instância responsável pela análise de economicidade da política de reabilitação de barragens, com competências, responsáveis e equipe designados, e instituir procedimentos padronizados para avaliar, registrar e monitorar custos e alternativas de intervenção, incluindo: i) comparação de alternativas por custo do ciclo de vida nos estudos técnicos preliminares; ii) base consolidada por obra (com identificação, executor, custos, contratos, medições, liquidações, aditivos, prazos, produto físico, classe de risco, DPA e justificativas de variações); iii) matriz de riscos de custo da política; e iv) formulário único de reporte das práticas de economicidade pelas unidades envolvidas.*"

2.15. **Avaliação proposta 6:** conforme item anterior, o desenvolvimento das atividades da proposta demandam estrutura e força de trabalho.

2.16. **Proposta 7:** "*Aperfeiçoar a execução orçamentária e financeira das ações de reabilitação de barragens, com base em diagnóstico dos entraves que dificultam a conversão dos recursos empenhados em entregas efetivas e na adoção da barragem como unidade central de monitoramento.*"

2.17. **Avaliação proposta 7:** o aperfeiçoamento e melhor acompanhamento da política de reabilitação de barragens requer dedicação de força de trabalho específica e estrutura que permita continuidade dos trabalhos.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, de forma geral e suscinta devido o prazo exíguo para avaliação, as propostas sobre avaliação da política de reabilitação de Barragens estão condizentes do ponto de vista técnico. Atualmente, apesar de CGEP não possuir profissionais dedicados exclusivamente ao tema, tem atuado diretamente em mais de vinte e sete barragens que compõem o Sistema do Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF, estão em execução três contratos em que estão sendo elaborados relatórios periódicos de segurança de barragens conforme exigências da Lei 12.334/2010.

3.2. Isto posto, atualmente é realizado pelo DPE descentralização de recursos para recuperação dos Reservatórios Estratégicos sob responsabilidades do DNOCS, os quais podem receber águas do PISF. Por ser um tema de suma importância, é de extrema relevância a necessidade de uma estrutura específica e servidores com capacitação para atuarem no tema. Setor que deverá ter atribuições dirigidas para não só acompanhar a reabilitação de Barragens, mas também o contínuo acompanhamento da manutenção e o desenvolvimento dos planos conforme relatórios e inspeções periódicas.

3.3. Encaminha-se ao DPE para apreciação e prosseguimento do processo.

[*assinado eletronicamente*]
WESLLEY OLIVEIRA DE ARAUJO
Coordenador-Geral de Estudos e Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Weslley Oliveira de Araujo**, **Coordenador-Geral de Estudos e Projetos**, em 15/07/2026, às 17:36, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6862428** e o código CRC **B53D795E**.

Criado por weslley.araujo, versão 5 por weslley.araujo em 15/07/2026 17:36:32.